

Aula 00

*CGM-SP (AMCI - Auditor Municipal de
Controle Interno - Área de Especialização
Geral) Noções de Auditoria - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Guilherme
Sant Anna, Tiago Zanolla, Tonyvan**

de Carvalho Oliveira
23 de Dezembro de 2024

Índice

1) Motivação e Contextualização	3
2) Classificação de auditoria	6
3) NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente	16
4) Resumo - Conceitos Iniciais de Auditoria e NBC TA 200	47
5) Questões Comentadas - Conceitos iniciais - FCC	54
6) Lista de Questões - Conceitos iniciais - FCC	101
7) Respostas das questões subjetivas - Conceitos Iniciais de Auditoria e NBC TA - 200 - Objetivos Gerai	124
8) Motivação da Aula - Independência	128
9) Independência	129
10) Resumo - Independência	147
11) Questões Comentadas - Independência - Multibancas	148
12) Lista de Questões - Independência - Multibancas	161
13) Respostas das questões subjetivas - Independência	168



MOTIVAÇÃO DA AULA (QUESTÕES SUBJETIVAS)

LISTA DE PERGUNTAS

- 1) Quais são os objetivos da Auditoria e do Auditor Independente?
- 2) O que é estrutura de relatório financeiro aplicável?
- 3) O que são evidências de auditoria?
- 4) Quais as características das evidências de auditoria?
- 5) Diferencie suficiência de adequação.
- 6) Defina Risco de Auditoria.
- 7) Como é composto o Risco de Auditoria?
- 8) O que é Risco de Distorção Relevante?
- 9) O que é Risco Inerente?
- 10) O que é Risco de Detecção?
- 11) O que é Risco de Controle?
- 12) Defina Ceticismo Profissional.
- 13) Defina Julgamento Profissional.
- 14) O que é Asseguração Razoável?
- 15) O que é distorção?
- 16) O que são premissas?

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!



CONTEXTUALIZAÇÃO

Hoje, iremos abordar a norma-base da Auditoria Independente, ou Auditoria das Demonstrações Contábeis, a **NBC TA 200**, que trata dos objetivos gerais do auditor independente. Ela é fundamental para que você entenda como são aplicados diversos conceitos durante a execução dos trabalhos realizados pelo Auditor.

Como dissemos, as normas de auditoria são a fonte maior para o estudo de nossa disciplina. As normas de auditoria fazem parte de um gênero mais amplo, as chamadas Normas Brasileiras de Contabilidade. As Normas Brasileiras de Contabilidade classificam-se em normas técnicas e profissionais. São especialmente importantes para nós as chamadas NBC TA (*normas técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica*), além das NBC PA (*normas profissionais do Auditor Independente*) e a NBC TI (*norma técnica de Auditoria Interna*). A divisão de assuntos, bem como a lógica das normas de auditoria, ficará mais clara no decorrer de nossas aulas, conforme as apresentamos no detalhe.

Ao longo dos últimos anos, as Normas Técnicas e Profissionais de Auditoria Independente sofreram uma série de mudanças e atualizações, notadamente para se adequar às normas internacionais da IFAC (*International Federation of Accountants*). Tal processo teve início em 2010 e perdura até os dias de hoje. A **tradução** e **adequação** das normas internacionais é responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

Antes de adentrarmos nas normas propriamente, faremos um breve resumo dos conceitos iniciais inerentes à Auditoria. Não se preocupem em fixar esses conceitos introdutórios – eles não costumam aparecer em provas. O motivo de os apresentarmos é para ajudá-los a compreender o contexto geral da nossa disciplina.

Neste caso, o que é Auditoria? Existem diversas definições aplicáveis. Podemos dizer, de forma bem simples, que Auditoria consiste no levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade. Ela é **uma técnica contábil, cujo objetivo precípua é constatar se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável**. Em outros termos, o Auditor vai avaliar se a entidade auditada seguiu as normas que orientam a forma de apresentar as demonstrações contábeis, uma vez que elas são importantes no processo de tomadas de decisões de diversos usuários (acionistas e outras partes interessadas, como órgãos reguladores, governo, etc.).

Reparem que as definições acima são aplicáveis à auditoria das demonstrações contábeis (nosso maior objeto de estudo). Saibam que há outros tipos (e enfoques) de auditoria, como por exemplo: auditoria operacional (ou de gestão), auditoria de sistemas, auditoria de *compliance*, auditoria ambiental, auditoria na saúde etc.

As auditorias podem variar de acordo com diversos critérios, como por exemplo: o objetivo, a periodicidade e o posicionamento do auditor/órgão fiscalizador. O objetivo de uma auditoria pode, por exemplo, estar relacionado à necessidade de se verificarem falhas em um processo de forma a propor ações corretivas. A periodicidade de uma auditoria pode estar relacionada à



necessidade de lei ou regulamento, bem como ao tipo de negócio. Há uma série de classificações trazidas pelas próprias normas de auditoria e, principalmente, pela doutrina. Na sequência da aula, apresentaremos algumas que são especialmente importantes para nosso estudo.

No Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404/76, a auditoria independente é **obrigatória** para as demonstrações financeiras das companhias abertas. Veja:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

Também se submetem à obrigatoriedade da auditoria independente (externa) as chamadas Sociedades de Grande Porte, ou seja, aquelas que tiverem – no exercício anterior – ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, bem como:

- Instituições Financeiras;
- Companhias de Seguros;
- Fundos de previdência complementar;
- Fundações públicas ou privadas consideradas de interesse público;
- Empresas subordinadas a agências reguladoras;



CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Uma das classificações mais importantes (e cobradas em provas) é a que separa a Auditoria em **Interna** e **Externa**.

Grosso modo, auditorias internas são realizadas dentro das organizações com intuito de auxiliar a administração no cumprimento de seus objetivos, agregando valor ao seu resultado final. Para isso, é papel da auditoria interna recomendar soluções para problemas apontados ao longo dos trabalhos, além de apresentar subsídios para aperfeiçoamento dos **PROCESSOS**, da **GESTÃO** e dos **CONTROLES INTERNOS**. Vejamos o que diz a norma que trata da Auditoria Interna (NBC TI 01 – Auditoria Interna).

*A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos **processos**, dos **sistemas de informações** e de **controles internos** integrados ao ambiente, e de **gerenciamento de riscos**, com vistas a **assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos** (NBC TI 01, item 12.1.1.3).*

*A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem **por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções** para as não-conformidades apontadas nos relatórios. (NBC TI 01 item 12.1.1.4).*

Ainda, segundo CONAB e COAUD (2008, p. 5):

A auditoria interna é o conjunto de técnicas que visa avaliar, de forma amostral, a gestão da companhia, pelos processos e resultados gerenciais, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou normativo. Trata-se de um importante componente de controle das corporações na busca da melhor alocação dos recursos do contribuinte, não só atuando para corrigir os desperdícios, as impropriedades/disfunções, a negligência e a omissão, mas, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos, em especial sob a dimensão da equidade, intimamente ligada ao imperativo de justiça social. [grifo nosso]

A necessidade de realizar auditorias internas corresponde aos objetivos de controle, controle de processos, processos e procedimentos do sistema de gestão. Logo, qualquer organização deverá garantir que as auditorias sejam realizadas em intervalos de tempo planejados, de acordo com os elementos citados.

Quanto à auditoria externa, veremos no próximo tópico seus detalhes. Podemos adiantar que o objetivo da auditoria independente (ou externa) é aumentar o grau de confiança dos usuários nas demonstrações contábeis, o que é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor. Assim, o auditor externo examina a adequação das demonstrações contábeis, emitindo uma



opinião sobre se elas (as demonstrações) foram elaboradas de acordo com uma estrutura aplicável, ou seja, se não há problemas materialmente significativos (ou distorções relevantes).

Diferentemente do auditor independente (externo), o auditor interno, via de regra, é **funcionário** da entidade, e está subordinado diretamente à Administração (mais alto nível). É **errado**, portanto, afirmar que a Auditoria Interna está subordinada à Controladoria ou a qualquer outro órgão que não a Administração/Presidência/Conselho de Administração (*trata-se de uma pegadinha clássica aplicada pelas bancas*). O auditor interno, não obstante sua posição funcional, deve preservar sua **autonomia profissional**.



(SEAP PR – 2024) A auditoria é um componente crítico para a transparência e eficiência das organizações, envolvendo tanto auditorias internas quanto externas. A respeito das distinções e funções da auditoria interna e da auditoria externa, assinale a alternativa correta.

- a) A auditoria interna é obrigatória por lei para todas as empresas, independentemente de seu tamanho ou natureza jurídica, enquanto a auditoria externa é opcional e depende da decisão da gestão.
- b) O relatório da auditoria externa é utilizado primariamente pela alta administração para fins de gestão interna, ao contrário do relatório da auditoria interna, que é destinado aos acionistas e ao público em geral.
- c) A auditoria externa ou independente é responsável por avaliar a conformidade das práticas da empresa com as regulamentações externas, enquanto a auditoria interna foca exclusivamente fraudes e irregularidades financeiras.
- d) A auditoria interna geralmente reporta seus achados ao comitê de auditoria ou à diretoria da empresa, visando aprimorar os processos internos, enquanto a auditoria externa reporta suas conclusões aos acionistas e investidores.
- e) Na auditoria externa, o auditor pode também assumir o papel de consultor financeiro da empresa, fornecendo recomendações estratégicas de negócios, algo não permitido na auditoria interna devido a conflitos de interesse.

Comentários: analisando cada assertiva:

A: ERRADA. Não há previsão legal quanto à obrigatoriedade da auditoria interna. Por outro lado, a auditoria externa é obrigatória para companhias abertas, segundo a Lei 6.404/76, também para sociedades de grande porte, além de outras.

B: ERRADA. O relatório que é usado pela gestão (alta administração) é o da auditoria interna. Basta lembrar que a auditoria interna tem por objetivo auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus (próprios) objetivos. Já o relatório da auditoria externa é utilizado por ampla gama de usuários, como os acionistas e outras partes interessadas (órgãos reguladores, governo, público em geral...).



C: ERRADA. A auditoria interna é responsável por avaliar a conformidade das práticas da empresa com regulamentações tanto internas quanto externas. A auditoria externa, por sua vez, examina as demonstrações contábeis para emitir uma opinião sobre se elas estão livres de distorções relevantes, que podem ser causadas tanto por fraude (ato intencional) quanto por erro (ato não intencional).

D: CERTA. A auditoria interna reporta seus achados (não conformidades) à alta administração da entidade (diretoria da empresa) e, eventualmente, ao comitê de auditoria. Comitê de auditoria é um órgão de governança que assessora o conselho de administração de uma organização. A auditoria externa expressa sua opinião por meio do relatório (ou parecer) de auditoria, relatório esse que é utilizado por ampla gama de usuários, como os acionistas e outras partes interessadas (órgãos reguladores, governo, público em geral...).

E: ERRADA. A auditoria externa não pode, em regra, assumir posições na empresa que venham a gerar conflitos de interesse, ou ameaças à independência.

(SEFAZ SP – 2009) O trabalho da auditoria interna:

- a) tem maior independência que o de auditoria externa.
- b) é responsável pela implantação e pelo cumprimento dos controles internos.
- c) deve estar subordinado ao da Controladoria da empresa.
- d) deve emitir parecer, que será publicado com as demonstrações contábeis.
- e) deve efetuar a revisão e o aperfeiçoamento dos controles internos.

Comentários: independentemente de sua posição funcional (em regra é funcionário da entidade), o auditor interno deve agir de acordo com a chamada "autonomia profissional". As normas Internacionais de Auditoria Interna (IIA) também incluem a Independência como atributo do Auditor Interno. No entanto, em comparação com o auditor externo (independente), o grau de independência do auditor interno é MENOR (letra A errada). A auditoria interna avalia a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos controles internos, e até pode recomendar soluções para seu aperfeiçoamento. No entanto, quem implanta e tem a responsabilidade primária pelos controles internos, que permitem a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, é a ADMINISTRAÇÃO da entidade (letra B errada). O auditor interno – em regra – é diretamente subordinado à Administração da Entidade (ou órgãos de nível mais alto tais como Presidência, Conselho de Administração etc.) (letra C errada). Quem emite parecer (atualmente chamado relatório) juntamente com as demonstrações contábeis é o auditor independente. O auditor interno também emite relatório, porém ele tem outro foco, que não os usuários das demonstrações contábeis (letra D errada). A letra E está corretíssima (nosso gabarito).

(CGM João Pessoa – 2018) A respeito dos objetivos e dos procedimentos do auditor na realização do seu trabalho, julgue o item a seguir.

A auditoria interna e a externa são atividades que presumem independência na execução de seus trabalhos, independentemente se o auditor é terceiro contratado ou servidor público.

Comentários: como vimos na questão anterior, a Independência é atributo tanto do Auditor



Externo (em maior grau) quanto do Auditor Interno (em menor grau – o que as normas brasileiras chamam de “autonomia profissional”). A independência é um dos princípios que norteiam a auditoria, sendo a base para a imparcialidade e objetividade de suas conclusões. De fato, os auditores externos não podem ter sua independência comprometida, já que não estão subordinados à entidade auditada. Já os auditores internos – em regra – estão subordinados à alta administração, o que garante sua autonomia funcional para o desempenho do trabalho sem influência do avaliado.

A parte final do item (“*independentemente se o auditor é terceiro contratado ou servidor público*”) não interfere na correção do item. Item, portanto, correto!

(TJ SP – 2015) Quanto às diferenças entre auditoria externa e interna, é correto afirmar:

- a) a auditoria interna é feita, necessariamente, por um empregado da empresa.
- b) o auditor externo não pode ter vínculo empregatício com a empresa.
- c) enquanto a auditoria externa deve ser realizada por contador com registro no CRC, o Conselho Federal de Contabilidade não exige o mesmo na auditoria interna.
- d) a auditoria externa é desenvolvida continuamente ao longo do tempo.
- e) o objetivo da auditoria externa é assistir à administração no cumprimento dos seus objetivos.

Comentários:

Letra A: ERRADA. A Auditoria Interna – *via de regra* – é efetuada por funcionário da entidade. Isso é amplamente trazido pela doutrina. Ocorre que não há, nas normas de auditoria, tal obrigatoriedade. Por esse motivo, a assertiva está ERRADA. Não fosse a expressão “necessariamente”, a alternativa poderia estar correta.

Letra B: CORRETA. Em virtude da independência requerida no trabalho de auditoria externa, o auditor independente não pode ser funcionário da entidade.

Letra C: ERRADA, pois a necessidade de registro no CRC se dá tanto para o auditor externo (independente) quanto para o auditor interno. Com relação à auditoria interna, essa exigência de registro no CRC constava na já revogada NBC T 12. No entanto, a doutrina (e as bancas de concurso) ainda discorrem sobre essa necessidade (*falaremos mais sobre isso à frente em nossa aula*).

Letra D: ERRADA. A auditoria interna é desenvolvida continuamente ao longo do tempo. A auditoria externa é desenvolvida de forma pontual ou periódica.

Letra E: ERRADA. Esse é o objetivo da auditoria interna.

Segue um quadro comparativo, muito cobrado em provas, com as principais diferenças entre Auditoria Interna e Auditoria Externa.





DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa (interno) – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	

Fonte: Auditoria Contábil – Teoria e Prática – Crepaldi (2012) – Adaptado





²Há um ponto polêmico em relação à formação exigida do auditor interno. Vejamos o que as normas mencionam sobre a formação desse profissional:

NBC T 12 – DA AUDITORIA INTERNA

12.1 – CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1 – CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

[...]

12.1.1.2 – A auditoria interna é de competência exclusiva de contador, registrado em Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado auditor interno. [grifo nosso]

A NBC T 12 foi revogada pela NBC TI 01 – Da auditoria interna. Essa norma, por sua vez, não diz expressamente de quem é a competência pela execução das atribuições de auditor interno, ou seja, não determina qual formação sua formação necessária.

Assim sendo, de acordo com a NBC TI 01, em tese, o auditor interno poderia ter qualquer formação.

Ocorre que a Resolução CFC nº 1.640/2021 (que dispõe sobre as prerrogativas profissionais dos profissionais de contabilidade) traz as atribuições privativas dos profissionais de contabilidade. Veja:

Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: [...]

XXI - auditoria interna e operacional;

XXII - auditoria externa independente;

§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no §2º, as enunciadas neste artigo, sob os incisos I, II, III, IV, VII, XVI, XX, XXI, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII e XXXI. [grifo nosso]

Dessa maneira, se for tomada por base a Resolução CFC nº 1.640/2021, o auditor interno (bem como o auditor externo) **deve ser Contador**. Esse é o posicionamento usual que você deve levar para sua prova!

Conclusão: leve para a prova que o auditor interno deve ser contador, a não ser que uma eventual questão mencione expressamente a NBC TI 01 (*que, como vimos, não traz essa exigência de forma expressa*).

Nem sempre as questões são bem redigidas ou fazem referência explícita às normas. Você precisa estar consciente disso e deve escolher – no caso concreto – a melhor alternativa (ou a “mais correta”).

Para não restar dúvidas quanto à formação do auditor, segue esquema abaixo (trazemos, a título informativo, os requisitos tanto de Auditores Privados – internos e externos – quanto Auditores Governamentais):





Há outras passagens doutrinárias acerca das diferenças entre a auditoria interna e externa que aparecem em provas. Segundo Crepaldi, o escopo dos trabalhos feitos pelo **auditor interno** normalmente é determinado pela **gerência**, enquanto a extensão do exame do **auditor externo** é determinada pelas **normas usuais** reconhecidas no país ou requeridas por legislação específica. Ainda segundo o doutrinador, não obstante as diferenças apontadas, os trabalhos de ambos são efetuados em geral por métodos idênticos. O **auditor interno** segue mais as **rotinas de cunho interno**, ou seja, observa o cumprimento rígido das normas internas, pois ele tem o domínio da cultura da empresa, enquanto o **auditor externo** observa mais o **cumprimento das normas associadas às leis** de forma bem ampla; ele tem melhor **domínio dos aspectos de interesse coletivo**.



(Codevasf / 2021) Acerca dos conceitos e das características referentes à auditoria contábil, julgue o item subsequente.

Um dos aspectos que distingue a auditoria interna da auditoria externa é o escopo do trabalho: na primeira, ele é determinado pela gerência; na segunda, pelo conselho de administração.

Comentários:

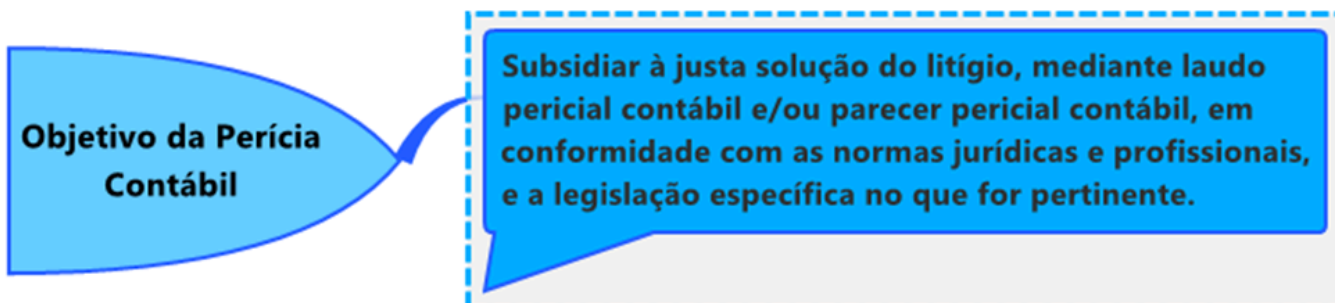
A parte inicial está correta, ou seja, o escopo dos trabalhos feitos pelo **auditor interno** normalmente é determinado pela **gerência**. Já a parte final está errada, uma vez que a extensão do exame do **auditor externo** é determinada pelas **normas usuais** reconhecidas no país ou requeridas por legislação específica (e não pelo conselho de administração).

Gabarito, portanto, errado.

É importante salientar que auditoria não se confunde com perícia. Tanto a auditoria contábil quanto a perícia contábil são técnicas da contabilidade. Enquanto a auditoria se classifica em interna ou externa, cada uma com suas particularidades e objetivos, como visto acima, a perícia



contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. Esquemmatizando:



Outro tipo de classificação de auditoria importante é a prevista na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno (atual Controladoria Geral da União) nº 01/2001. Esse tópico costuma ser cobrado em provas, especialmente naquelas que trazem Auditoria Governamental em seu conteúdo programático. Vejamos:



ESQUEMATIZANDO

I. Auditoria de Avaliação da Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

II. Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional.

III. Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais



relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas. Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras.

IV. Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades ou entidades da administração pública federal, programas de governo, projetos, atividades, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Este tipo de procedimento auditorial, consiste numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados.

V. Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente. Classifica-se nesse tipo os demais trabalhos auditoriais não inseridos em outras classes de atividades.

³Ressalte-se que a norma supracitada – IN nº 01/2001/CGU – encontra-se revogada pela IN nº 03/2017/Ministério da Transparência e CGU (norma que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal). Esse normativo, por sua vez, aprovou o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Essa é a norma equivalente à IN nº 01/2001/CGU. Ela não prevê os tipos de auditoria acima expostos.



ESTA CAI
NA PROVA!

(DPU – 2016) Em relação aos papéis de trabalho, tipos de auditoria no setor público e eventos subsequentes, julgue o item que se segue.

A auditoria de avaliação da gestão atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, com vistas a certificar as contas prestadas pelo gestor.

Comentários: a auditoria de avaliação da gestão objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.



Esse tipo de auditoria tem carácter precípua de ser “a posteriori”, ou seja, é realizada após a execução da despesa e, excepcionalmente, atua em tempo real (concomitante), quando a materialidade é relevante, ou há denúncias em virtude de indícios de fraudes, por exemplo.

O tipo de auditoria que, em essência, atua em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade é a Auditoria de Acompanhamento da Gestão. Gabarito: Errado

(TRE PR – 2012) O tipo de auditoria governamental que tem por objetivo emitir opinião sobre a regularidade das contas e verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes e a probidade na aplicação do dinheiro público ou na guarda ou administração de valores e bens da União é denominada, na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno no 1/2001, auditoria

- a) operacional.
- b) especial.
- c) de avaliação da gestão.
- d) contábil.
- e) de acompanhamento da gestão.

Comentários: o enunciado traz praticamente a literalidade da auditoria de avaliação da gestão (ou auditoria de gestão), apresentado acima.

Gabarito: C.



Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS, ..., A PROBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.



NBC TA 200 - OBJETIVOS GERAIS DO AUDITOR INDEPENDENTE

Introdução

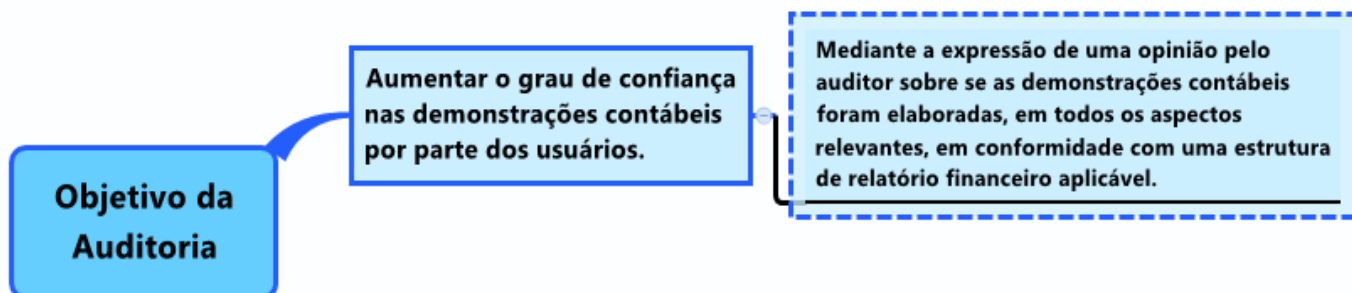
A NBC TA 200 (R1) trata das responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (a designação "R1" é dada quando ocorre alteração e/ou consolidação no corpo de uma norma; foi o que ocorreu em 2016 com a NBC TA 200). Especificamente, ela expõe os objetivos gerais do auditor independente e explica a natureza e o alcance da auditoria para possibilitar ao auditor independente o cumprimento desses objetivos. Ela é a "norma-mãe" ou "norma-base" da Auditoria Independente.

Conforme mencionado anteriormente, extrairemos a literalidade dos dispositivos mais cobrados desse normativo. Vejamos:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião expressa se as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião [grifo nosso]



Esse, **certamente**, é um dos dispositivos que mais aparece em provas. Segue mapa mental para ajudá-los na sua memorização.



Pelo exposto, para que a auditoria possa atingir seu objetivo, que é aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações, o auditor deve expressar uma opinião sobre se essas demonstrações estão ok, ou seja, se elas foram elaboradas conforme as regras do jogo (chamadas de estrutura de relatório aplicável).

No ponto a seguir, a norma deixa claro que as demonstrações contábeis são de responsabilidade da entidade auditada (*e não, obviamente, do auditor independente*). Veja:

4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança. As NBC TAs não impõem responsabilidades à administração ou aos responsáveis pela governança e não se sobrepõem às leis e regulamentos que governam as suas responsabilidades. Contudo, a auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria. A auditoria das demonstrações contábeis não exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança. [grifos nossos]

Eventualmente, Lei ou regulamento podem estabelecer as responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, em relação a relatórios financeiros (é o que acontece, por exemplo, com a Lei Sarbanes-Oxley, famoso dispositivo norte-americano que prevê, dentre outros, a responsabilidade pessoal de membros da alta gestão das organizações em relação às informações presentes nos demonstrativos financeiros). A extensão dessas eventuais responsabilidades, ou a forma que elas são descritas, podem ser diferentes. Apesar dessas diferenças, uma auditoria em conformidade com NBCs TA é sempre conduzida com base na premissa de que a administração e a governança reconhecem e entendem que eles têm responsabilidade por elaborar as demonstrações, pelos controles internos da organização e por fornecer ao auditor acesso aos mais diversos níveis dentro da entidade.



As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

A auditoria das demonstrações contábeis NÃO exime dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.





(Exame Suficiência CFC / 2024) Com relação à auditoria de demonstrações contábeis, avalie se afirmativas a seguir são verdadeiras (V) ou falsas (F).

() O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários.

() O objetivo da auditoria é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

() As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.

As afirmativas são, respectivamente,

a) V – V – V.

b) V – F – V.

c) F – V – V

d) V – V – F.

Comentários: todos os itens estão exatamente de acordo com a previsão normativa, acima apresentada. Vejamos mais uma vez:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (...).

4. As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança....

Gabarito: A.

(SEFAZ SE – 2022) Nos termos da NBC TA 200 (R1), as demonstrações contábeis sujeitas aos trabalhos de auditoria são:

a) o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido.



- b) as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- c) todas as oferecidas ao auditor pela administração da entidade, desde que assinadas por um contador.
- d) o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e a demonstrações dos fluxos de caixa.
- e) todas as previstas para tal na Lei n.º 6.404/1976.

Comentários: por mais que você fique tentado a optar pela assertiva que traz o rol das demonstrações contábeis previstas no Brasil, não é isso que a questão está cobrando. Ela exige conhecimento, na realidade, do item 4 da NBC TA 200, segundo o qual as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.

Gabarito: B

Ressalte-se que as NBC TAs exigem que o auditor obtenha **segurança razoável** de que as demonstrações contábeis como um todo estejam livres de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude (ato intencional) ou erro (ato não intencional). O item a seguir nos explica o que é uma asseguração razoável (*nível elevado de segurança conseguido quando são obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes*). Vejamos:

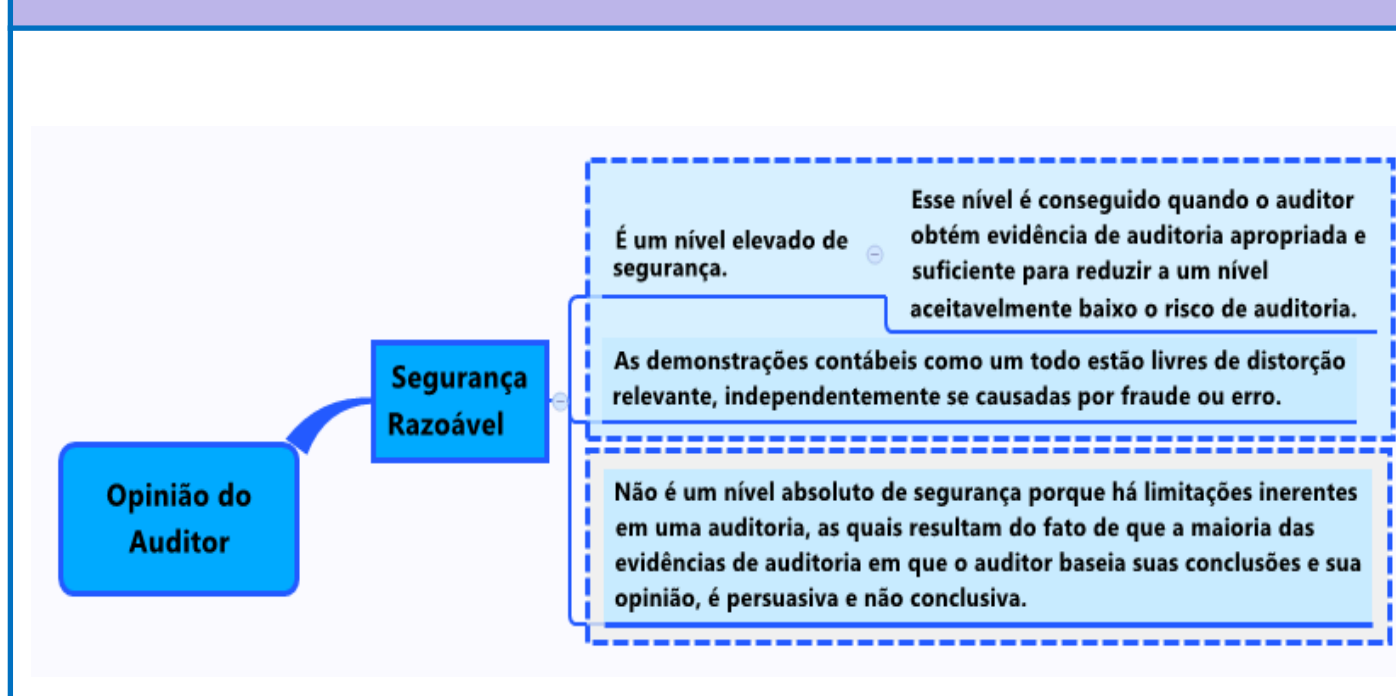
5. Como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (isto é, o risco de que o auditor expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva. [Grifos nossos]

Sempre que você, caro aluno, se deparar com expressões do tipo “nível absoluto de segurança”, “absoluta certeza”, “eliminação do risco” etc., **DESCONFIE!** Isso porque, como destacado acima, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança, dado que sempre há limitações inerentes em uma auditoria. Como visto, a maioria das evidências colhidas pelo auditor ao longo de seu trabalho é persuasiva (ou seja, possui poder de persuasão ou convencimento), e não conclusiva.





ESQUEMATIZANDO



Sobre as limitações inerentes, é importante destacar que o auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas. As limitações inerentes de uma auditoria originam-se da:

- natureza das informações contábeis;
- natureza dos procedimentos de auditoria; e
- necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.

Em relação à natureza dos procedimentos de auditoria (*uma das limitações inerentes que acabamos de destacar*), a NBC TA 200 aduz que há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria como por exemplo:

- Existe a possibilidade de que a administração ou outros possam não fornecer, intencionalmente ou não, as informações completas que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis ou que tenham sido solicitadas pelo auditor. Portanto, o auditor não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.



- A fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados para sua ocultação. Portanto, os procedimentos de auditoria aplicados para coletar evidências de auditoria podem ser ineficazes para a detecção de distorção relevante que envolva, por exemplo, conluio para a falsificação de documentação que possa fazer o auditor acreditar que a evidência de auditoria é válida quando ela não é. O auditor não é treinado nem obrigado a ser especialista na verificação de autenticidade de documentos.
- A auditoria **não é** uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor **não recebe** poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

Em relação às restrições de tempo e custo (outra limitação acima destacada), deve-se observar que a dificuldade, falta de tempo ou custo envolvido não são, por si só, base válida para que o auditor omita um procedimento de auditoria para o qual não há alternativa ou que deva ser satisfeito com evidências de auditoria menos que persuasivas (mais frágeis, portanto). Do contrário, um planejamento adequado ajuda a tornar suficientes o tempo e os recursos disponíveis para a condução da auditoria.

Como vimos, a opinião a ser expressa pelo auditor é no sentido de estarem as demonstrações da entidade elaboradas de acordo com a estrutura aplicável. Por esse motivo, como nos ensina a NBC TA 200: a **forma da opinião** expressa pelo auditor **depende** da **estrutura de relatório financeiro aplicável** e de **lei ou regulamento aplicáveis**.

O auditor pode, eventualmente, ter outras responsabilidades de comunicação e de relatório (que não as previstas na NBC TA 200), perante os usuários, a administração, os responsáveis pela governança ou partes fora da entidade, a respeito dos assuntos decorrentes da auditoria. Essas outras responsabilidades podem ser estabelecidas pelas NBCs TA, por lei ou regulamento aplicável.

Objetivos gerais do auditor

Vejam que os objetivos gerais do Auditor (*abaixo apresentados*) estão alinhados com os objetivos gerais da Auditoria vistos acima:

- 11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:*
- (a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e*
- (b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do auditor. [grifos nossos]*

Percebam, portanto, que os objetivos gerais do auditor são:

- Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro;



- Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis; e
- Comunicar-se como exigido pelas normas (NBC TAs)



O primeiro item o rol acima é muito importante e merece algumas considerações para sua melhor compreensão. Em primeiro lugar, percebam que o auditor deve obter segurança apenas razoável (nunca absoluta ou total) de que as demonstrações não apresentam (ou estão livres de) distorções relevantes, sejam elas causadas por fraude ou por erro. Mas o que é distorção, afinal? E quando uma distorção é considerada relevante? Distorção, em auditoria, é a diferença entre um valor apresentado nas demonstrações e o valor que seria exigido para que o item estivesse de acordo com a estrutura aplicável, ou seja, uma discrepância entre aquilo que está – efetivamente – apresentado – e o que deveria estar apresentado para que houvesse conformidade com a estrutura aplicável. Exemplo: Um saldo de estoque é apresentado por 40 mil nas demonstrações da empresa, porém o auditor obtém evidência de que, quando consideradas as normas aplicáveis, esse saldo deveria estar apresentado por 100 mil. Temos, nesse exemplo, uma distorção no valor de 60 mil. Já sabemos o que é distorção, ok! Em auditoria, as distorções, incluindo omissões, são consideradas relevantes quando for razoável esperar que elas influenciem as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações. Trata-se de algo subjetivo, ou seja, é questão de julgamento profissional do auditor. Finalmente, temos que saber que as distorções em auditoria podem se originar tanto de fraude quanto de erro, sendo a primeira um ato intencional e o segundo um ato não intencional!

Vimos, até aqui, os objetivos primordiais da auditoria e do auditor Independente. O esquema a seguir nos chama atenção do que **NÃO** está nesse rol de objetivos (ou responsabilidades).





O que **NÃO** é objetivo do Auditor

Assegurar a viabilidade futura da entidade (*fora do escopo do trabalho*)

Atestar a eficiência/eficácia dos negócios (*fora do escopo do trabalho*)

Elaborar demonstrações contábeis (*cabe à Administração da entidade*)

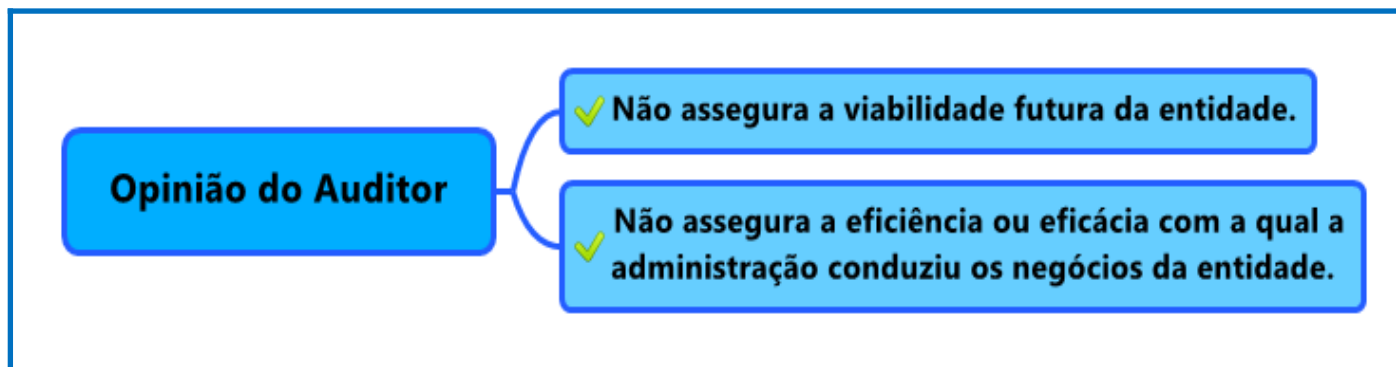
Detectar e prevenir erros e fraudes (*cabe à Administração da entidade*)

Implementar os controles internos (*cabe à Administração da entidade*)

Auxiliar a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos
(*isso é objetivo do Auditor Interno*)

A NBC TA 200 reforça alguns dos posicionamentos acima, ao estatuir sobre o alcance da auditoria. Segundo a norma, a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. A opinião do auditor, portanto, **não assegura**, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. Em algumas situações pontuais, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis.





(ALESC / 2024) A NBC TA 200 se refere às responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Quanto à auditoria de demonstrações contábeis, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Seu objetivo é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários, sendo este alcançado mediante a expressão de uma opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis terem sido elaboradas ou não, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.
- b) A auditoria em conformidade com as normas de auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança têm conhecimento de certas responsabilidades que são fundamentais para a condução da auditoria.
- c) Para embasar sua opinião quanto às demonstrações contábeis, é necessário que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, com exceção dos casos em que forem causadas por fraude ou erro.
- d) Asseguração razoável é um nível elevado de segurança, conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria.
- e) A asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança, porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.

Comentários: vamos analisar cada assertiva:

Letra A: CERTA. É exatamente esse o objetivo da auditoria, visto anteriormente.

Letra B: CERTA. A auditoria é conduzida com base na premissa (ou pressuposto) de que a administração e a governança da entidade entendem e assumem certas responsabilidades, como



pela elaboração das demonstrações, pelo controle interno e por fornecer ao auditor acesso a tudo que seja necessário para a condução da auditoria. Veremos, adiante, detalhes acerca da definição do termo "premissa".

Letra C: ERRADA (gabarito). O auditor deve obter segurança razoável de que as demonstrações como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou por erro. A parte final da assertiva a tornou errada.

Letras D e E: CERTAS, conforme apresentado anteriormente.

(ISS Cuiabá – 2016) De acordo com a NBC 200, Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria, assinale a opção que indica os objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria das demonstrações contábeis.

- a) Obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante e apresentar relatório sobre elas.
- b) Identificar fraudes nas demonstrações contábeis e aprimorar o controle interno para que novas fraudes não aconteçam.
- c) Detectar erros nas demonstrações contábeis e instruir a administração e os responsáveis pela governança, de modo que novos erros sejam evitados.
- d) Apresentar um relatório com parecer que reflita sua opinião sobre as demonstrações contábeis apresentadas e assegurar que elas estão livres de fraudes.
- e) Dar uma opinião imparcial sobre as demonstrações contábeis e assegurar que estas estão livres de fraudes e de erros.

Comentários:

Como vimos, os objetivos gerais do auditor são:

- (a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro (...); e
- (b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBC TAs (...)

Pelo exposto, o gabarito está na letra A! As letras B e C podem, de pronto, ser descartadas, uma vez que a responsabilidade primária pela detecção de fraudes e erros é da entidade, e não do auditor! O erro das letras D e E está no trecho "*assegurar que as demonstrações estão livres de fraudes*" – vimos que o auditor busca segurança razoável sobre se as demonstrações estão livres de distorção relevante (sejam elas causadas por fraude ou erro). Buscar segurança (*razoável, frise-se*) sobre estarem as demonstrações livres de distorção relevante (*o que estaria correto*) é diferente de buscar segurança sobre as demonstrações estarem livres de fraude (*errado, como nas assertivas em comento*).



(DPDF / 2022) Julgue o item a seguir, relativo aos trabalhos de auditoria e perícia contábil.

O trabalho da auditoria independente, além de aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações contábeis, atesta a eficiência e a eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.

Comentários:

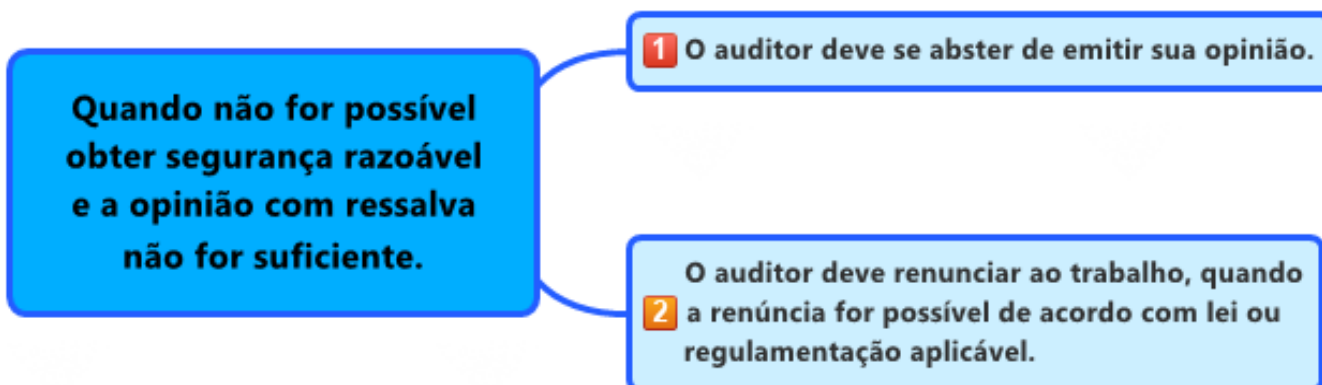
A parte inicial está correta. De fato, a auditoria aumenta a confiança dos usuários nas demonstrações. A parte final, entretanto, está errada. Conforme nos ensina a NBC TA 200, a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. A opinião do auditor, portanto, **não assegura**, por exemplo, a viabilidade futura da entidade **nem** a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade.

Gabarito: errado.

Prestem bastante atenção no dispositivo abaixo, porque ele expressa o comportamento do auditor quando não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva em seu relatório for insuficiente – ou inaplicável (estudamos mais detalhes sobre os tipos de opinião, como é o caso da “opinião com ressalva” e da “abstenção de opinião”, em outras aulas dos nossos cursos). Veja:

12. Em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBC TAs requerem que o auditor se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável. [grifos nossos]

Esquemmatizando:



Definições

Em todas as NBC TA, há uma seção que traz as definições que serão utilizadas no decorrer da norma. É o caso do item 13 da NBC TA 200 (R1) – **sem dúvidas** um dos dispositivos quase certos em provas de Auditoria. Vejamos, na sequência, essa importante passagem da norma. Não se preocupem em receber essa informação assim de forma tão direta (letra da norma). A maioria desses itens será objeto de comentários complementares na análise das questões desta aula. Preocupem-se, nesse momento, em pegar a ideia central de cada um desses termos. Como assim, professor? Vejamos o caso da “Premissa” (abaixo transcrita) – uma definição não muito intuitiva, por sinal. Ora, para nós o importante a extrair é o seguinte: a auditoria é conduzida com base na premissa de que a administração (e os responsáveis pela governança) são os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, pelos controles internos e por fornecer ao auditor o devido acesso às informações necessárias.

13. Para fins das NBC TAs, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:

Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento.

A expressão “estrutura de apresentação adequada” é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

A expressão “estrutura de conformidade” (compliance) é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exija a conformidade com as exigências dessa estrutura, mas não reconhece os aspectos contidos em (i) e (ii) acima.

-- **Esclarecendo:** grosso modo, estrutura de relatório financeiro aplicável é o arcabouço previsto – via de regra – em Lei ou Regulamento, que dita as regras de elaboração das demonstrações contábeis (no Brasil, por exemplo, a Lei nº 6.404/76 dita as regras gerais para elaboração das demonstrações financeiras, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, dentre outras; já os famosos CPC, ou pronunciamentos contábeis, versam sobre a forma correta de contabilização de vários elementos do patrimônio). As diferenças entre “estrutura de apresentação adequada” e “estrutura de conformidade” não são nada intuitivas. Nesse ponto, entenda que, geralmente, as demonstrações contábeis para fins gerais utilizam uma estrutura de



apresentação adequada. Afinal, a opinião emitida pela auditoria sobre esses tipos de demonstrações é no sentido de estarem apresentadas adequadamente. Estruturas de relatório financeiro que abrangem primariamente as normas de contabilidade a serem usadas pelas entidades na elaboração de demonstrações contábeis para fins gerais muitas vezes são estabelecidas para o cumprimento da apresentação adequada. Diferentemente da estrutura de apresentação adequada, a chamada estrutura de conformidade (ou *compliance*) é mais taxativa, ou seja, não tem a mesma flexibilidade da primeira. Essa dita flexibilidade da primeira, ou seja, da estrutura de apresentação adequada, permite que a administração faça algumas "artimanhas" (ex.: divulgações adicionais não previstas e desvios pontuais da estrutura) para atingir a chamada apresentação adequada.

– **Complementando:** A estrutura de relatório financeiro aplicável muitas vezes abrange normas de contabilidade estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida ou por exigências legislativas ou regulamentares (*exemplo: os pronunciamentos contábeis emanados pelo CPC*). Em alguns casos, a estrutura de relatório financeiro pode abranger normas de informação contábil estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida e exigências legislativas ou regulamentares. Outras fontes podem fornecer orientação sobre a aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável. Em alguns casos, a estrutura de relatório financeiro aplicável pode abranger tais fontes ou pode até mesmo consistir nelas. Tais fontes podem incluir:

- o ambiente legal e ético, incluindo estatutos, regulamentos, veredictos e obrigações éticas profissionais em relação a assuntos contábeis;
- interpretações contábeis publicadas de diferente autoridade emitidas por organizações normatizadoras, profissionais ou reguladoras;
- pontos de vista publicados de diferentes autoridades sobre assuntos contábeis emergentes, emitidos por organizações normatizadoras, profissionais ou reguladoras;
- práticas gerais e de setor amplamente reconhecidas e prevalentes; e
- literatura contábil.

Quando existem **conflitos** entre a estrutura de relatório financeiro aplicável e as fontes em que orientação sobre sua aplicação pode ser obtida, ou entre as fontes que abrangem a estrutura de relatório financeiro, a fonte com a mais alta autoridade prevalece.

Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBC TAs:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.



-- **Esclarecendo:** evidências de auditoria são as informações que o auditor utiliza como base (ou fundamento) para suas conclusões e para a opinião a ser inserida no relatório de auditoria. Em outras aulas de nossos cursos tratamos, especificamente, desse tema.

Informação contábil histórica é a informação expressa em termos financeiros em relação a uma entidade específica, derivada principalmente do sistema contábil da entidade, a respeito de eventos econômicos ocorridos em períodos passados ou de condições ou circunstâncias econômicas em determinada data no passado.

-- **Esclarecendo:** informação contábil (ou financeira) histórica é sempre expressa em termos financeiros, deriva principalmente do sistema contábil e se refere sempre a eventos ou condições passadas (nunca futuras). Como veremos a seguir, essa informação é representada de maneira estruturada nas demonstrações contábeis.

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo divulgações, com a finalidade de informar os recursos econômicos ou as obrigações da entidade em determinada data no tempo ou as mutações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo em conformidade com a estrutura de relatório financeiro. O termo "demonstrações contábeis" refere-se normalmente ao conjunto completo de demonstrações contábeis como determinado pela estrutura de relatório financeiro aplicável, mas também pode referir-se a quadros isolados das demonstrações contábeis. As divulgações compreendem informações explicativas ou descritivas, elaboradas conforme requeridas, permitidas expressamente ou de outra forma pela estrutura de relatório financeiro aplicável, incluídas nas demonstrações contábeis, ou nas notas explicativas, ou incorporadas por referência cruzada.

-- **Esclarecendo:** no Brasil, as demonstrações contábeis destinam-se a fornecer informações a respeito da posição patrimonial e financeira, desempenho e fluxos de caixa da entidade. Para tais estruturas, o conjunto completo de demonstrações contábeis incluiria balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas.

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude. Quando o auditor expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as distorções também incluem os ajustes de valor, classificação, apresentação ou divulgação que, no julgamento do auditor, são necessários para que as demonstrações contábeis estejam apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes.



Administração é a pessoa com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades, como no Brasil, a administração inclui alguns ou todos os responsáveis pela governança, por exemplo, membros executivos de um conselho de governança, ou sócio-diretor.

-- **Esclarecendo:** administração é quem, efetivamente, “toca o barco” dos negócios da entidade. Já os chamados *Responsáveis pela Governança* são uma instância de supervisão, ou seja, é a pessoa ou organização com a responsabilidade de supervisionar de forma geral a direção estratégica da entidade e obrigações relacionadas com a responsabilidade da entidade. Exemplo de administração seria a diretoria da entidade, ao passo que o conselho de administração seria um exemplo de responsáveis pela governança. No Brasil, é comum que as mesmas pessoas façam parte da administração e dos responsáveis pela governança.

Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;

(ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

(iii) por fornecer ao auditor:

a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;

b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e

c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.



Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

-- **Esclarecendo:** o julgamento e o ceticismo profissionais compõem as chamadas características inerentes do auditor. O julgamento se refere à toda "bagagem" do auditor, ou seja, treinamento, conhecimento e experiência, utilizada no processo de tomada de decisão.

Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

-- **Esclarecendo:** faremos mais comentários sobre o julgamento e o ceticismo profissionais mais à frente em nossa aula.

Asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança.

-- **Esclarecendo:** como vimos anteriormente, esse nível de segurança é conseguido quando se obtém evidência apropriada e suficiente para reduzir o risco, não a qualquer nível, mas a um nível aceitavelmente baixo.

Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Risco de detecção é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Consiste em dois componentes, descritos a seguir no nível das afirmações:

(i) risco inerente é a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

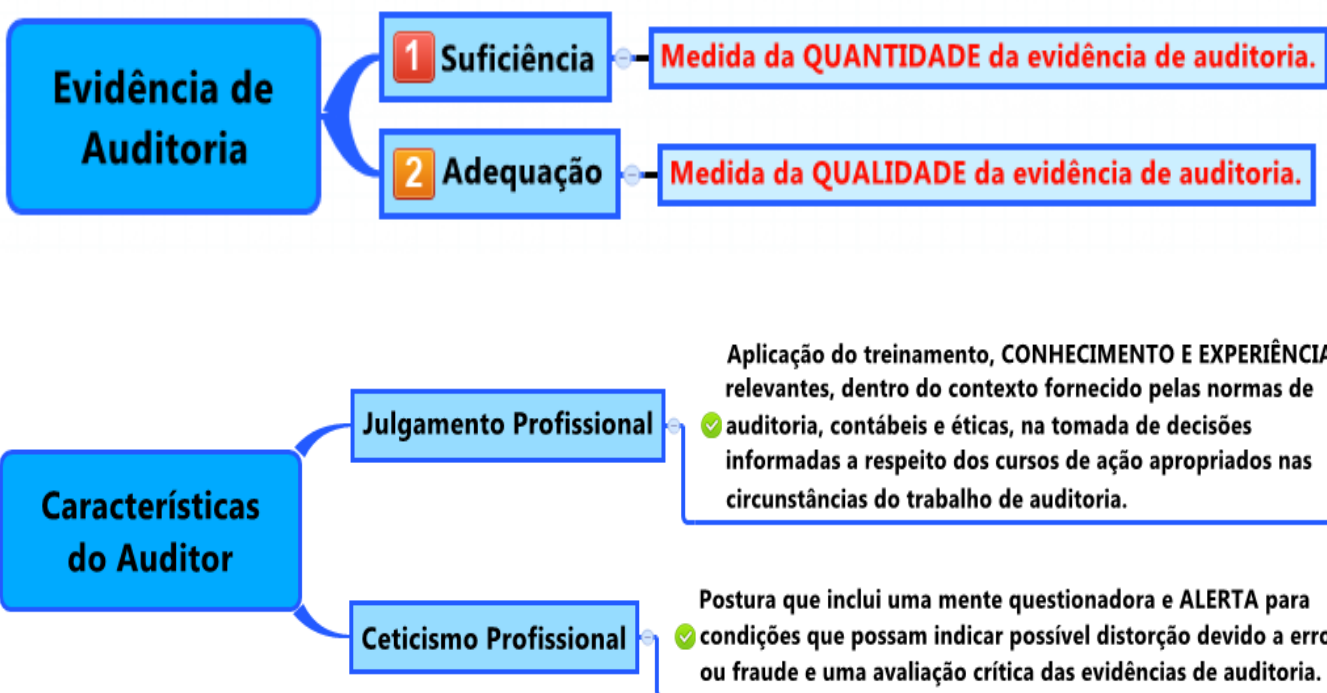


(ii) *risco de controle é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade. [Grifo nosso]*

-- **Observação:** estudamos mais detalhes acerca do Risco de Auditoria em outras aulas dos nossos cursos. Nesse momento, apenas trazemos importantes conceitos desse tema previstos (e comumente cobrados) na NBC TA 200.

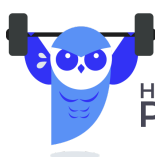
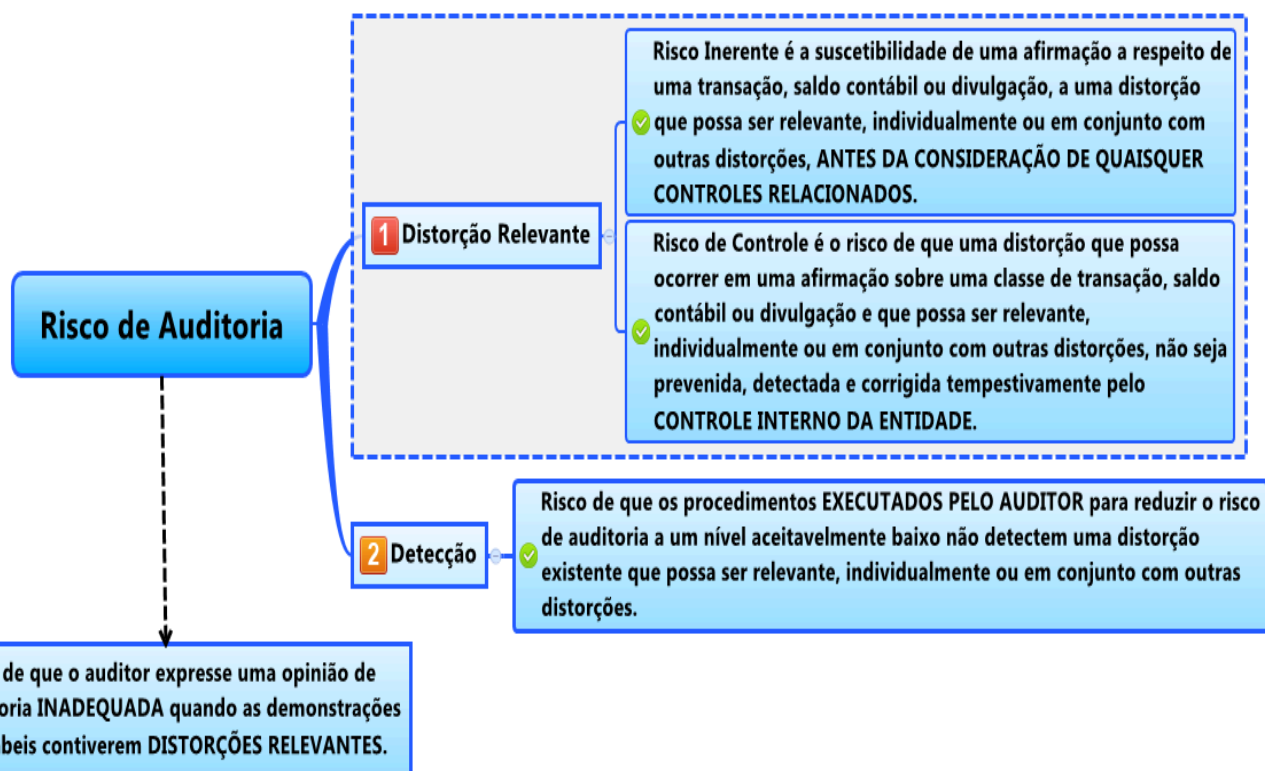


ESQUEMATIZANDO





ESQUEMATIZANDO



HORA DE PRATICAR!

(Manausprev / 2021) As demonstrações contábeis destinam-se a fornecer informações relevantes aos usuários, tais como a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Quando a estrutura de relatório financeiro é uma estrutura de conformidade, recebe a denominação de

- a) analítica.
- b) integralizada.
- c) aplicável.
- d) compliance.



e) detalhada.

Comentários:

Como vimos, a estrutura de conformidade também é conhecida como *compliance*.

Gabarito, portanto, letra D.

(CGE CE / 2019) A respeito de eventos econômicos ou de condições ou circunstâncias econômicas ocorridos em determinada data, o auditor independente utiliza, no exercício de sua atividade profissional, dados expressos em termos financeiros em relação a uma entidade específica. A definição desses dados refere-se ao conceito de

a) risco de auditoria.

b) informação contábil.

c) distorção.

d) premissa.

e) asseguração razoável.

Comentários:

Enunciado traz a definição de informação contábil histórica.

Gabarito, portanto, letra B.

Finalizadas as importantes definições apresentadas pela NBC TA 200, passamos aos seus Requisitos.

Requisitos éticos relacionados à auditoria de demonstrações contábeis

O auditor deve cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, relacionados à auditoria de demonstrações contábeis bem como as normas profissionais aplicáveis

Nesse tópico, a cobrança maior – de longe – se dá em relação aos princípios fundamentais de ética profissional. Quase sempre, o examinador costuma retirar (ou trocar) da questão um dos princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, perguntando na sequência qual deles não faz parte do rol abaixo transcrito.

A17. Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética

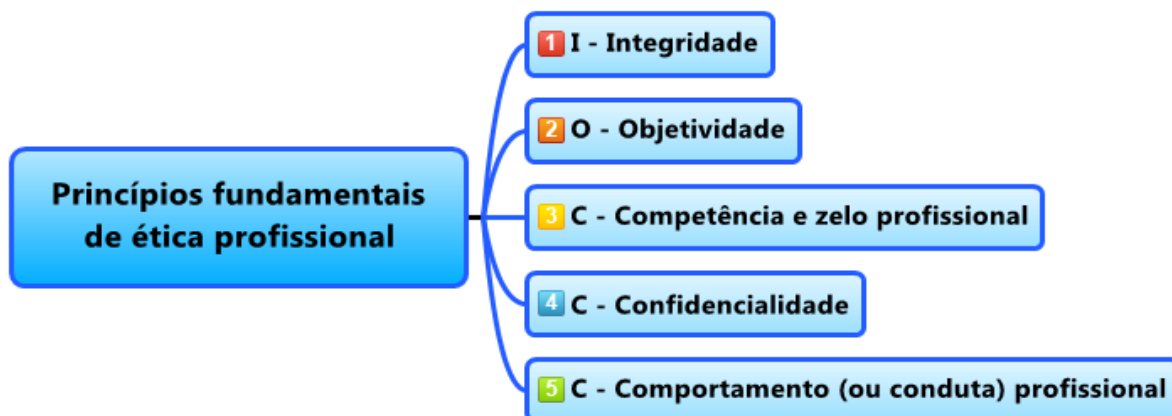


Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) Integridade;
- (b) Objetividade;
- (c) Competência e zelo profissional;
- (d) Confidencialidade; e
- (e) Comportamento (ou conduta) profissional. [grifos nossos].



ESQUEMATIZANDO



Recomendamos o uso do mnemônico C³OI. ou IOC³. para facilitar a memorização.

A definição de tais princípios encontra-se em outros normativos, como é o caso da NBC PG 100. Essas definições pouco aparecem em provas. Vejamos abaixo, mais a título ilustrativo:





Definição dos princípios éticos

Integridade – ser direto e honesto em todas as relações profissionais e comerciais

Objetividade – não comprometer julgamentos profissionais ou comerciais devido a comportamento tendencioso, a conflito de interesse ou à influência indevida de outros.

Competência profissional e devido zelo – obter e manter o conhecimento profissional e habilidade no nível necessário para assegurar que o cliente ou a organização empregadora receba serviço profissional competente, com base em padrões técnicos e profissionais atuais e legislação relevante; e atuar de forma diligente e de acordo com os padrões técnicos e profissionais aplicáveis.

Confidencialidade (ou sigilo) – respeitar a confidencialidade das informações obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais.

Comportamento profissional – cumprir com as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer conduta da qual o profissional da contabilidade tenha conhecimento ou deva ter conhecimento que possa desacreditar a profissão.



(SEFAZ AM / 2022) De acordo com a NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor, quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Integridade.
- b) Honestidade.
- c) Objetividade.
- d) Confidencialidade.
- e) Competência e zelo profissional.

Comentários:



A honestidade não faz parte do rol dos princípios fundamentais de ética profissional. Todos os demais estão corretos. Gabarito, portanto, letra B.

Ceticismo profissional e Julgamento Profissional

As bancas costumam se aprofundar em cobranças de questões relacionadas à NBC TA 200, mais especificamente no que diz respeito às situações que caracterizam o ceticismo profissional e o julgamento profissional – as chamadas “características inerentes do Auditor Independente”. Por prudência, reproduziremos a seguir exemplos de situações expressas na norma que caracterizam o ceticismo e o julgamento profissionais dos auditores. Vejamos:

7. (...) As NBCs TA exigem que o auditor exerça o julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional ao longo de todo o planejamento e na execução da auditoria (...).

Ceticismo profissional

15. O auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis.

Esclarecendo: o auditor deve ser cético (ou desconfiado) por natureza, partindo da premissa de que podem existir situações que causam problemas, ou distorções relevantes, nas demonstrações.

A20. O ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a:

- evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;*
- informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;*
- condições que possam indicar possível fraude;*
- circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBC TAs.*

A21. A manutenção do ceticismo profissional ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:

- ignorar circunstâncias não usuais;*
- generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;*
- uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.*

Esclarecendo: o auditor deve manter o ceticismo para EVITAR as situações acima, ou seja, reduzir o risco de elas venham a ocorrer.



A22. O ceticismo profissional é necessário para a avaliação crítica das evidências de auditoria. Isso inclui questionar evidências de auditoria contraditórias e a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações e outras informações obtidas junto à administração e aos responsáveis pela governança. Também inclui a consideração da suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas considerando as circunstâncias, por exemplo, no caso de existência de fatores de risco de fraude e um documento individual, de natureza suscetível de fraude, for a única evidência que corrobore um valor relevante da demonstração contábil.

A23. O auditor pode aceitar registros e documentos como genuínos, a menos que tenha razão para crer no contrário. Contudo, exige-se que o auditor considere a confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria. Em casos de dúvida a respeito da confiabilidade das informações ou indicações de possível fraude (por exemplo, se condições identificadas durante a auditoria fizerem o auditor crer que um documento pode não ser autêntico ou que termos de documento podem ter sido falsificados), as normas de auditoria exigem que o auditor faça investigações adicionais e determine que modificações ou adições aos procedimentos de auditoria são necessárias para solucionar o assunto.

A24. Não se pode esperar que o auditor desconsidere a experiência passada de honestidade e integridade da administração da entidade e dos responsáveis pela governança. Contudo, a crença de que a administração e os responsáveis pela governança são honestos e têm integridade **não livra** o auditor da necessidade de manter o ceticismo profissional ou permitir que ele se satisfaça com evidências de auditoria menos que persuasivas na obtenção de segurança razoável. [Grifos nossos]



(CM Uberlândia / 2021) Com relação ao ceticismo e ao julgamento profissional do auditor segundo a NBC TA 200, assinale a alternativa incorreta.

- A) O ceticismo profissional do auditor inclui estar alerta, por exemplo, a informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria.
- B) A manutenção do ceticismo profissional ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria.
- C) O auditor deve considerar a suficiência das evidências quando um documento individual suscetível à fraude for a única evidência que corrobore um valor relevante da demonstração contábil.
- D) A crença de que a administração e os responsáveis pela governança são honestos e têm integridade livra o profissional de auditoria da necessidade de manter o ceticismo profissional.



Comentários:

As letras A, B e C replicam, praticamente, a literalidade dos itens acima apresentados. A letra D está incorreta, uma vez que a crença de que a administração e os responsáveis pela governança são honestos e têm integridade não livra o auditor da necessidade de manter o ceticismo profissional.

Gabarito, portanto, letra D.

Julgamento Profissional

16. O auditor deve exercer julgamento profissional ao planejar e executar a auditoria de demonstrações contábeis.

A25. O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. O julgamento profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:

- materialidade e risco de auditoria;*
- a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria;*
- avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBCs TA e, com isso, os objetivos gerais do auditor;*
- avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade;*
- extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.*

A29. O julgamento profissional precisa ser exercido ao longo de toda a auditoria. Ele também precisa ser adequadamente documentado. Neste aspecto, exige-se que o auditor elabore documentação de auditoria suficiente para possibilitar que outro auditor experiente, sem nenhuma ligação prévia com a auditoria, entenda os julgamentos profissionais significativos exercidos para se atingir as conclusões sobre assuntos significativos surgidos durante a auditoria. O julgamento profissional não deve ser usado como justificativa para decisões que, de outra forma, não são sustentados pelos fatos e circunstâncias do trabalho nem por evidência de auditoria apropriada e suficiente. [Grifos nossos].





(Auditor UFG / 2017) O julgamento profissional é essencial para a condução apropriada da auditoria e o exercício desse julgamento em qualquer caso específico baseia-se nos fatos e nas circunstâncias que são conhecidos pelo auditor.

O uso do julgamento profissional é necessário nas decisões que envolvem:

- A) indícios de possível fraude e erro.
- B) confiabilidade e legitimidade dos documentos.
- C) afirmação para classes de transações e saldos.
- D) materialidade e risco de auditoria.

Comentários:

Como vimos, o julgamento profissional é necessário, em particular, nas decisões sobre:

- materialidade e risco de auditoria;
- a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados (...);
- avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada (...);
- avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável (...);
- extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas (...)

Gabarito, portanto, letra D. As demais assertivas são absurdas!





Evidência de auditoria apropriada e suficiente e risco de auditoria

Para obter segurança razoável, o auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e, com isso, possibilitar a ele obter conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião.

O dispositivo abaixo é muito cobrado pelas bancas. Diversas questões acabam por inverter os conceitos de suficiência (medida de quantidade) e adequação (medida de qualidade) das evidências de auditoria. Outro ponto comumente explorado é o seguinte: a norma diz que quanto melhor a qualidade, menos evidência pode ser necessária. O contrário, no entanto, não necessariamente é verdade, ou seja, a obtenção de mais evidência de auditoria pode não compensar a sua má qualidade (é esse justamente o ponto de cobrança).

A31. A suficiência e adequação das evidências de auditoria estão inter-relacionadas. A suficiência é a medida da quantidade de evidência de auditoria. A quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada pela avaliação pelo auditor dos riscos de distorção (quanto mais elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja necessária mais evidência de auditoria) e também pela qualidade de tais evidências de auditoria (quanto melhor a qualidade, menos evidência pode ser necessária). A obtenção de mais evidência de auditoria, porém, pode não compensar a sua má qualidade.

A32. A adequação é a medida da qualidade da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade no suporte das conclusões em que se baseia a opinião do auditor. A confiabilidade da evidência é influenciada pela sua fonte e sua natureza e depende das circunstâncias individuais em que são obtidas. [grifos nossos]

Os itens a seguir dispõem sobre o Risco de Auditoria (especificamente sobre o Risco de Distorção Relevante). Ressalte-se que o risco de distorção relevante pode existir em dois níveis: nível geral da demonstração (relacionam-se de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo) e nível de afirmações para classes de transações, saldos contábeis e divulgações



(são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria). Vejamos:

Risco de distorção relevante

A36. Os riscos de distorção relevante podem existir em dois níveis:

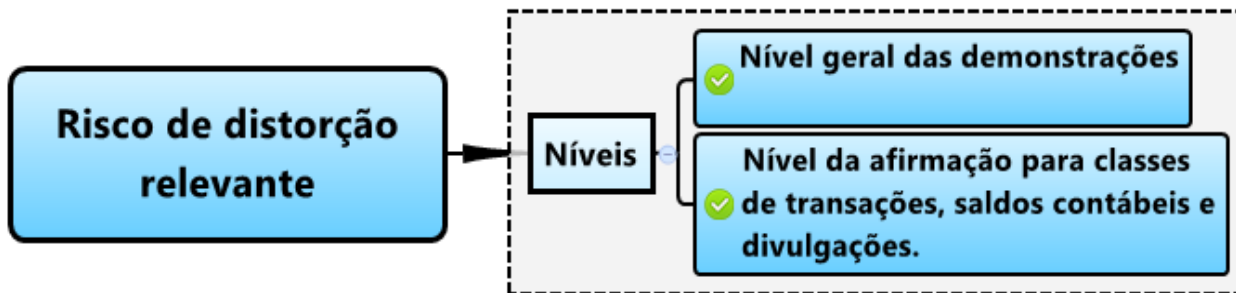
- *no nível geral da demonstração contábil; e*
- *no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.*

A37. Riscos de distorção relevante no nível geral da demonstração contábil referem-se aos riscos de distorção relevante que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo e que afetam potencialmente muitas afirmações.

A38. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. [...] [grifos nossos]



ESQUEMATIZANDO





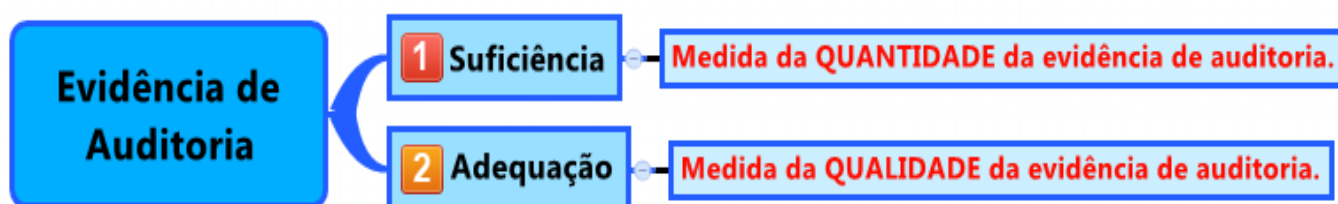
(EMAP / 2018) Determinado auditor defrontou-se com evidências circunstanciais acerca de uma não conformidade na área auditada. Ele, então, elaborou matriz de seus achados de auditoria.

Com relação a essa situação hipotética e aos múltiplos aspectos a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A adequação da evidência da auditoria está relacionada à medida da quantidade da evidência, enquanto a suficiência da auditoria está associada à qualidade da evidência.

Comentário:

A adequação é a medida de qualidade da evidência, ao passo que a suficiência é a medida de quantidade. Questão inverteu os conceitos.



Gabarito: Errado

(ISS Teresina / 2016) O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Segundo a NBC TA 200, podem ocorrer no nível

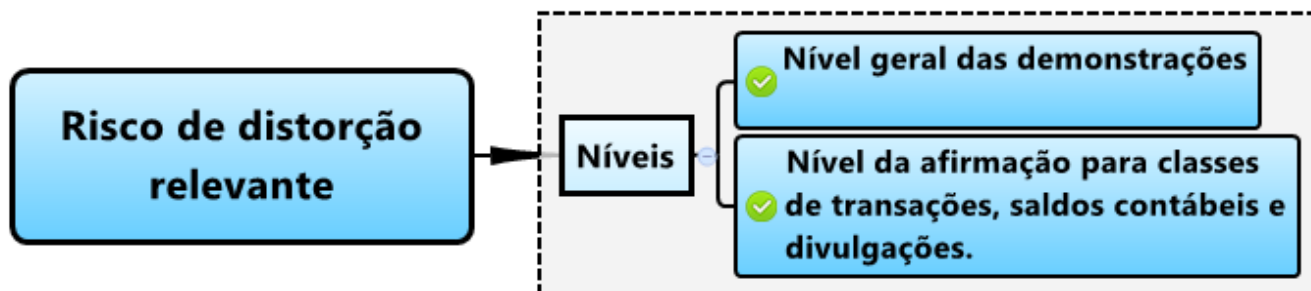
- a) geral da demonstração contábil e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- b) de controle das normas e registros contábeis e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- c) da implementação e manutenção do controle interno e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- d) de controle das normas e registros contábeis e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.



e) geral da demonstração contábil e no nível dos processos operacionais e administrativos.

Comentário:

Os riscos de distorção relevante podem existir em dois níveis: no nível geral da demonstração contábil; e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.



Gabarito: A.

(TST / 2017) Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia sua opinião, devendo ser suficiente, que é a medida da quantidade dessas evidências. Nos termos da NBC TA 200, essa quantidade pode ser afetada

- a) pela avaliação do auditor dos riscos de distorção.
- b) pela complexidade dos riscos de auditoria.
- c) pelo percentual dos riscos de detecção.
- d) pela estrutura das demonstrações contábeis.
- e) pelo histórico da informação contábil.

Comentário:

Questão aborda detalhes de uma das características da evidência de auditoria – a suficiência. Segundo a NBC TA 200(R1):

13. [...]

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

Dessa forma, a quantidade necessária de evidência de auditoria é afetada tanto por sua qualidade quanto pela avaliação do auditor dos riscos de distorção, ou seja, quanto mais



elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja necessária mais evidência de auditoria.

Gabarito: A.

Condução da auditoria em conformidade com NBCs TA

O auditor deve observar **todas** as NBCs TA relevantes para a auditoria. Uma NBC TA é relevante para a auditoria quando ela está em vigor e as circunstâncias tratadas nela existem na situação específica. Reparem o uso da expressão "todas" (*geralmente quando vemos algo assim em provas a tendência é achar que está incorreto...não nesse caso*). É bem verdade que o auditor deve observar todas as normas que sejam relevantes.

O auditor deve entender o texto inteiro de cada NBC TA, inclusive sua aplicação e outros materiais explicativos para entender os seus objetivos e aplicar as suas exigências adequadamente.

O auditor **não deve** declarar conformidade com as normas de auditoria (brasileiras e internacionais) no seu relatório, **a menos que** ele tenha cumprido com as exigências da NBC TA 200 e de todas as demais NBCs TA relevantes para a auditoria.

Finalmente, em circunstâncias excepcionais, o auditor pode julgar necessário não considerar uma exigência relevante em uma NBC TA. Em tais circunstâncias, o auditor deve **executar procedimentos de auditoria alternativos** para cumprir o objetivo dessa exigência. Espera-se que a necessidade do auditor não considerar uma exigência relevante surja apenas quando a exigência for a execução de um procedimento específico e, nas circunstâncias específicas da auditoria, esse procedimento seria ineficaz no cumprimento do objetivo da exigência



(ISS Paulínia / 2021) Com relação à condução da auditoria em conformidade com as normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente de Informação Contábil (NBCs TA), analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() O auditor deve observar todas as NBCs TA relevantes para a auditoria, ou seja, todas as NBCs TA que estão em vigor e onde as circunstâncias tratadas existem na situação específica.

() O auditor deve entender o texto inteiro de cada NBC TA, inclusive sua aplicação e outros materiais explicativos para entender os seus objetivos e aplicar as suas exigências adequadamente.

() O auditor não deve declarar conformidade com as normas de auditoria em seu relatório, a menos que ele tenha cumprido com as exigências de todas as NBCS TA relevantes para a auditoria.



As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,

- a) V – V – V.
- b) V – V – F.
- c) V – F – V.
- d) F – V – V.
- e) V – F – F

Comentários:

Questão traz, em todos os itens, a literalidade da NBC TA 200.

Gabarito, portanto, letra A.



RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS

1.

DIFERENÇAS ENTRE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		
Elementos	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Sujeito	Funcionários da empresa – <i>via de regra</i>	Profissional independente (externo)
Ação e Objetivo	Exames dos controles operacionais	Exame das demonstrações financeiras
Finalidade	Promover melhorias nos controles operacionais	Opinar sobre as demonstrações financeiras
Relatório principal	Recomendações de controle interno e eficiência administrativa	Relatório (parecer)
Grau de independência	Menos amplo	Mais amplo
Interessados no trabalho	Própria Empresa	Empresa e público em geral
Responsabilidade	Trabalhista	Profissional, civil e criminal
Continuidade do trabalho	Contínuo	Periódico / Pontual
Tipo de Auditoria	Contábil e operacional	Contábil
Quem exerce a atividades	² Contador com registro no CRC	
Documento que produz	Relatório	



2.

Palavras-chave dos tipos de Auditoria

Auditoria de Avaliação da Gestão: CERTIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS,...,A PROBIDADE NA APLICAÇÃO DE DINHEIROS PÚBLICOS.

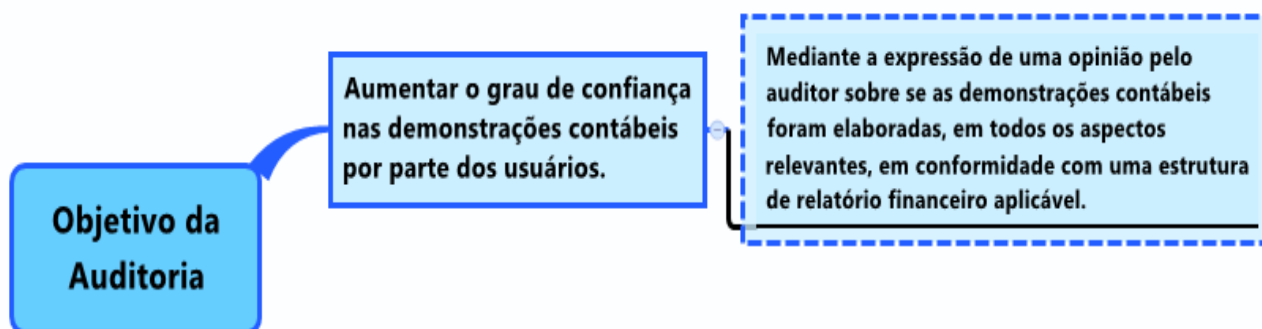
Auditoria de Acompanhamento da Gestão: ATUAR EM TEMPO REAL SOBRE OS ATOS DE GESTÃO.

Auditoria Contábil: OPINAR SE OS REGISTROS CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DE RELATÓRIO APLICÁVEL.

Auditoria operacional: EMITIR UMA OPINIÃO SOBRE A GESTÃO QUANTO AOS ASPECTOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE.

Auditoria especial: EXAME DE FATOS OU SITUAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES.

3.



4.

As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração

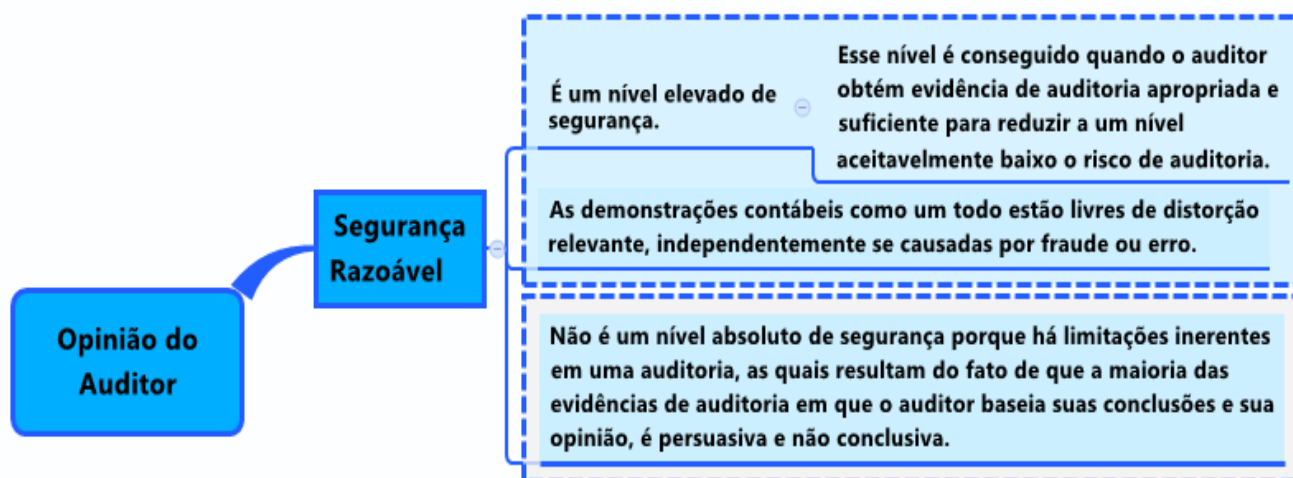
A auditoria das demonstrações contábeis NÃO exige dessas responsabilidades a administração ou os responsáveis pela governança.



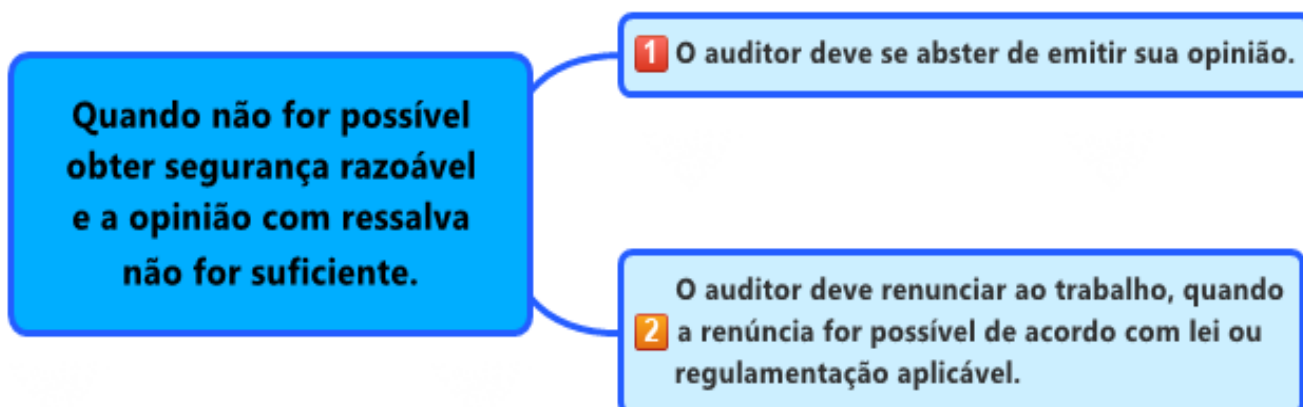
5.



6.



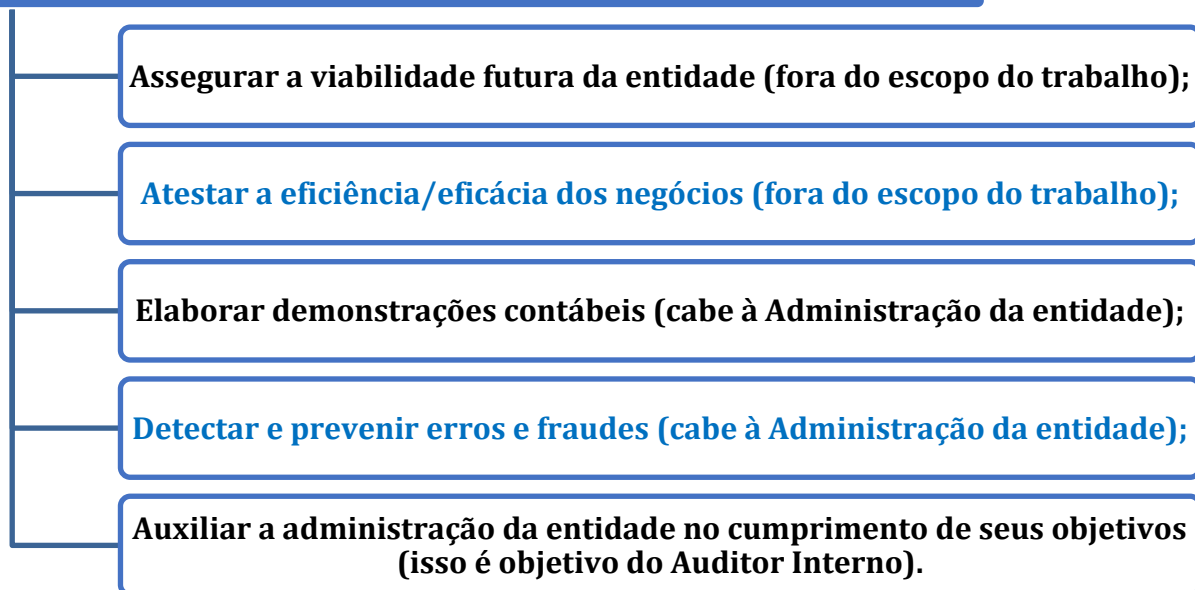
7.



8.



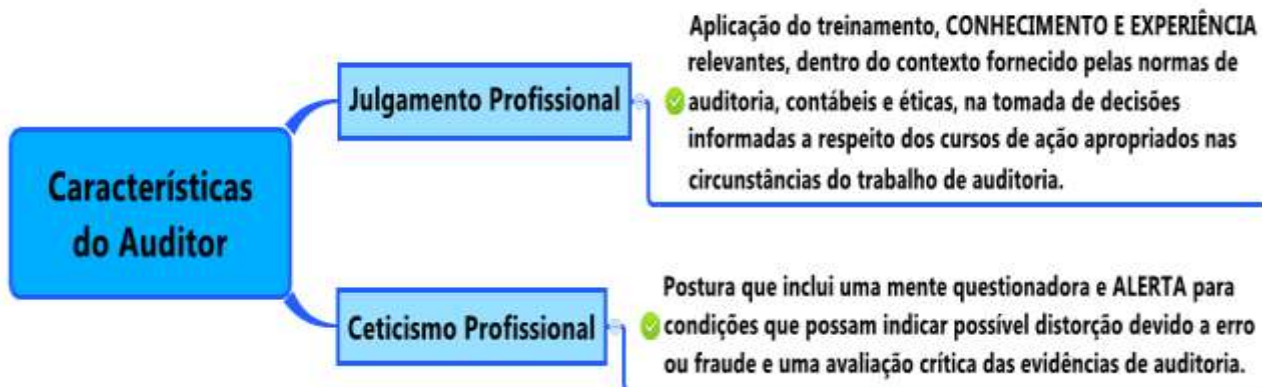
O que **NÃO** é objetivo do Auditor



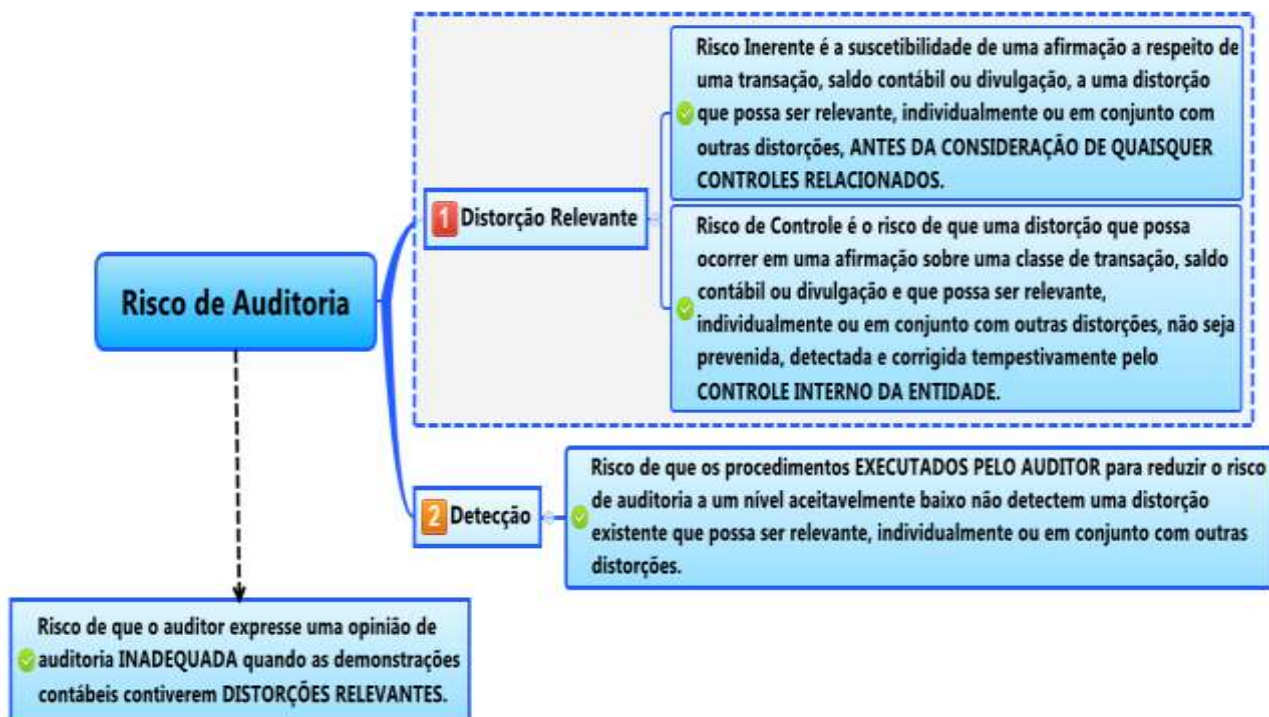
9.



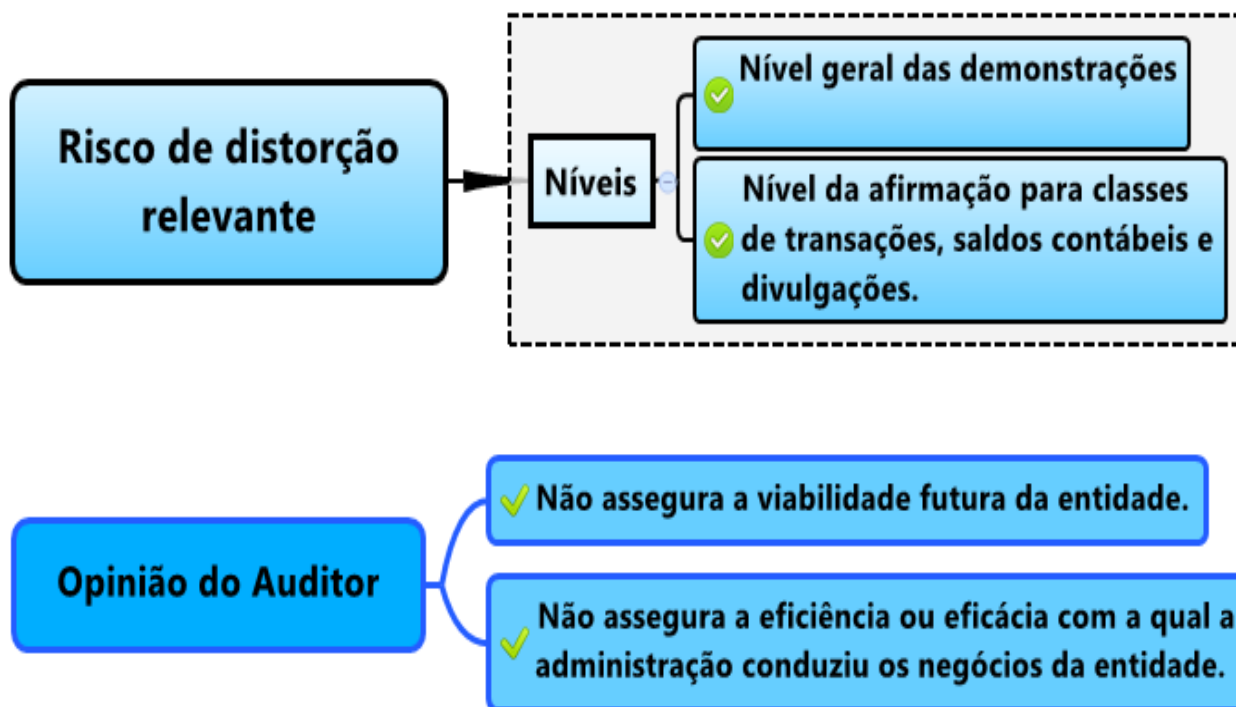
10.



11.



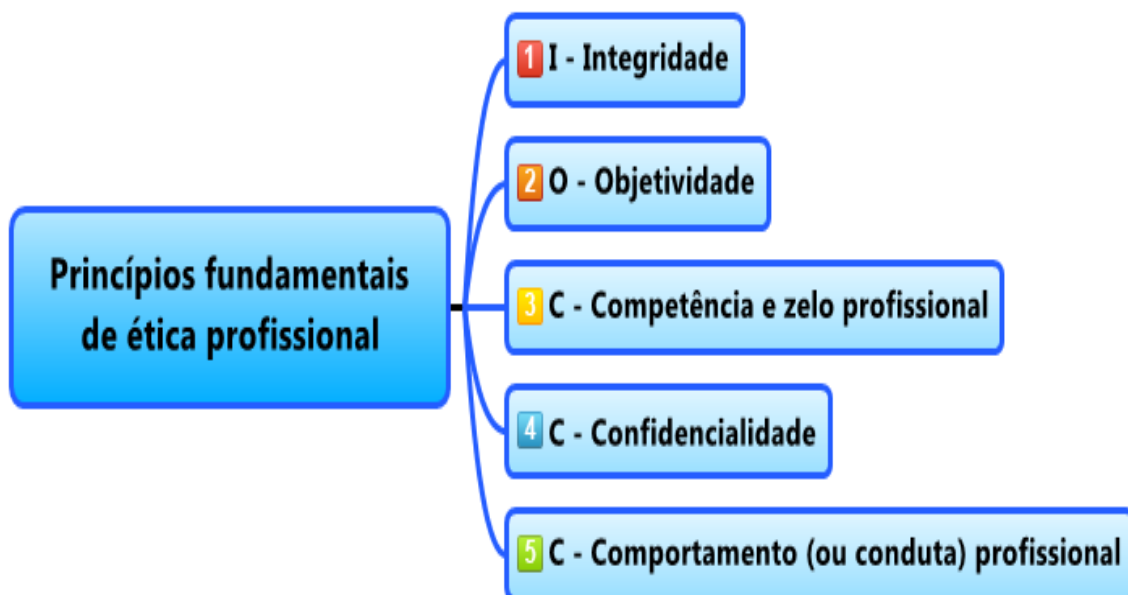
12.



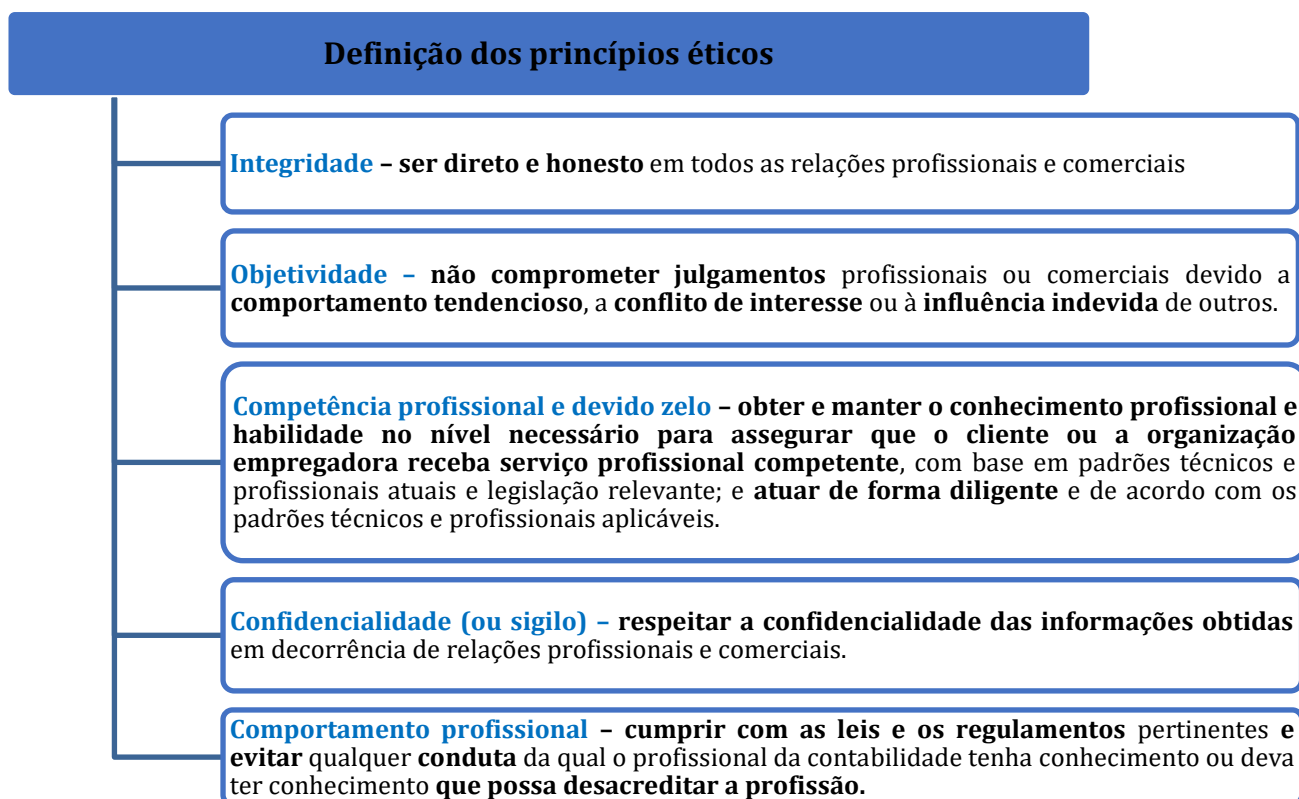
13.



14.



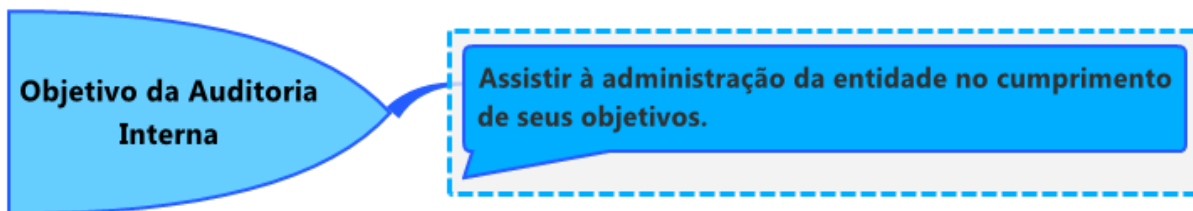
15.



16.



17.



QUESTÕES RESOLVIDAS E COMENTADAS - FCC

1. (FCC / TRT 23 – 2022)

Nos termos da NBC TA 200,

- a) a asseguaração razoável é representada pela necessidade de planejar e executar a auditoria reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis.
- b) o julgamento profissional é alicerçado pela busca, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, de um nível alto, mas não absoluto, de segurança.
- c) são componentes do risco de detecção os riscos inerente e de controle.
- d) risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.
- e) risco de auditoria é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Comentários

Analisando cada assertiva:

A: ERRADA. Assertiva diz respeito ao ceticismo profissional.

B: ERRADA. Assertiva diz respeito ao conceito de asseguaração razoável.

C: ERRADA. Os riscos inerente e de controle são componentes do risco de distorção relevante.

D: CERTA. É exatamente esse o conceito de risco de distorção relevante. Esse é um componente do risco de auditoria que independente do trabalho do auditor, possuindo uma relação inversa com o risco de detecção, ou seja, quanto MAIOR o risco de distorção relevante avaliado, MENOR o risco de detecção a ser aceito pelo auditor.

E: ERRADA. Assertiva apresenta o conceito de distorção.

Gabarito: "D".



2. (FCC / SEFAZ AP – 2022)

Conforme a NBC TA 200 (R1), ao conduzir a auditoria contábil, os objetivos gerais do auditor são

- a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro; e apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com o constatado.
- b) obter elevada segurança de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de qualquer distorção, fraude ou erro; e apresentar relatório para comunicar os resultados obtidos, depois de revisado e aprovado pela empresa contratante.
- c) se abster de emitir quaisquer opiniões; e apresentar relatório para a empresa contratante com os resultados objetivos encontrados, deixando de citar eventuais erros ou fraudes.
- d) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários; e não permitir que boatos, evidências ou fatos relativos a distorções, erros ou fraudes sejam divulgados a terceiros.
- e) expressar sua opinião sobre os resultados patrimoniais e financeiros da empresa, no presente e no futuro; e aumentar o grau de confiança por parte dos clientes, fornecedores e investidores.

Comentários

Os objetivos gerais do auditor são:

- Obter **segurança razoável** de que as **demonstrações** contábeis como um todo estão **livres de distorção relevante**, independentemente se causadas por fraude ou erro;
- **Apresentar relatório** sobre as demonstrações contábeis; e
- **Comunicar-se** como **exigido** pelas **normas** (NBC TAs)

Gabarito: "A".

3. (FCC / TCE-GO – 2022)

A NBC TA 200 dita que o objetivo da auditoria de demonstrações contábeis é

- a) aumentar o grau de confiança por parte dos usuários.
- b) sustentar as responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis.



- c) possibilitar ao auditor independente o cumprimento das normas do auditor independente.
- d) permitir ao auditor o cumprimento das normas éticas de auditoria.
- e) indicar direitos e deveres do auditor e da entidade auditada.

Comentários

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Pelo exposto, de forma bem direta, nosso gabarito é a letra A. As demais são absurdas.

Gabarito: "A".

4. (FCC / TCE GO – 2022)

A NBC TA 200 estabelece que o auditor deve exprimir opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. Consoante essa norma, capacita o auditor a formar essa opinião a

- a) supervisão geral dos trabalhos de auditoria.
- b) segurança indiscutível de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante.
- c) auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes.
- d) certeza de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, desde que não causadas por fraude ou erro.
- e) obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a zero o risco de auditoria.

Comentários

Ao tratar do objetivo da auditoria, visto na questão anterior, a NBC TA 200 nos ensina, ainda, que a auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião.



A emissão da opinião, referida no trecho acima, é o que permite ao auditor alcançar o objetivo da auditoria.

Gabarito: "C".

5. (FCC / TCE GO – 2022)

Consoante dispõe a NBC TA 200, o auditor

- a) deve considerar todas as exigências relevantes em uma NBC TA.
- b) não pode emitir relatório com modificação de opinião.
- c) não pode renunciar ao trabalho de auditoria.
- d) pode utilizar a ausência de informação como evidência de auditoria.
- e) não deve executar procedimentos de auditoria alternativos para cumprir seus objetivos.

Comentários

A NBC TA 200 tem algumas passagens importantes acerca da evidência de auditoria – tema tratado em maiores detalhes em outras aulas de nossos cursos.

Nesse sentido, precisamos saber que, em alguns casos, a **ausência de informações** (por exemplo, a recusa da administração de fornecer uma representação solicitada) é usada pelo auditor e, portanto, **também constitui evidência de auditoria**.

Gabarito, portanto, é a letra D. Analisando as demais:

A: ERRADO. Assertiva mais chatinha. Bom, segundo a NBC TA 200 o auditor deve cumprir com cada exigência de uma NBC TA, a menos que, nas circunstâncias da auditoria:

- (a) a NBC TA inteira não seja relevante; ou
- (b) a exigência não seja relevante por ser condicional e a condição não existir.

Pelo exposto, podemos interpretar que, sim, o auditor deve cumprir com cada exigência de uma NBC TA, a menos que ela não seja relevante, ou seja, em regra, deve-se cumprir as exigências relevantes de uma NBC TA. Ocorre que há uma ressalva importante, que deve ser observada em condições excepcionais. Com efeito, diz a norma que **"em circunstâncias excepcionais, o auditor pode julgar necessário não considerar uma exigência relevante em uma NBC TA**. Em tais circunstâncias, o auditor deve executar procedimentos de auditoria alternativos para cumprir o objetivo dessa exigência. Espera-se que a necessidade do



auditor não considerar uma exigência relevante surja apenas quando a exigência for a execução de um procedimento específico e, nas circunstâncias específicas da auditoria, esse procedimento seria ineficaz no cumprimento do objetivo da exigência”.

B: ERRADO. Assertiva absurda. São 2 os tipos de opinião de auditoria, a modificada e a não modificada. A opinião do auditor é tratada de forma específica em outras aulas de nossos cursos.

C: ERRADO. O auditor pode renunciar ao trabalho em situações específicas. Conforme previsão da NBC TA 200:

Em todos os casos em que não for possível obter segurança razoável e a opinião com ressalva no relatório do auditor for insuficiente nas circunstâncias para atender aos usuários previstos das demonstrações contábeis, as NBCs TA requerem que o auditor se abstenha de emitir sua opinião ou renuncie ao trabalho, quando a renúncia for possível de acordo com lei ou regulamentação aplicável.

E: ERRADO. Como vimos acima, quando o auditor, em circunstâncias excepcionais, julgar necessário não considerar uma exigência relevante em uma NBC TA, deve executar procedimentos de auditoria alternativos para cumprir o objetivo dessa exigência.

Gabarito: “D”.

6. (FCC / TCE GO – 2022)

Nos termos regulados pela NBC TA 200,

- a) se executados os procedimentos de auditoria para saber se todas as informações relevantes foram obtidas, o auditor sempre terá a certeza da integridade da informação.
- b) não há limites práticos à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria.
- c) a auditoria é uma investigação oficial de suposto delito.
- d) os procedimentos de auditoria aplicados para coletar evidências de auditoria podem ser ineficazes para a detecção de distorção relevante que envolva fraude.
- e) o auditor tem poder de busca, necessário para investigação de delitos.

Comentários

A auditoria é, essencialmente, um trabalho de asseguarção razoável. Nesse contexto, o auditor nunca pode ter certeza absoluta de nada, nem tampouco ter a pretensão de eliminar o risco do que quer que seja.



No caso de fraude, que envolve dolo (ou a intenção) do agente, os procedimentos aplicados para coletar evidências de auditoria podem ser ineficazes para detectar uma distorção relevante.

Pelo exposto, o gabarito é a letra D. Vejamos as demais:

A: ERRADA. Nunca se pode falar em certeza da integridade da informação. Com efeito, o auditor **não pode ter certeza da integridade da informação**, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas. Isso porque a administração da entidade pode não fornecer, intencionalmente ou não, as informações completas que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis ou que tenham sido solicitadas pelo auditor.

B: ERRADA. Há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria, como no caso da assertiva anterior, em que a administração da entidade não fornece a informação de maneira completa.

C: ERRADA. Outro limite prático e legal à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria reside no fato de a auditoria NÃO ser uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

E: ERRADA. Como vimos na assertiva acima, o auditor NÃO possui poder de busca, que podem ser necessários para investigação de suposto delito.

Gabarito: "D".

7. (FCC / TCE GO – 2022)

Na NBC TA 200, as demonstrações contábeis podem ser elaboradas em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro. Durante uma fiscalização, um auditor percebeu que havia conflito entre a estrutura de relatório financeiro aplicável e as fontes em que a orientação sobre sua aplicação poderia ser obtida. Nesse caso, nos termos da NBC TA 200 prevalece

- a) o último relatório financeiro elaborado antes da instauração do conflito.
- b) o contido no relatório financeiro, se o patrimônio líquido da entidade auditada for maior que seu índice de endividamento.
- c) o histórico da informação contábil.
- d) a fonte com a mais alta autoridade.



e) a informação contábil publicada.

Comentários

A estrutura de relatório financeiro aplicável muitas vezes abrange normas de contabilidade estabelecidas por organização normatizadora autorizada ou reconhecida ou por exigências legislativas ou regulamentares.

Quando existem conflitos entre a estrutura de relatório financeiro aplicável e as fontes em que orientação sobre sua aplicação pode ser obtida, ou entre as fontes que abrangem a estrutura de relatório financeiro, **a fonte com a mais alta autoridade prevalece.**

Gabarito: "D".

8. (FCC / SEFAZ AP – 2022)

Ceticismo profissional, como encontrado NBC TA 200, é a postura

- a) de manter-se questionador e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.
- b) de evitar questionamentos quanto às condições que possam indicar distorção devido a erro ou fraude, com avaliação crítica das evidências de auditoria.
- c) de evitar questionamentos quanto às condições que possam indicar distorção devido a erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.
- d) questionadora acerca de eventuais alegações informais de ocorrência de erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.
- e) de manter-se questionador e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, com avaliação crítica das evidências de auditoria.

Comentários

O ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Pelo exposto, nosso gabarito é a letra E. Qualquer assertiva que diga que o auditor não deve ser questionador e alerta, ou que afirme que o auditor deve confiar "cegamente" na evidência de auditoria está errada.

Gabarito: "E".



9. (FCC / TCE GO – 2022)

Os aprovados no concurso público para o exercício de cargos no TCE de Goiás, passaram por um curso de formação no qual foi explicado que durante todo o trabalho de auditoria há a necessidade de redução dos riscos de ignorar circunstâncias não usuais, de generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria, do uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.

Essas orientações estão relacionadas à manutenção, pelo auditor,

- a) do ceticismo profissional.
- b) da ética profissional.
- c) da atualização dos preceitos da legislação vigente aplicada.
- d) da dúvida razoável.
- e) do julgamento profissional.

Comentários

A manutenção do ceticismo profissional, cujo conceito vimos na questão anterior, ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:

- ignorar circunstâncias não usuais;
- generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;
- uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.

Reparem que o auditor deve, mantendo o ceticismo, evitar as 3 situações acima elencadas.

Pelo exposto, nosso gabarito é a letra A, ceticismo profissional.

Gabarito: "A".

10. (FCC / SEFAZ PE – 2022)

Durante os trabalhos de auditoria, um auditor enfatizou à administração da entidade auditada a importância e relevância da fidedignidade das informações referentes às demonstrações contábeis.



Elaborou uma requisição ao Departamento Contábil, indicando todos os documentos necessários à realização da auditoria e estabelecendo o prazo de entrega em vinte e quatro horas.

Todavia, no dia seguinte, ao reiniciar os trabalhos, verificou que a entidade entregou apenas demonstrações contábeis menos detalhadas que as informações completas.

O auditor solicitou a presença de seu supervisor que, após analisar a documentação, concluiu que ela poderia ser aceita, pois se tratava de documentação condensada.

Considerando essa orientação, o auditor dedicou especial atenção à classificação e qualificação dos ativos e passivos da entidade auditada. Sua suspeita decorria da possibilidade de haver registros contábeis decorrentes de erros ou até mesmo de fraudes.

Estabeleceu uma linha de comunicação com a administração, com objetivo principal de buscar esclarecimentos a respeito desses registros.

Ao final dos trabalhos ocorreram dois fatos importantes:

- Algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis, a seguir relacionadas, não foram detectadas pelo auditor: - aquisição de material de escritório sem registro de entrada no almoxarifado. - saldo físico do almoxarifado divergente do saldo contábil. - saídas de material de escritório do estoque em duplicidade. - itens do almoxarifado sem movimentação há mais de 12 meses, mesmo tendo havido aquisições no período.
- Parte das evidências de auditoria que deram suporte ao relatório foram fundamentadas na ausência de informações em razão da recusa da administração em fornecer o solicitado.

Em relação às distorções relevantes não detectadas, conforme estabelece a NBC TA 200 (R1), esse resultado poderia ter sido evitado se o auditor estivesse atento às

- a) evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas por meio de sua identidade profissional.
- b) informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos por meio de sua capacidade profissional.
- c) respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria por meio do seu ceticismo profissional.
- d) condições que possam indicar possível fraude por meio de sua tecnicidade profissional.
- e) necessidades de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBCs TA por meio de seu discernimento profissional.



Comentários

O risco de o auditor não detectar uma distorção relevante está relacionado ao risco de detecção.

O risco de detecção, por sua vez, se relaciona com a natureza, a época e a extensão dos procedimentos. Portanto, é uma função da eficácia do procedimento de auditoria e de sua aplicação pelo auditor. Assuntos como **a aplicação de ceticismo profissional** ajudam a aprimorar a eficácia do procedimento de auditoria e de sua aplicação e reduzem a possibilidade de que o auditor possa selecionar um procedimento de auditoria inadequado, aplicar erroneamente um procedimento de auditoria apropriado ou interpretar erroneamente os resultados da auditoria.

O ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Ainda, o ceticismo profissional inclui estar alerta, por exemplo, a:

- evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas;
- **informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria;**
- condições que possam indicar possível fraude;
- circunstâncias que sugiram a necessidade de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBCs TA.

Pelo exposto, concluímos que a manutenção, pelo auditor, do ceticismo profissional ajuda a aprimorar a eficácia dos procedimentos aplicados e reduzem a probabilidade de não se detectar uma distorção relevante, ou seja, reduzem a chance de se incorrer no risco de detecção.

Com efeito, todas as assertivas – com exceção da letra C – apresentam conceitos para confundir os candidatos (“identidade profissional”, “capacidade profissional”, “tecnicidade profissional” e “discernimento profissional”). A banca é maldosa, uma vez que usa esses conceitos equivocados misturados com passagens que seriam corretamente associadas ao ceticismo profissional.

Gabarito: “C”.

11. (FCC / ISS Manaus – 2019)



Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

(A) independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.

(B) ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

(C) julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(D) ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

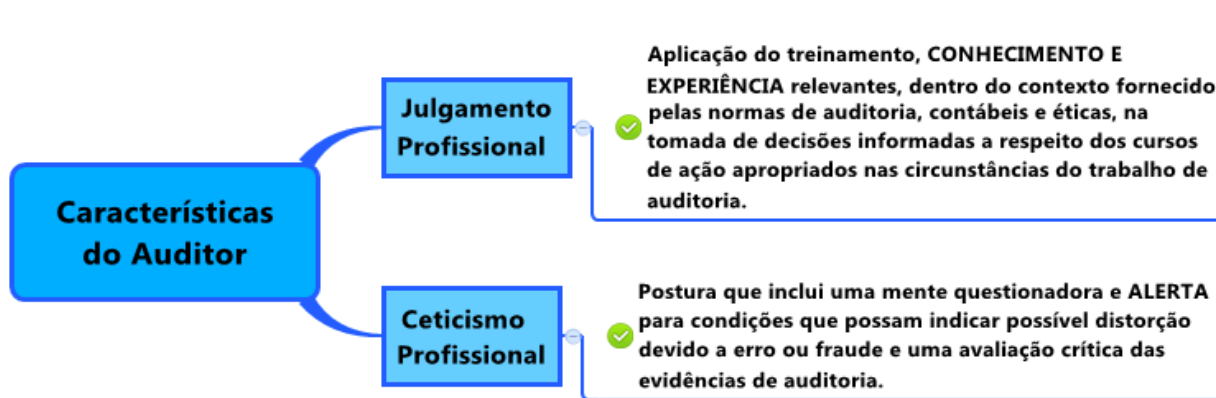
(E) julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Comentários

O enunciado faz menção, de forma bem clara, ao ceticismo profissional – uma das características inerentes do auditor. Prestem atenção aos trechos: “sujeito cético...com disposição para duvidar de tudo...” e “auditor deve agir sempre com ceticismo...isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude”.

Vamos relembrar o que diz a norma:





Gabarito: "B".

12. (FCC / SEFAZ BA – 2019)

De acordo com a NBC TA 200 (R1), as evidências de auditoria

A) são todos os elementos, materiais e imateriais, que não precisam ser juntados ao relatório de auditoria, em razão de sua existência, veracidade de conteúdo e confiabilidade terem ficado evidenciadas nos papéis de trabalho apresentados e compilados.

(B) são todas as informações, dados e fatos evidentes, isto é, elementos que falam por si mesmos, e que não suscitam qualquer tipo de controvérsia.

(C) constituem um grupo de informações, dados e fatos, de cunho público e notório, cujo conhecimento, em princípio, é compartilhado pela comunidade que interage com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa referência e juntada de suporte documental próprio.

(D) são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar as conclusões em que se baseia a sua opinião, sendo que as informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis estão incluídas nas evidências de auditoria.

(E) representam um grupo de informações, dados e fatos de conhecimento público e obrigatório por todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que interagem com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa a juntada de suporte documental próprio, mas não a devida referência, quando for o caso.

Comentários

Questão bem tranquila que apresenta uma das "famosas" definições trazidas pela NBC TA 200 (R1). Vejamos:

13. *Para fins das NBCs TA, os seguintes termos possuem os significados atribuídos a seguir:*



(b) Evidências de auditoria são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações. Para fins das NBCs TA:

(i) a suficiência das evidências de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência;

(ii) a adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

Gabarito, portanto, letra D. As demais assertivas trazem conceitos não previstos de forma expressa na norma e, de certa forma, confusos.

As evidências devem ser juntadas ao relatório (afinal são a base para a conclusão do auditor); podem suscitar alguma controvérsia instaurada (devendo o auditor, nesse caso, procurar obter evidência complementar); não dispensam suporte documental e nem tampouco, quando for o caso, referências.

Gabarito: "D".

13. (FCC / Metrô SP – Analista – Contabilidade – 2019)

O primeiro foco do trabalho do auditor independente é

- a) prevenir fraudes e erros relevantes em tempo.
- b) auxiliar a alta administração no processo de implementação das estratégias gerenciais, assistindo o contexto de assessoria nos processos de planejamento, execução e controle das operações empresariais.
- c) assessorar a implementação de tecnologias gerenciais, tecnologias de materiais, tecnologias industriais e de processos (por exemplo: implementação correta de sistemas contábeis ERP e que esses sejam consistentes com o crescimento e tendências de negócios).
- d) detectar fraudes, desfalques e promover a investigação forense a ponto de arbitrar os efeitos nos resultados dos negócios.
- e) assegurar as demonstrações contábeis e emissão de um parecer consubstanciado sobre a adequação com que tais demonstrações representam a posição financeira e patrimonial de acordo com as normas contábeis e de auditoria vigentes.



Comentários

O foco (ou objetivo) primário da auditoria independente é aumentar o grau de confiança dos usuários nas demonstrações contábeis. Isso é conseguido através de uma opinião (consubstanciada em um relatório/parecer) que dirá se essas demonstrações estão de acordo com a estrutura de relatório aplicável, ou seja, se representam, adequadamente, a posição financeira e patrimonial da entidade.

O entendimento acima está refletido na letra E (que está mal escrita, em nossa opinião).

A: ERRADA. Quem tem a responsabilidade principal pela prevenção de detecção de fraudes e erros é a administração da entidade juntamente com os responsáveis pela governança.

B: ERRADA. É a auditoria interna (e não independente/externa) que auxilia a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

C: ERRADA. Nada a ver com o trabalho da auditoria independente.

D: ERRADA. Idem à letra C.

Gabarito: "E".

14. (FCC/ CNMP – Analista – Contabilidade – 2015)

A empresa Plantio de Árvores do Norte S/A, contratou a firma de auditoria Aspectos & Consultoria, para examinar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a

a) obtenção, pelo auditor, de segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraudes ou erros de conhecimento ou não dos responsáveis pela governança.

b) realização, pelo auditor, de exames nas áreas, atividades, produtos e processos, de forma a alcançar evidências adequadas e suficientes para elaboração do relatório de auditoria.

c) elaboração dos programas de trabalho de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias o exigirem.



- d) expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.
- e) natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria realizados pelo auditor, alinhados com o objetivo da auditoria.

Comentários

Questão cobra a literalidade da norma, especialmente o item 3 da NBC TA 200 (R1). Trata-se de uma definição importantíssima e que você deve levar para sua prova. Vejamos abaixo:

3. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (...).

As demais assertivas “pinçam” diferentes trechos das normas que não dizem respeito ao objetivo geral da auditoria – apresentado acima (algumas trazem ainda invenciones da banca).

Gabarito: “D”.

15. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

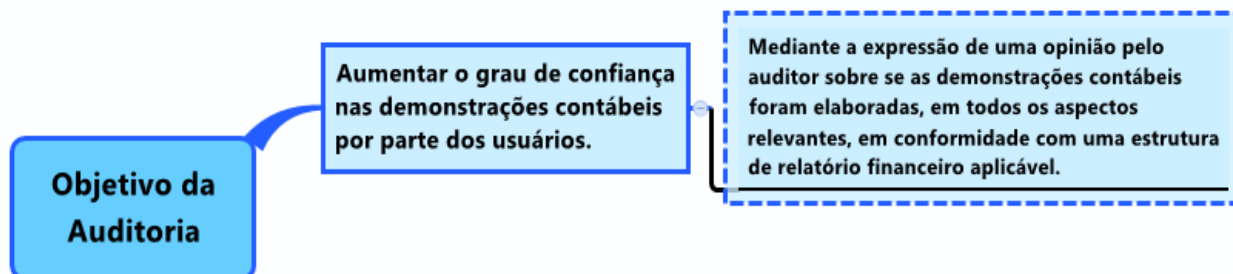
Os manuais, de uma maneira geral, definem auditoria como um exame analítico e pericial das operações contábeis, desde o início até o balanço. Nos termos da NBC TA 200, o objetivo da auditoria é

- a) controlar os procedimentos contábeis para evitar que informações de interesse da instituição auditada sejam divulgados.
- b) aumentar o grau de confiança das demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- c) estabelecer metodologia para ação integrada de todos os setores da instituição auditada.
- d) apurar e consolidar irregularidades contábeis em relatório para subsidiar eventual investigação de ilícitos administrativos e penais.
- e) levantar informações suficientes e adequadas que permitam comparar as metas fixadas com os resultados alcançados.



Comentários

Questão bem parecida com a anterior, cujo gabarito sai pelo conhecimento do item 3 da NBC TA 200 (R1). Vejamos o esquema abaixo:



As demais assertivas carecem totalmente de previsão normativa.

Gabarito: "B".

16. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – Ciências Contábeis – 2014)

O objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro. Esta declaração identifica a auditoria

- a) governamental, em conformidade com as NAT TCE.
- b) governamental, em conformidade com as NAG TCU.
- c) independente, em conformidade com as NBC TA.
- d) de regularidade, em conformidade com as NAG TCU.
- e) operacional, em conformidade com as NAT TCE.

Comentários

Questão fácil, não?! O enunciado traz o objetivo geral da Auditoria das Demonstrações Contábeis (ou Auditoria Independente, ou ainda Auditoria Externa), em conformidade com o que prevê a NBC TA 200 (R1).



Gabarito: "C".

17. (FCC/ TRT 23ª Região – An. Judiciário – Contabilidade – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- a) estão corrigidas monetariamente.
- b) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- c) passaram por processo de revisão.
- d) foram examinadas por órgãos de controle externo.
- e) estão livres de distorções relevantes, como um todo.

Comentários

Questão cobra os objetivos gerais do AUDITOR (trazido pelo item 11 da NBC TA 200 - R1). Trata-se de conceito importantíssimo e que deve ficar muito bem guardado. Vejamos:

11. Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, os objetivos gerais do auditor são:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor.

Pelo exposto, o gabarito é a letra E. O examinador apenas alterou a ordem da sentença original da norma, trazendo para o fim a expressão "como um todo".

As demais assertivas são, de certa forma, absurdas, não possuindo nenhuma previsão normativa.

Gabarito: "E".

18. (FCC/ TRT – 24ª Região – Contabilidade – 2011)



Ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis, são objetivos gerais do auditor obter segurança

a) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

b) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção irrelevante, devido a erros, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro.

c) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

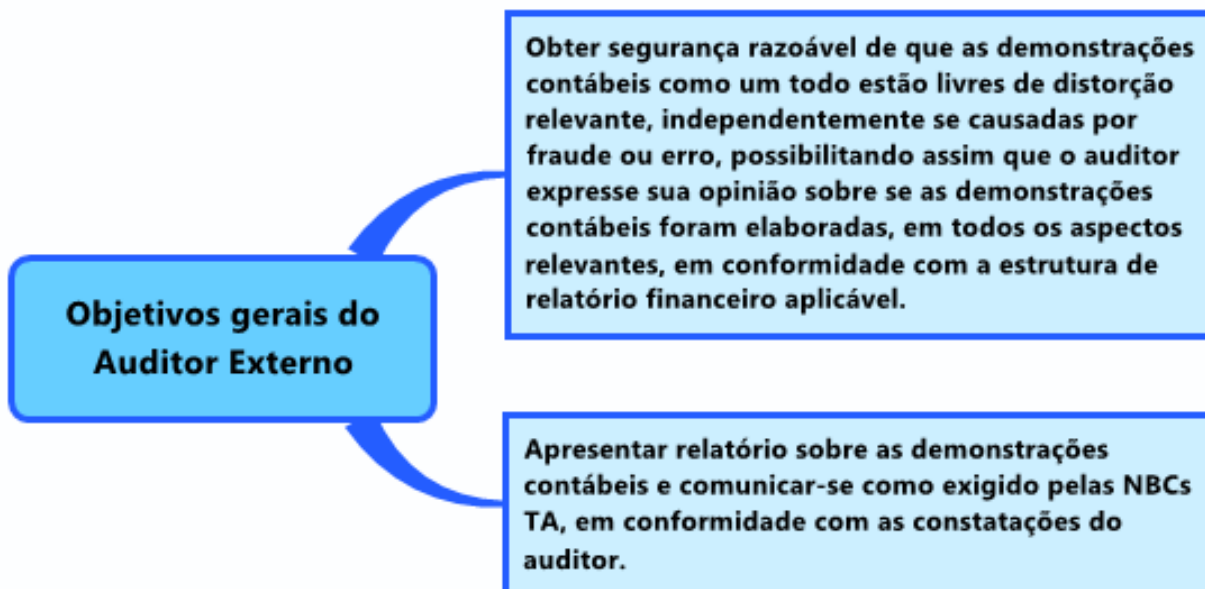
d) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

e) razoável de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos considerados, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro consolidado do auditor independente.

Comentários

Mais uma que cobra o conhecimento acerca dos objetivos do Auditor Independente (Externo), trazido pelo item 11 da NBC TA 200 (R1). Vejamos o esquema abaixo:





Gabarito, portanto, é a letra A (a NBC TA 200 utiliza a expressão "*independentemente se causadas por fraude ou erro*"). Outros normativos, no entanto, usam o termo "*devido à fraude ou erro*"). Vamos analisar as demais assertivas:

Letras C e D: podem ser eliminadas de pronto pela expressão "segurança total". Desconfie de cara de uma afirmação tão forte quanto esta. Vimos ao longo de nossa aula que o trabalho do auditor busca obtenção de segurança razoável (e não "total" ou tampouco "absoluta").

Letras B e E: erro encontra-se, de cara, nas expressões "em parte" (correto seria "como um todo") e "distorção irrelevante" (correto seria "distorção relevante").

Há ainda outras pequenas impropriedades nas assertivas B, C, D e E.

Gabarito: "A".

19. (FCC/ ALMS – Contador – 2016)

A empresa pública de transportes intermunicipais do Estado contratou a firma Tradição e Consultoria para realizar auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Concluído os trabalhos de auditoria, a opinião do auditor trata de determinar se

- a) o sistema de controle interno é eficiente de modo a proteger a entidade dos riscos de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros.
- b) as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.



c) a Administração conduz os negócios da entidade com eficiência e eficácia, viabilizando o futuro da entidade.

d) as demonstrações contábeis são elaboradas por profissionais devidamente habilitados e representam adequadamente a posição patrimonial e a capacidade financeira da empresa frente as suas obrigações.

e) as demonstrações contábeis do exercício são elaboradas de acordo com as práticas usuais para o ramo de atividade da entidade e estão livres de irregularidades causadas por atos intencionais.

Comentários

Vimos que é objetivo da auditoria aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis, o que é feito mediante a expressão de uma opinião sobre se as demonstrações são elaboradas – em todos aspectos relevantes – conforme a estrutura de relatório aplicável.

Só com esse entendimento chegaríamos ao nosso gabarito (letra B). Veja, no entanto, que a norma detalha o entendimento acima, nos termos utilizados pelo enunciado:

A3. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. Em algumas situações, porém, lei e regulamento aplicáveis podem exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis. [...]

A segunda parte do trecho acima (destacada em negrito) justifica o erro das assertivas A e C. As letras D e E, por sua vez, carecem de qualquer previsão normativa.

Gabarito: "B".

20. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

Considere:

I. A auditoria interna é exercida nas pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado.



II. Os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, realizados pela auditoria independente, têm a finalidade de promover melhorias nos controles da empresa de forma a assegurar a proteção ao patrimônio.

III. A opinião do auditor independente sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

IV. A perícia contábil, exercida sob a tutela da justiça como a exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

V. É um dos objetivos da auditoria independente a prevenção de fraudes e erros.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e V.

Comentários

Questão trata de alguns trechos importantes da NBC TA 200 (R1), bem como de algumas diferenças entre as Auditorias Interna e Externa (Independente). Vamos avaliar cada um dos itens do enunciado:

Item I – CORRETO, nos exatos termos do item 12.1.1.2 da NBC TI 01.

Item II – ERRADO. Falou em “melhorias/aperfeiçoamento de controles da entidade” só podemos estar diante do auditor interno (e não do auditor independente).

Item III – CORRETO, pelo que vimos ao longo de nossa aula e em questões anteriores sobre o objetivo da auditoria independente.

Item IV – CORRETO, nos termos do item 4 da NBC TP 01, a seguir descrito: “A **perícia contábil**, tanto a judicial como a extrajudicial, é de **competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade**. Entende-se como perícia judicial



aquela exercida sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária”.

Item V – ERRADO. Trata-se também de pegadinha clássica: a responsabilidade primária pela prevenção de fraudes e erros é da administração da entidade (com supervisão dos responsáveis pela governança), e não do auditor.

Gabarito: “D”.

21. (FCC/ TRE SP – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.
- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papéis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

Comentários

Como vimos ao longo da aula, o item 4 da NBC TA 200 (R1) diz que: *“As demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança (...)”.*

Não poderia ser diferente, não é mesmo?! O Auditor vem de fora da entidade com objetivo de expressar uma opinião sobre suas demonstrações – obviamente produzidas internamente, mais especificamente pela administração/responsáveis pela governança.

Pelo exposto, nosso gabarito é – de cada – a letra A. Vejamos os erros das demais assertivas:



B: o Auditor Interno é quem trabalha em conjunto com a Administração, auxiliando-a no cumprimento de seus objetivos, por meio de recomendações para o aperfeiçoamento dos processos, gestão e controles da entidade.

C: parte final está errada, afinal o auditor deve obter segurança razoável de que as demonstrações como um todo estão livres de distorção relevante.

D: mais uma atrelada aos objetivos do Auditor Interno (e não do Auditor Independente).

E: outra que está mais ligada ao objetivo da auditoria interna. Eventualmente a administração pode fazer uso de algumas informações registradas nos papéis de trabalho do auditor independente. Ocorre que os papéis de trabalho são de propriedade do auditor e, via de regra, não são encaminhados à administração.

Gabarito: "A".

22. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o Auditor Interno deve obter segurança de que essas demonstrações, como um todo, estão livres de distorção relevante, possibilitando que expresse sua opinião, principalmente se as demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para esse tipo de problema, a NBC TA 200 orienta que o auditor busque, inicialmente, uma segurança

- a) total.
- b) razoável.
- c) mínima.
- d) máxima.
- e) média.

Comentários

Questão tranquilíssima. Vimos e revimos que o auditor deve obter segurança **razoável** de que as demonstrações contábeis, como um todo, estão livres de distorção relevante. De acordo com a NBC TA 200 (R1), "Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (...). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria



em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva."
(item 5, NBC TA 200 R1 – grifos nossos).

Gabarito: "B".

23. (FCC/ TCM GO – Auditor Conselheiro Substituto – 2015)

O Auditor deve formar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. O Auditor deve concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes. Essa conclusão deve considerar, se

- a) foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- b) as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, representam as transações e eventos de modo a revelar uma apresentação exata.
- c) a terminologia usada nas demonstrações contábeis, incluindo o título de cada demonstração contábil, é padronizada.
- d) as informações apresentadas nas demonstrações contábeis são importantes, fidedignas e inteligíveis.
- e) as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes ajustadas, com base em evidência de auditoria obtida.

Comentários

Mais um que exige do candidato conhecimento do item 5 da NBC TA 200 (R1). Vejamos mais uma vez:

*5. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria **apropriada e suficiente** para reduzir a um nível **aceitavelmente baixo o risco de auditoria** (...). Contudo, **asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.***

Com isso nosso gabarito é a letra A. As demais assertivas carecem de previsão normativa, sendo a letra E totalmente absurda!

Gabarito: "A".

24. (FCC / SEFAZ-PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)



Contratado para realizar auditoria nas demonstrações contábeis da empresa Queijos Coalho S/A, o auditor para obter segurança razoável e reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e possibilitar alcançar conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião deve:

- (A) realizar a auditoria de acordo com os procedimentos definidos.
- (B) avaliar o controle interno.
- (C) elaborar os papéis de trabalho de acordo com os procedimentos de auditoria.
- (D) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- (E) planejar os trabalhos de auditoria tomando por base o resultado de auditorias anteriores.

Comentários

Questão muito parecida com a anterior. Veja mais uma vez:

*5. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria **apropriada** e **suficiente** para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (...).*

Gabarito: "D".

25. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

A NBC TA 200 dita que o auditor deve emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes. Todavia, a forma que essa opinião será emitida depende

- a) da estrutura de relatório financeiro e de lei ou regulamento aplicáveis.
- b) do organograma da entidade auditada.
- c) da experiência do auditor.
- d) do contrato de trabalho celebrado entre o auditor independente e a entidade auditada.
- e) das evidências de auditoria encontradas.

Comentários



Vimos que é objetivo da auditoria aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis, o que é feito mediante a expressão de uma opinião sobre se as demonstrações são elaboradas – em todos aspectos relevantes – conforme a estrutura de relatório aplicável. Por aqui já podemos desconfiar do gabarito (letra A). Para não restar dúvidas, vejamos o que diz o item 8 da NBC TA 200 (R1):

8. A forma da opinião expressa pelo auditor depende da estrutura de relatório financeiro aplicável e de lei ou regulamento aplicáveis.

Gabarito: "A".

26. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. No relatório do auditor independente deve constar que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil é de responsabilidade

- a) do controle interno.
- b) da auditoria interna.
- c) dos acionistas majoritários.
- d) do departamento de contabilidade.
- e) da administração.

Comentários

Já vimos que a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade é de sua própria administração, com a supervisão dos responsáveis pela governança. Com isso podemos desconfiar do gabarito (letra E). A norma que trata do relatório da auditoria (estudada com mais detalhes em outras aulas de nossos cursos) diz ainda:

"A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro". (NBC TA 700 – Grifos nossos)

Gabarito: "E".



27. (FCC/ COPERGÁS – Analista – Contador – 2016)

A firma de auditoria Consistência Auditores e Consultoria foi contratada por determinada empresa de economia mista do Estado para realização da auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Uma auditoria em conformidade com as NBC TAs é conduzida com base na premissa de que a Administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, reconhecem e entendem que têm responsabilidade por fornecer ao Auditor:

I. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que a auditoria interna indicar para aplicar procedimentos de auditoria, em auxílio ao auditor externo na execução dos trabalhos e elaboração do relatório de auditoria.

II. Informações adicionais que o Auditor possa solicitar à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.

III. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.

IV. Acesso à todas as informações, que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança tenham conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis tais como: registros e documentação, e outros assuntos.

V. Acesso irrestrito ao sistema de segurança e alarme da entidade, quando o auditor suspeitar de fraudes na movimentação financeira, nos registros e elaboração dos demonstrativos contábeis.

Está correto APENAS o que se afirma em

- a) I, II e V.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) II e III.

Comentários

A responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade é de sua própria administração. A NBC TA 200 diz que a auditoria é conduzida com base na



premissa de que a administração (e os responsáveis pela governança) são os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, pelos controles internos e por fornecer ao auditor o devido acesso às informações necessárias. Vejamos a definição exata da expressão Premissa:

*Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – **Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:***

*(i) pela **elaboração das demonstrações contábeis** em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;*

*(ii) pelo **controle interno** que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser **necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante**, independentemente se causada por fraude ou erro;*

(iii) por fornecer ao auditor:

*a. **acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;***

*b. **quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e***

*c. **acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.***

Pelo exposto, apenas os itens II, III e IV estão corretos.

Gabarito: "B".

28. (FCC/ TCE CE – Analista de Controle Externo – Ciências Contábeis – 2015)

A firma de auditoria Lopes & Auditores foi contratada, por determinada empresa de economia mista estadual, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2014. Para tanto, o auditor deve conduzir a auditoria com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconhecem e entendem que têm, entre outras, a responsabilidade



- I. de permitir acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.
- II. pela confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria, e pela indicação de pessoas da entidade para participar na elaboração do relatório de auditoria.
- III. de fornecer, ao auditor, quando solicitado, o nome das pessoas da entidade suspeitas de envolvimento com fraude.
- IV. de fornecer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I, II e IV.

Comentários

Questão quase igual à anterior, em que é cobrado o conhecimento da “Premissa” segundo a qual a administração (e os responsáveis pela governança) são os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, pelos controles internos e por fornecer ao auditor o devido acesso às informações necessárias. Veja mais uma vez:

Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;

(ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações



contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

(iii) por fornecer ao auditor:

a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;

b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e

c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.

Pelo exposto, apenas os itens I e IV estão corretos.

Gabarito: "B".

29. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2018)

O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica. Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização in loco. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor.

O Diretor de Fiscalização

a) acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.

b) errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.

c) acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.

d) errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.



e) acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.

Comentários

O enunciado da questão afirma que o Diretor de um Tribunal de Contas, ao receber informes sobre a conclusão de um servidor pela inexistência de irregularidades (o que iria de encontro às notícias da mídia), considerou que o trabalho deveria ser revisto por outro servidor. Ora, nosso amigo Diretor foi cético ao reconhecer que poderia haver ali irregularidades, ou seja, circunstâncias que causariam alguma espécie de distorção. Em outras palavras, o diretor adotou a o ceticismo profissional, postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria (NBC TA 200 (R1), item 13).

Em relação às demais assertivas, devemos entender que o planejamento da auditoria não é algo imutável e que não há óbices para se levar em conta notícias da mídia nesta fase dos trabalhos; e que não há previsão para os princípios da especialização e da generalidade (pelo contrário, neste último caso poderia se desconfiar da independência do servidor que trabalhou por longo período no município em questão).

Gabarito: "C".

30. (FCC/ TST – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

A NBC TA 240 dita que o auditor deve aceitar os registros e documentos como legítimos, a não ser que existam razões para crer o contrário. A postura do auditor para reconhecer a possibilidade de existir uma distorção relevante decorrente de fraude é denominada

- a) função investigatória.
- b) ceticismo profissional.
- c) responsabilidade profissional.
- d) observação de fatores de risco.
- e) formação de opinião.

Comentários

Questão também trata do ceticismo profissional. Veja mais uma vez a definição:



Ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Somente com a definição acima, presente na NBC TA 200 (R1), chegamos facilmente ao gabarito. Vejam ainda o que diz a NBC TA 240 (trata da responsabilidade do auditor em relação à fraude):

12. Nos termos da NBC TA 200, o auditor deve manter postura de ceticismo profissional durante a auditoria, reconhecendo a possibilidade de existir distorção relevante decorrente de fraude, não obstante a experiência passada do auditor em relação à honestidade e integridade da administração e dos responsáveis pela governança da entidade.

Gabarito: "B".

31. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

O auditor está sujeito às exigências éticas e deve sempre estar alerta, por exemplo, à condição que possa indicar fraude, como informações que coloquem em dúvida a confiabilidade de documentos e respostas. Esse estado é denominado

- a) perfil investigativo do auditor.
- b) capacidade de percepção do auditor.
- c) ceticismo profissional do auditor.
- d) ética profissional do auditor.
- e) alerta constante por parte do auditor.

Comentários

Olha o ceticismo profissional aí de novo. De acordo com a NBC TA 240 (R1):

12. Nos termos da NBC TA 200, o auditor deve manter postura de ceticismo profissional durante a auditoria, reconhecendo a possibilidade de existir distorção relevante decorrente de fraude, não obstante a experiência passada do auditor em relação à honestidade e integridade da administração e dos responsáveis pela governança da entidade.

Gabarito: "C".

32. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)



O Auditor Interno deve identificar os riscos de distorção relevantes decorrentes de fraude no nível das demonstrações contábeis e tratá-los como riscos significativos. Nos termos da NBC TA 240, a determinação de quais tendências e variações específicas podem indicar esse tipo de risco é obtida por meio

- a) do planejamento.
- b) dos papéis de trabalho.
- c) dos achados de auditoria.
- d) do julgamento profissional.
- e) das evidências de auditoria.

Comentários

Questão difícil, que trata de outra característica inerente ao Auditor – o julgamento profissional. De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1):

Julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

Vejam que o julgamento está ligado à aplicação pelo auditor de treinamento, conhecimento e experiência anteriores relevantes na tomada de decisões no curso do trabalho.

A questão foi buscar na norma que trata da responsabilidade do auditor em relação à fraude (NBC TA 240 R1), o seguinte trecho:

*A50. A determinação de quais tendências e variações específicas podem indicar risco de distorção relevante decorrente de fraude requer **julgamento profissional** (...).*

Gabarito: "D".

33. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- a) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.



- b) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- c) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- d) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- e) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

Comentários

Vimos acima os conceitos de ceticismo e julgamento profissional (itens 13 "k" e "l" da NBC TA 200 – R1). Os itens A21 e A 25 trazem aplicações para ambos os conceitos. Vejamos abaixo:

*Item A21. A manutenção do **ceticismo profissional** ao longo de toda a auditoria é necessária, por exemplo, para que o auditor reduza os riscos de:*

- *Ignorar circunstâncias não usuais;*
- *Generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria;*
- *Uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.*

*Item A25. O **julgamento profissional** é essencial para a condução apropriada da auditoria. Isso porque a interpretação das exigências éticas e profissionais relevantes, das normas de auditoria e as decisões informadas requeridas ao longo de toda a auditoria não podem ser feitas sem a aplicação do conhecimento e experiência relevantes para os fatos e circunstâncias. O **julgamento profissional** é necessário, em particular, nas decisões sobre:*

- *Materialidade e risco de auditoria;*
- *A natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados para o cumprimento das exigências das normas de auditoria e a coleta de evidências de auditoria;*
- *Avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada e se algo mais precisa ser feito para que sejam cumpridos os objetivos das NBCs TA e, com isso, os objetivos gerais do auditor;*
- *Avaliação das opiniões da administração na aplicação da estrutura de relatório financeiro aplicável da entidade;*
- *Extração de conclusões baseadas nas evidências de auditoria obtidas, por exemplo, pela avaliação da razoabilidade das estimativas feitas pela administração na elaboração das demonstrações contábeis.*

Pelo exposto, nosso gabarito é a letra E

Gabarito: "E".



34. (FCC/ DPE RS – Analista – Contabilidade – 2017)

Considere os itens abaixo.

I. Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.

II. Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

III. Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

IV. Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

V. Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,

a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.

b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.

c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguarção razoável.

d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguarção razoável.

e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.

Comentários

Questão trata das diversas definições presentes no item 13 da NBC TA 200 (R1). Como alertamos, boa parte delas é cobra reiteradamente em provas. Vamos analisar cada item:

I – estamos diante do conceito de Evidências;



II- Risco de Auditoria;

III – Risco de Detecção (atenção à expressão “procedimentos executados pelo auditor”);

IV – Ceticismo Profissional;

V – Asseguração Razoável.

Pessoal, várias dessas definições podem ser facilmente compreendidas por dedução lógica. Claro que esse processo fica mais fácil quanto maior sua intimidade com o tema. Para chegar nesse nível, só lendo muito e fazendo cada vez mais questões!

Gabarito: “D”.

35. (FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Contabilidade – 2018)

A NBC TA 200, que estabelece os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria, definiu alguns termos e expressões de relevância para interpretação destas Normas. De acordo com a referida NBC TA 200,

A) risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

B) asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações econômico-financeiras da entidade, a interpretação de dados desta natureza, flexibilizada pelo ceticismo profissional.

C) risco de distorção relevante é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto, com outras distorções.

D) risco de detecção é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

E) ceticismo profissional é postura do auditor que reflete a maneira de processar, cautelosamente, informação expressa em termos financeiros, a respeito de eventos econômicos positivos ocorridos em períodos passados, relativamente a uma entidade específica.

Comentários



Mais uma que cobra conhecimento das definições presentes no item 13 da NBC TA 200 (R1). Vamos avaliar cada assertiva:

A: Correta (nosso gabarito).

B: Errada. Nada a ver com o conceito de asseguração razoável (*nível alto, mas não absoluto de segurança...*).

C: Errada. O risco de detecção é que está ligado aos procedimentos executados pelo auditor, precisamente à possibilidade de tais procedimentos não detectarem distorção relevante.

D: Errada. Esse é o risco de distorção relevante (letras C e D invertidas).

E: Errada. Definição inventada pela banca.

Gabarito: "A".

36. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Após a conferência dos cálculos referentes às demonstrações contábeis, o Auditor de Controle Interno verificou diferença tanto nos valores como nas classificações de uma demonstração contábil relatada se comparada com a exigida. Essa diferença é denominada

- a) grau de erro.
- b) risco de auditoria.
- c) distorção.
- d) margem de erro.
- e) erro de relevância.

Comentários

Questão traz o conceito de distorção, também presente no item 13 da NBC TA 200 (R1). Veja:

Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude (...).

Gabarito: "C".



37. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

Um auditor independente verificou que o valor de uma demonstração contábil, antes da auditoria, era diferente daquele exigido de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Nos termos da NBC TA 200, a possibilidade dessa diferença ser relevante é considerada um risco de

- a) auditoria.
- b) distorção relevante.
- c) asseguarção razoável.
- d) derivado do julgamento profissional.
- e) derivado do ceticismo profissional.

Comentários

O enunciado começa apresentando o conceito de distorção (abaixo transcrito) e na sequência pergunta qual o risco dessa “diferença” ser relevante. Ora, só podemos estar diante do risco de distorção relevante. Como vimos, **Risco de distorção relevante** é o risco de que as **demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria**.

Gabarito: “B”.

38. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

As demonstrações contábeis da empresa Ferro Branco do Brasil S/A, relativas ao exercício de 2012, apresentou distorções relevantes, e o auditor não detectando emitiu um relatório contendo uma opinião inadequada. Esta situação, de acordo com as normas de auditoria, caracteriza

- A) risco de auditoria.
- B) despreparo do auditor.
- C) inadequação da evidência de auditoria.
- D) inadequação na elaboração dos papéis de trabalho.
- E) inadequação dos procedimentos de auditoria.

Comentários



De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1):

Risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

Gabarito: "A".

39. (FCC – ISS Teresina – Auditor Fiscal – 2016)

O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Segundo a NBC TA 200, podem ocorrer no nível

- A) geral da demonstração contábil e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- B) geral da demonstração contábil e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- C) de controle das normas e registros contábeis e no nível dos processos operacionais e administrativos.
- D) da implementação e manutenção do controle interno e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.
- E) de controle das normas e registros contábeis e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

Comentários

De acordo com o item 13 da NBC TA 200 (R1):

Risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

A norma vai além ao determinar que:

A36. Os riscos de distorção relevante podem existir em dois níveis:

- *no nível geral da demonstração contábil; e*
- *no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.*

A37. Riscos de distorção relevante no nível geral da demonstração contábil referem-se aos riscos de distorção relevante que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo e que afetam potencialmente muitas afirmações.



A38. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação são avaliados para que se determine a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria necessários para a obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. [...]

A39. Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação consistem em dois componentes: risco inerente e risco de controle. O risco inerente e o risco de controle são riscos da entidade; eles existem independentemente da auditoria das demonstrações contábeis. [Grifos nossos]

Pelo exposto, especialmente no item A36 da NBC TA 200 (R1), nosso gabarito é a letra B.

Gabarito: "B".

40. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

As NBC TAs – Normas Brasileiras de Contabilidade TAs são escritas no contexto da auditoria de demonstrações contábeis executada por um auditor. Se, durante os trabalhos de auditoria, o auditor concluir que determinado procedimento estabelecido por uma NBC TA será ineficaz no cumprimento do objetivo dessa exigência, deverá

- a) executar procedimento alternativo.
- b) comunicar o fato ao Conselho Federal de Contabilidade.
- c) interromper imediatamente a auditoria.
- d) executar o procedimento, uma vez que é obrigatório.
- e) alterar o escopo da auditoria.

Comentários

Questão difícil, que exige entendimento de um item pouco cobrado da NBC TA 200 (R1), ainda por cima invertendo a ordem da sentença original. Veja:

23. Em circunstâncias excepcionais, o auditor pode julgar necessário não considerar uma exigência relevante em uma NBC TA. Em tais circunstâncias, o auditor deve executar procedimentos de auditoria alternativos para cumprir o objetivo dessa exigência. Espera-se que a necessidade do auditor não considerar uma exigência relevante surja apenas quando a exigência for a execução de um procedimento específico e, nas circunstâncias específicas da auditoria, esse procedimento seria ineficaz no cumprimento do objetivo da exigência.



Em outros termos, a norma diz que, diante de uma exigência para execução de determinado procedimento específico, o auditor pode julgar que tal procedimento é ineficaz. Nesse cenário, ele deve optar por executar procedimentos alternativos.

De qualquer maneira, você poderia usar seu “faro de auditor” para chegar ao gabarito (letra A). Em diversas ocasiões, o auditor tem que optar por aplicar testes e procedimentos alternativos. Dificilmente, em auditoria, não há tal saída para uma situação de impasse.

Gabarito: “A”.

41. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção. Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a

- a) capacidade técnica do auditor.
- b) idade média dos registros contábeis.
- c) cumplicidade do auditado com a auditoria.
- d) necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.
- e) finalidade social da instituição auditada.

Comentários

Como vimos ao longo de nossa aula (e no comentário de diversas questões), as normas exigem que o auditor independente obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há **limitações inerentes** em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva.

O item A47 da NBC TA 200 (R1) traz mais informações acerca das chamadas limitações inerentes. Vejamos:

A47. O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante devido a fraude ou erro. Isso porque uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria que propiciam ao auditor obter suas conclusões e nas quais baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas. As limitações inerentes de uma auditoria originam-se da:



- *natureza das informações contábeis;*
- *natureza dos procedimentos de auditoria; e*
- ***necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo razoável e a um custo razoável.***

Pelo exposto, especialmente nos trechos em negrito acima destacados, nosso gabarito só pode ser a letra D.

Gabarito: "D".

42. (FCC/ ISS SP – Auditor Fiscal de Tributos – 2012)

No processo de Auditoria, o auditor:

(A) pode, após ter executado todos os testes, ter a certeza da integridade da informação atestando todas as demonstrações contábeis exigidas em seu parecer de auditoria.

(B) não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.

(C) pode, tendo aplicado os procedimentos de auditoria, atestar a integridade da informação, mas não pode se eximir de certificar, por meio de seu relatório, a exatidão das demonstrações contábeis.

(D) não deve atestar a integridade das informações contábeis, das notas explicativas e dos demais relatórios publicados pela empresa, enquanto não obtiver uma carta da administração atestando as demonstrações em conjunto.

(E) deve, em conjunto com a administração, atestar que todos os processos, riscos e possibilidades de fraudes foram avaliadas e ter a certeza da integridade da informação.

Comentários

Questãozinha difícil que traz um item pouco cobrado em provas. Vejamos a base para o gabarito:

Natureza dos procedimentos de auditoria

A49. Há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria. Por exemplo:



· Existe a possibilidade de que a administração ou outros possam não fornecer, intencionalmente ou não, as informações completas que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis ou que tenham sido solicitadas pelo auditor. **Portanto, o auditor não pode ter certeza da integridade da informação**, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas (...).

Mais uma vez você poderia usar seu "faro de auditor" para, no mínimo, eliminar assertivas que dizem que o auditor deve ter total segurança, certeza, ou coisa semelhante.

Gabarito: "B".

43. (FCC/ TRF 1ª Região – Contabilidade – 2011)

Considere as assertivas a seguir:

I. A auditoria é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

II. Desde que o auditor assine declaração de independência, não é mais necessário que decline de trabalhos nos quais existam, na administração da empresa auditada, parentes em nível de segundo grau.

III. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria.

Está correto o que se afirma SOMENTE em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) II.
- e) III.

Comentários

Vamos direto à análise dos itens apresentados.



Item I – Errado, pois é exatamente o oposto do que prevê o item A49 da NBC TA 200 (R1), a seguir exposto:

A49. Há limites práticos e legais à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria. Por exemplo:

(...)

*A auditoria **não** é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.*

Item II – Errado. Item trata da independência. É considerada ameaça à independência essa relação de parentesco (2º grau) entre o auditor e membro da administração da entidade. Nenhum tipo de declaração por ele firmada seria capaz de eliminar esse tipo de ameaça.

Item III – Correto, nos exatos termos do item A54 da NBC TA 200 (R1). Veja:

A54. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria. Portanto, descoberta posterior de uma distorção relevante das demonstrações contábeis, resultante de fraude ou erro, não indica por si só, uma falha na condução de uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Contudo, os limites inerentes de uma auditoria não são justificativas para que o auditor se satisfaça com evidências de auditoria menos que persuasivas. Se o auditor executou ou não uma auditoria em conformidade com as normas de auditoria é determinado pelos procedimentos de auditoria executados nas circunstâncias, a suficiência e adequação das evidências de auditoria obtidas como resultado desses procedimentos e a adequação do relatório do auditor com base na avaliação dessas evidências considerando os objetivos gerais do auditor.

Gabarito: "E".

44. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

- a) regras de conduta profissional.
- b) normas de auditoria relacionadas ao auditor.



- c) princípios fundamentais de ética profissional.
- d) princípios de conduta profissional do auditor.
- e) regras de conduta e comportamento do auditor.

Comentários

A NBC TA 200 (R1) diz que o auditor deve cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis (item 14).

Mais à frente são apresentados os princípios fundamentais de ética profissional que o auditor *deve seguir*. Veja:

A17. Os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista e na NBC PA 01, que trata do controle de qualidade. Esses princípios estão em linha com os princípios do Código de Ética do IFAC, cujo cumprimento é exigido dos auditores. Esses princípios são:

- (a) Integridade;*
- (b) Objetividade;*
- (c) Competência e zelo profissional;*
- (d) Confidencialidade; e*
- (e) Comportamento (ou conduta) profissional.*

*A18. No caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, se exige que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O Código de Ética Profissional do Contabilista e as normas profissionais descrevem a independência como abrangendo **postura mental independente** e independência na aparência. A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com integridade, ser objetivo e manter postura de ceticismo profissional.*

Atenção à expressão "**postura mental independente**", acima destacada. Em outra ocasião, a banca entendeu que esse era um dos princípios fundamentais de ética profissional.



Gabarito: "C".

45. (FCC/ SEFAZ MA – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2016)

As demonstrações contábeis do exercício de 2015 da Companhia de Fornecimento de Energia Solar do Estado serão auditadas pela firma Absolutos Auditores. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores na realização da auditoria de demonstrações contábeis incluem:

- I. Moralidade e Independência Técnica.
- II. Probidade e Afinidade Profissional.
- III. Integridade e Comportamento Profissional.
- IV. Objetividade e Confidencialidade.
- V. Competência Profissional e Devido Zelo.

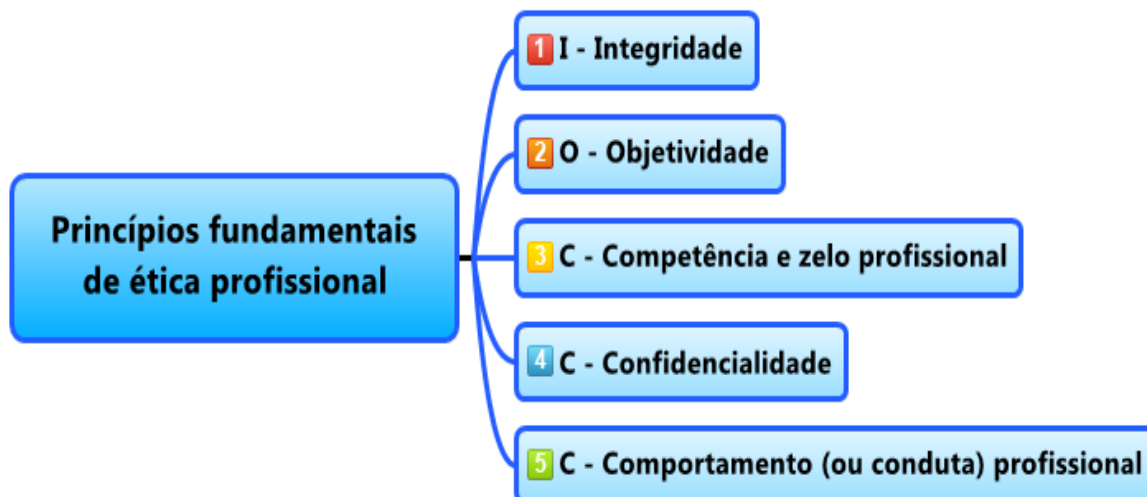
Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III.
- b) I, IV e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

Comentários

Apenas os itens III, IV e V encontram-se no rol de princípios de ética profissional trazidos pela NBC TA 200. Veja:





Gabarito: "E".

46. (FCC/ ALEPE – Analista Legislativo – Contabilidade – 2014)

De acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, entre os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, figura a

- a) publicidade.
- b) fidedignidade.
- c) legalidade.
- d) oportunidade.
- e) integridade.

Comentários

Questão simples e rápida. A única assertiva que traz um princípio fundamental de ética profissional, previsto na NBC TA 200, é a letra E (integridade).

Gabarito: "E".



LISTA DE QUESTÕES - FCC



1. (FCC / TRT 23 – 2022)

Nos termos da NBC TA 200,

- a) a asseguuração razoável é representada pela necessidade de planejar e executar a auditoria reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis.
- b) o julgamento profissional é alicerçado pela busca, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, de um nível alto, mas não absoluto, de segurança.
- c) são componentes do risco de detecção os riscos inerente e de controle.
- d) risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.
- e) risco de auditoria é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

2. (FCC / SEFAZ AP – 2022)

Conforme a NBC TA 200 (R1), ao conduzir a auditoria contábil, os objetivos gerais do auditor são

- a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro; e apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com o constatado.
- b) obter elevada segurança de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de qualquer distorção, fraude ou erro; e apresentar relatório para comunicar os resultados obtidos, depois de revisado e aprovado pela empresa contratante.
- c) se abster de emitir quaisquer opiniões; e apresentar relatório para a empresa contratante com os resultados objetivos encontrados, deixando de citar eventuais erros ou fraudes.



d) aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários; e não permitir que boatos, evidências ou fatos relativos a distorções, erros ou fraudes sejam divulgados a terceiros.

e) expressar sua opinião sobre os resultados patrimoniais e financeiros da empresa, no presente e no futuro; e aumentar o grau de confiança por parte dos clientes, fornecedores e investidores.

3. (FCC / TCE-GO – 2022)

A NBC TA 200 dita que o objetivo da auditoria de demonstrações contábeis é

a) aumentar o grau de confiança por parte dos usuários.

b) sustentar as responsabilidades gerais do auditor independente na condução da auditoria de demonstrações contábeis.

c) possibilitar ao auditor independente o cumprimento das normas do auditor independente.

d) permitir ao auditor o cumprimento das normas éticas de auditoria.

e) indicar direitos e deveres do auditor e da entidade auditada.

4. (FCC / TCE GO – 2022)

A NBC TA 200 estabelece que o auditor deve exprimir opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. Consoante essa norma, capacita o auditor a formar essa opinião a

a) supervisão geral dos trabalhos de auditoria.

b) segurança indiscutível de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante.

c) auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes.

d) certeza de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, desde que não causadas por fraude ou erro.

e) obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a zero o risco de auditoria.

5. (FCC / TCE GO – 2022)

Consoante dispõe a NBC TA 200, o auditor

a) deve considerar todas as exigências relevantes em uma NBC TA.

b) não pode emitir relatório com modificação de opinião.

c) não pode renunciar ao trabalho de auditoria.

d) pode utilizar a ausência de informação como evidência de auditoria.



e) não deve executar procedimentos de auditoria alternativos para cumprir seus objetivos.

6. (FCC / TCE GO – 2022)

Nos termos regulados pela NBC TA 200,

- a) se executados os procedimentos de auditoria para saber se todas as informações relevantes foram obtidas, o auditor sempre terá a certeza da integridade da informação.
- b) não há limites práticos à capacidade do auditor de obter evidências de auditoria.
- c) a auditoria é uma investigação oficial de suposto delito.
- d) os procedimentos de auditoria aplicados para coletar evidências de auditoria podem ser ineficazes para a detecção de distorção relevante que envolva fraude.
- e) o auditor tem poder de busca, necessário para investigação de delitos.

7. (FCC / TCE GO – 2022)

Na NBC TA 200, as demonstrações contábeis podem ser elaboradas em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro. Durante uma fiscalização, um auditor percebeu que havia conflito entre a estrutura de relatório financeiro aplicável e as fontes em que a orientação sobre sua aplicação poderia ser obtida. Nesse caso, nos termos da NBC TA 200 prevalece

- a) o último relatório financeiro elaborado antes da instauração do conflito.
- b) o contido no relatório financeiro, se o patrimônio líquido da entidade auditada for maior que seu índice de endividamento.
- c) o histórico da informação contábil.
- d) a fonte com a mais alta autoridade.
- e) a informação contábil publicada.

8. (FCC / SEFAZ AP – 2022)

Ceticismo profissional, como encontrado NBC TA 200, é a postura

- a) de manter-se questionador e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.
- b) de evitar questionamentos quanto às condições que possam indicar distorção devido a erro ou fraude, com avaliação crítica das evidências de auditoria.
- c) de evitar questionamentos quanto às condições que possam indicar distorção devido a erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.
- d) questionadora acerca de eventuais alegações informais de ocorrência de erro ou fraude, confiando exclusivamente nas evidências de auditoria.
- e) de manter-se questionador e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, com avaliação crítica das evidências de auditoria.



9. (FCC / TCE GO – 2022)

Os aprovados no concurso público para o exercício de cargos no TCE de Goiás, passaram por um curso de formação no qual foi explicado que durante todo o trabalho de auditoria há a necessidade de redução dos riscos de ignorar circunstâncias não usuais, de generalização excessiva ao tirar conclusões das observações de auditoria, do uso inadequado de premissas ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria e ao avaliar os resultados destes.

Essas orientações estão relacionadas à manutenção, pelo auditor,

- a) do ceticismo profissional.
- b) da ética profissional.
- c) da atualização dos preceitos da legislação vigente aplicada.
- d) da dúvida razoável.
- e) do julgamento profissional.

10. (FCC / SEFAZ PE – 2022)

Durante os trabalhos de auditoria, um auditor enfatizou à administração da entidade auditada a importância e relevância da fidedignidade das informações referentes às demonstrações contábeis.

Elaborou uma requisição ao Departamento Contábil, indicando todos os documentos necessários à realização da auditoria e estabelecendo o prazo de entrega em vinte e quatro horas.

Todavia, no dia seguinte, ao reiniciar os trabalhos, verificou que a entidade entregou apenas demonstrações contábeis menos detalhadas que as informações completas.

O auditor solicitou a presença de seu supervisor que, após analisar a documentação, concluiu que ela poderia ser aceita, pois se tratava de documentação condensada.

Considerando essa orientação, o auditor dedicou especial atenção à classificação e qualificação dos ativos e passivos da entidade auditada. Sua suspeita decorria da possibilidade de haver registros contábeis decorrentes de erros ou até mesmo de fraudes.

Estabeleceu uma linha de comunicação com a administração, com objetivo principal de buscar esclarecimentos a respeito desses registros.

Ao final dos trabalhos ocorreram dois fatos importantes:

– Algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis, a seguir relacionadas, não foram detectadas pelo auditor: - aquisição de material de escritório sem registro de entrada no almoxarifado. - saldo físico do almoxarifado divergente do saldo contábil. - saídas de material de escritório do estoque em duplicidade. - itens do almoxarifado sem movimentação há mais de 12 meses, mesmo tendo havido aquisições no período.



– Parte das evidências de auditoria que deram suporte ao relatório foram fundamentadas na ausência de informações em razão da recusa da administração em fornecer o solicitado.

Em relação às distorções relevantes não detectadas, conforme estabelece a NBC TA 200 (R1), esse resultado poderia ter sido evitado se o auditor estivesse atento às

a) evidências de auditoria que contradigam outras evidências obtidas por meio de sua identidade profissional.

b) informações que coloquem em dúvida a confiabilidade dos documentos por meio de sua capacidade profissional.

c) respostas a indagações a serem usadas como evidências de auditoria por meio do seu ceticismo profissional.

d) condições que possam indicar possível fraude por meio de sua técnica profissional.

e) necessidades de procedimentos de auditoria além dos exigidos pelas NBCs TA por meio de seu discernimento profissional.

11. (FCC / ISS Manaus – 2019)

Um sujeito cético é aquele com disposição para duvidar de tudo. Mantém-se incrédulo, em estado de descrença quanto a tudo que está à sua frente. O auditor deve agir sempre com ceticismo em relação a tudo que analisa durante a realização dos trabalhos de auditoria, isto é, sempre deve refletir, desconfiar e estar alerta para a existência de condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

(FAVERO, Fabrício. Responsabilidade Civil dos Auditores Independentes. Uma análise da sua função e critérios para sua responsabilização. São Paulo: Almedina, 2018, p. 146)

O conceito tratado no excerto acima, ditado pela NBC TA 200, é conhecido como

(A) independência profissional, consistente no cumprimento de exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência, no que se refere aos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis.

(B) ceticismo profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

(C) julgamento profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

(D) ceticismo profissional, consistente em aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.



(E) julgamento profissional, consistente em postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

12. (FCC / SEFAZ BA – 2019)

De acordo com a NBC TA 200 (R1), as evidências de auditoria

A) são todos os elementos, materiais e imateriais, que não precisam ser juntados ao relatório de auditoria, em razão de sua existência, veracidade de conteúdo e confiabilidade terem ficado evidenciadas nos papéis de trabalho apresentados e compilados.

(B) são todas as informações, dados e fatos evidentes, isto é, elementos que falam por si mesmos, e que não suscitam qualquer tipo de controvérsia.

(C) constituem um grupo de informações, dados e fatos, de cunho público e notório, cujo conhecimento, em princípio, é compartilhado pela comunidade que interage com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa referência e juntada de suporte documental próprio.

(D) são as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar as conclusões em que se baseia a sua opinião, sendo que as informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis estão incluídas nas evidências de auditoria.

(E) representam um grupo de informações, dados e fatos de conhecimento público e obrigatório por todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que interagem com a entidade auditada e que, por isso mesmo, dispensa a juntada de suporte documental próprio, mas não a devida referência, quando for o caso.

13. (FCC / Metrô SP – Analista – Contabilidade – 2019)

O primeiro foco do trabalho do auditor independente é

a) prevenir fraudes e erros relevantes em tempo.

b) auxiliar a alta administração no processo de implementação das estratégias gerenciais, assistindo o contexto de assessoria nos processos de planejamento, execução e controle das operações empresariais.

c) assessorar a implementação de tecnologias gerenciais, tecnologias de materiais, tecnologias industriais e de processos (por exemplo: implementação correta de sistemas contábeis ERP e que esses sejam consistentes com o crescimento e tendências de negócios).

d) detectar fraudes, desfalques e promover a investigação forense a ponto de arbitrar os efeitos nos resultados dos negócios.

e) assegurar as demonstrações contábeis e emissão de um parecer consubstanciado sobre a adequação com que tais demonstrações representam a posição financeira e patrimonial de acordo com as normas contábeis e de auditoria vigentes.

14. (FCC/ CNMP – Analista – Contabilidade – 2015)



A empresa Plantio de Árvores do Norte S/A, contratou a firma de auditoria Aspectos & Consultoria, para examinar as demonstrações contábeis do exercício de 2014. O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a

- a) obtenção, pelo auditor, de segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraudes ou erros de conhecimento ou não dos responsáveis pela governança.
- b) realização, pelo auditor, de exames nas áreas, atividades, produtos e processos, de forma a alcançar evidências adequadas e suficientes para elaboração do relatório de auditoria.
- c) elaboração dos programas de trabalho de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias o exigirem.
- d) expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.
- e) natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria realizados pelo auditor, alinhados com o objetivo da auditoria.

15. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

Os manuais, de uma maneira geral, definem auditoria como um exame analítico e pericial das operações contábeis, desde o início até o balanço. Nos termos da NBC TA 200, o objetivo da auditoria é

- a) controlar os procedimentos contábeis para evitar que informações de interesse da instituição auditada sejam divulgados.
- b) aumentar o grau de confiança das demonstrações contábeis por parte dos usuários.
- c) estabelecer metodologia para ação integrada de todos os setores da instituição auditada.
- d) apurar e consolidar irregularidades contábeis em relatório para subsidiar eventual investigação de ilícitos administrativos e penais.
- e) levantar informações suficientes e adequadas que permitam comparar as metas fixadas com os resultados alcançados.

16. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – Ciências Contábeis – 2014)

O objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro. Esta declaração identifica a auditoria

- a) governamental, em conformidade com as NAT TCE.



- b) governamental, em conformidade com as NAG TCU.
- c) independente, em conformidade com as NBC TA.
- d) de regularidade, em conformidade com as NAG TCU.
- e) operacional, em conformidade com as NAT TCE.

17. (FCC/ TRT 23ª Região – An. Judiciário – Contabilidade – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, um dos objetivos gerais do auditor ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis é obter segurança razoável de que essas demonstrações

- a) estão corrigidas monetariamente.
- b) atendem a estrutura orgânica da entidade.
- c) passaram por processo de revisão.
- d) foram examinadas por órgãos de controle externo.
- e) estão livres de distorções relevantes, como um todo.

18. (FCC/ TRT – 24ª Região – Contabilidade – 2011)

Ao conduzir uma auditoria de demonstrações contábeis, são objetivos gerais do auditor obter segurança

- a) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- b) razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção irrelevante, devido a erros, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro.
- c) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção relevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- d) total de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- e) razoável de que as demonstrações contábeis em parte estão livres de distorção irrelevante, devido à fraude ou erro, possibilitando que o auditor expresse opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos considerados, em conformidade com a estrutura de parecer financeiro consolidado do auditor independente.

19. (FCC/ ALMS – Contador – 2016)



A empresa pública de transportes intermunicipais do Estado contratou a firma Tradição e Consultoria para realizar auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Concluído os trabalhos de auditoria, a opinião do auditor trata de determinar se

- a) o sistema de controle interno é eficiente de modo a proteger a entidade dos riscos de distorções relevantes causadas por fraudes ou erros.
- b) as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- c) a Administração conduz os negócios da entidade com eficiência e eficácia, viabilizando o futuro da entidade.
- d) as demonstrações contábeis são elaboradas por profissionais devidamente habilitados e representam adequadamente a posição patrimonial e a capacidade financeira da empresa frente as suas obrigações.
- e) as demonstrações contábeis do exercício são elaboradas de acordo com as práticas usuais para o ramo de atividade da entidade e estão livres de irregularidades causadas por atos intencionais.

20. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

Considere:

- I. A auditoria interna é exercida nas pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado.
- II. Os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, realizados pela auditoria independente, têm a finalidade de promover melhorias nos controles da empresa de forma a assegurar a proteção ao patrimônio.
- III. A opinião do auditor independente sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- IV. A perícia contábil, exercida sob a tutela da justiça como a exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.
- V. É um dos objetivos da auditoria independente a prevenção de fraudes e erros.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III, IV e V.
- b) I, III e V.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e V.



21. (FCC/ TRE SP – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

As demonstrações contábeis de determinada empresa de Economia mista do exercício de 2016 foram auditadas pela firma de auditoria Pontual & Associados. No que tange a auditoria independente, segundo a NBC TA 200,

- a) as demonstrações contábeis sujeitas à auditoria são as da entidade, elaboradas pela sua administração, com supervisão geral dos responsáveis pela governança.
- b) o objetivo é recomendar à alta Administração soluções para as irregularidades ou impropriedades detectadas durante os trabalhos de auditoria.
- c) para expressar uma opinião exige-se que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis foram avaliadas pelo controle interno da entidade.
- d) o objetivo é auxiliar a Administração da entidade no cumprimento de suas metas e objetivos operacionais.
- e) a administração da entidade utiliza-se de informações obtidas mediante evidências de auditoria registradas nos papéis de trabalho, para o aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos.

22. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o Auditor Interno deve obter segurança de que essas demonstrações, como um todo, estão livres de distorção relevante, possibilitando que expresse sua opinião, principalmente se as demonstrações foram elaboradas em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Para esse tipo de problema, a NBC TA 200 orienta que o auditor busque, inicialmente, uma segurança

- a) total.
- b) razoável.
- c) mínima.
- d) máxima.
- e) média.

23. (FCC/ TCM GO – Auditor Conselheiro Substituto – 2015)

O Auditor deve formar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. O Auditor deve concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes. Essa conclusão deve considerar, se

- a) foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente.
- b) as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, representam as transações e eventos de modo a revelar uma apresentação exata.
- c) a terminologia usada nas demonstrações contábeis, incluindo o título de cada demonstração contábil, é padronizada.



d) as informações apresentadas nas demonstrações contábeis são importantes, fidedignas e inteligíveis.

e) as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes ajustadas, com base em evidência de auditoria obtida.

24. (FCC / SEFAZ-PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

Contratado para realizar auditoria nas demonstrações contábeis da empresa Queijos Coalho S/A, o auditor para obter segurança razoável e reduzir o risco de auditoria a um nível baixo aceitável e possibilitar alcançar conclusões razoáveis e nelas basear a sua opinião deve:

(A) realizar a auditoria de acordo com os procedimentos definidos.

(B) avaliar o controle interno.

(C) elaborar os papéis de trabalho de acordo com os procedimentos de auditoria.

(D) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.

(E) planejar os trabalhos de auditoria tomando por base o resultado de auditorias anteriores.

25. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

A NBC TA 200 dita que o auditor deve emitir opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes. Todavia, a forma que essa opinião será emitida depende

a) da estrutura de relatório financeiro e de lei ou regulamento aplicáveis.

b) do organograma da entidade auditada.

c) da experiência do auditor.

d) do contrato de trabalho celebrado entre o auditor independente e a entidade auditada.

e) das evidências de auditoria encontradas.

26. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. No relatório do auditor independente deve constar que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil é de responsabilidade

a) do controle interno.

b) da auditoria interna.

c) dos acionistas majoritários.

d) do departamento de contabilidade.

e) da administração.

27. (FCC/ COPERGÁS – Analista – Contador – 2016)



A firma de auditoria Consistência Auditores e Consultoria foi contratada por determinada empresa de economia mista do Estado para realização da auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2015. Uma auditoria em conformidade com as NBC TAs é conduzida com base na premissa de que a Administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, reconhecem e entendem que têm responsabilidade por fornecer ao Auditor:

I. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que a auditoria interna indicar para aplicar procedimentos de auditoria, em auxílio ao auditor externo na execução dos trabalhos e elaboração do relatório de auditoria.

II. Informações adicionais que o Auditor possa solicitar à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.

III. Acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.

IV. Acesso à todas as informações, que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança tenham conhecimento e que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis tais como: registros e documentação, e outros assuntos.

V. Acesso irrestrito ao sistema de segurança e alarme da entidade, quando o auditor suspeitar de fraudes na movimentação financeira, nos registros e elaboração dos demonstrativos contábeis.

Está correto APENAS o que se afirma em

- a) I, II e V.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) III e IV.
- e) II e III.

28. (FCC/ TCE CE – Analista de Controle Externo – Ciências Contábeis – 2015)

A firma de auditoria Lopes & Auditores foi contratada, por determinada empresa de economia mista estadual, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2014. Para tanto, o auditor deve conduzir a auditoria com base na premissa de que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconhecem e entendem que têm, entre outras, a responsabilidade

I. de permitir acesso irrestrito às pessoas da entidade, que o auditor determine ser necessário obter evidências de auditoria.

II. pela confiabilidade das informações a serem usadas como evidências de auditoria, e pela indicação de pessoas da entidade para participar na elaboração do relatório de auditoria.



III. de fornecer, ao auditor, quando solicitado, o nome das pessoas da entidade suspeitas de envolvimento com fraude.

IV. de fornecer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para a finalidade da auditoria.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I, II e IV.

29. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2018)

O Diretor de Controle e Fiscalização de um Tribunal de Contas toma conhecimento pela mídia de supostas irregularidades ocorridas em determinada Prefeitura. Tendo em vista a materialidade e a gravidade do noticiado, resolve realizar apuração específica. Para tanto, consulta os servidores acerca de quem estaria disposto a se deslocar até o Município para realizar a fiscalização in loco. Um servidor se oferece, alegando em seu favor que teria fiscalizado aquele Município nos últimos seis anos e estaria familiarizado com sua estrutura administrativa. O servidor foi designado e cumpriu sozinho a tarefa, concluindo pela inexistência da irregularidade noticiada, entendimento que o Diretor considerou melhor ser revisto por um segundo servidor.

O Diretor de Fiscalização

- a) acertou ao escolher quem mais vezes fiscalizou o órgão, atendendo ao princípio da especialização.
- b) errou ao levar notícias midiáticas em consideração no planejamento de auditoria.
- c) acertou ao manter-se cético quanto aos achados e solicitar revisão do relatório de auditoria.
- d) errou ao desviar do planejamento de auditoria existente, pois tal etapa do procedimento não deve ser iterativa ou contínua.
- e) acertou ao destacar servidor independentemente da natureza da irregularidade noticiada, uma vez que os auditores devem se pautar pelo princípio da generalidade.

30. (FCC/ TST – An. Judiciário – Contabilidade – 2017)

A NBC TA 240 dita que o auditor deve aceitar os registros e documentos como legítimos, a não ser que existam razões para crer o contrário. A postura do auditor para reconhecer a possibilidade de existir uma distorção relevante decorrente de fraude é denominada

- a) função investigatória.



- b) ceticismo profissional.
- c) responsabilidade profissional.
- d) observação de fatores de risco.
- e) formação de opinião.

31. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

O auditor está sujeito às exigências éticas e deve sempre estar alerta, por exemplo, à condição que possa indicar fraude, como informações que coloquem em dúvida a confiabilidade de documentos e respostas. Esse estado é denominado

- a) perfil investigativo do auditor.
- b) capacidade de percepção do auditor.
- c) ceticismo profissional do auditor.
- d) ética profissional do auditor.
- e) alerta constante por parte do auditor.

32. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

O Auditor Interno deve identificar os riscos de distorção relevantes decorrentes de fraude no nível das demonstrações contábeis e tratá-los como riscos significativos. Nos termos da NBC TA 240, a determinação de quais tendências e variações específicas podem indicar esse tipo de risco é obtida por meio

- a) do planejamento.
- b) dos papéis de trabalho.
- c) dos achados de auditoria.
- d) do julgamento profissional.
- e) das evidências de auditoria.

33. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Durante os trabalhos de auditoria, o auditor deve reduzir os riscos de ignorar circunstâncias não usuais e extrair conclusões baseadas nas evidências de auditoria. Esses objetivos podem ser alcançados, respectivamente, por meio

- a) do quadro de investigação atualizado e ferramenta de feedback.
- b) do planejamento de auditoria e agrupamento de achados de auditoria.
- c) da análise de relevância e análise lógica das evidências de auditoria.
- d) dos riscos de auditoria e riscos de detecção.
- e) do ceticismo profissional e julgamento profissional.

34. (FCC/ DPE RS – Analista – Contabilidade – 2017)



Considere os itens abaixo.

- I. Informações utilizadas pelo auditor para fundamentar suas conclusões em que se baseia a sua opinião.
- II. Risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.
- III. Risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.
- IV. Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.
- V. Nível alto, mas não absoluto, de segurança, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Nos termos da NBC TA 200, esses itens definem, respectivamente,

- a) premissa, risco de detecção, risco de distorção relevante, julgamento profissional e premissa razoável.
- b) evidências de auditoria, risco de detecção, risco de distorção relevante, ceticismo profissional e premissa.
- c) premissa, risco de distorção relevante, risco de detecção, julgamento profissional e asseguarção razoável.
- d) evidências de auditoria, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e asseguarção razoável.
- e) informação contábil histórica, risco de auditoria, risco de detecção, ceticismo profissional e premissa razoável.

35. (FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Contabilidade – 2018)

A NBC TA 200, que estabelece os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria, definiu alguns termos e expressões de relevância para interpretação destas Normas. De acordo com a referida NBC TA 200,

A) risco de auditoria é o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante. O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

B) asseguarção razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações econômico-financeiras da entidade, a interpretação de dados desta natureza, flexibilizada pelo ceticismo profissional.

C) risco de distorção relevante é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto, com outras distorções.



D) risco de detecção é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

E) ceticismo profissional é postura do auditor que reflete a maneira de processar, cautelosamente, informação expressa em termos financeiros, a respeito de eventos econômicos positivos ocorridos em períodos passados, relativamente a uma entidade específica.

36. (FCC/ CGM São Luís – Auditor de Controle Interno – 2015)

Após a conferência dos cálculos referentes às demonstrações contábeis, o Auditor de Controle Interno verificou diferença tanto nos valores como nas classificações de uma demonstração contábil relatada se comparada com a exigida. Essa diferença é denominada

- a) grau de erro.
- b) risco de auditoria.
- c) distorção.
- d) margem de erro.
- e) erro de relevância.

37. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

Um auditor independente verificou que o valor de uma demonstração contábil, antes da auditoria, era diferente daquele exigido de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Nos termos da NBC TA 200, a possibilidade dessa diferença ser relevante é considerada um risco de

- a) auditoria.
- b) distorção relevante.
- c) asseguração razoável.
- d) derivado do julgamento profissional.
- e) derivado do ceticismo profissional.

38. (FCC/ SEFAZ PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual – 2014)

As demonstrações contábeis da empresa Ferro Branco do Brasil S/A, relativas ao exercício de 2012, apresentou distorções relevantes, e o auditor não detectando emitiu um relatório contendo uma opinião inadequada. Esta situação, de acordo com as normas de auditoria, caracteriza

- A) risco de auditoria.
- B) despreparo do auditor.
- C) inadequação da evidência de auditoria.
- D) inadequação na elaboração dos papéis de trabalho.



E) inadequação dos procedimentos de auditoria.

39. (FCC – ISS Teresina – Auditor Fiscal – 2016)

O risco de distorção relevante é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria. Segundo a NBC TA 200, podem ocorrer no nível

A) geral da demonstração contábil e no nível dos processos operacionais e administrativos.

B) geral da demonstração contábil e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

C) de controle das normas e registros contábeis e no nível dos processos operacionais e administrativos.

D) da implementação e manutenção do controle interno e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

E) de controle das normas e registros contábeis e no nível da afirmação para classes de transações, saldos contábeis e divulgações.

40. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

As NBC TAs – Normas Brasileiras de Contabilidade TAs são escritas no contexto da auditoria de demonstrações contábeis executada por um auditor. Se, durante os trabalhos de auditoria, o auditor concluir que determinado procedimento estabelecido por uma NBC TA será ineficaz no cumprimento do objetivo dessa exigência, deverá

a) executar procedimento alternativo.

b) comunicar o fato ao Conselho Federal de Contabilidade.

c) interromper imediatamente a auditoria.

d) executar o procedimento, uma vez que é obrigatório.

e) alterar o escopo da auditoria.

41. (FCC/ TCE RS – Auditor Público Externo – 2014)

Nenhuma auditoria pode garantir segurança absoluta de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção. Uma das fontes de limitação inerentes a uma auditoria é a

a) capacidade técnica do auditor.

b) idade média dos registros contábeis.

c) cumplicidade do auditado com a auditoria.

d) necessidade de que seja realizada num período de tempo razoável.

e) finalidade social da instituição auditada.

42. (FCC/ ISS SP – Auditor Fiscal de Tributos – 2012)

No processo de Auditoria, o auditor:



(A) pode, após ter executado todos os testes, ter a certeza da integridade da informação atestando todas as demonstrações contábeis exigidas em seu parecer de auditoria.

(B) não pode ter certeza da integridade da informação, embora tenha executado os procedimentos de auditoria para obter certeza de que todas as informações relevantes foram obtidas.

(C) pode, tendo aplicado os procedimentos de auditoria, atestar a integridade da informação, mas não pode se eximir de certificar, por meio de seu relatório, a exatidão das demonstrações contábeis.

(D) não deve atestar a integridade das informações contábeis, das notas explicativas e dos demais relatórios publicados pela empresa, enquanto não obtiver uma carta da administração atestando as demonstrações em conjunto.

(E) deve, em conjunto com a administração, atestar que todos os processos, riscos e possibilidades de fraudes foram avaliadas e ter a certeza da integridade da informação.

43. (FCC/ TRF 1ª Região – Contabilidade – 2011)

Considere as assertivas a seguir:

I. A auditoria é uma investigação oficial de suposto delito. Portanto, o auditor não recebe poderes legais específicos, tais como o poder de busca, que podem ser necessários para tal investigação.

II. Desde que o auditor assine declaração de independência, não é mais necessário que decline de trabalhos nos quais existam, na administração da empresa auditada, parentes em nível de segundo grau.

III. Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis não sejam detectadas, embora a auditoria seja adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas legais de auditoria.

Está correto o que se afirma SOMENTE em:

a) II e III.

b) I e II.

c) I.

d) II.

e) III.

44. (FCC/ TRF 3ª Região – An. Judiciário – Contadoria – 2016)

Nos termos da NBC TA 200, na condução de auditoria de demonstrações contábeis, são exigidos integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional. Esses aspectos são expressamente denominados

a) regras de conduta profissional.



- b) normas de auditoria relacionadas ao auditor.
- c) princípios fundamentais de ética profissional.
- d) princípios de conduta profissional do auditor.
- e) regras de conduta e comportamento do auditor.

45. (FCC/ SEFAZ MA – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2016)

As demonstrações contábeis do exercício de 2015 da Companhia de Fornecimento de Energia Solar do Estado serão auditadas pela firma Absolutos Auditores. Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores na realização da auditoria de demonstrações contábeis incluem:

- I. Moralidade e Independência Técnica.
- II. Probidade e Afinidade Profissional.
- III. Integridade e Comportamento Profissional.
- IV. Objetividade e Confidencialidade.
- V. Competência Profissional e Devido Zelo.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, III.
- b) I, IV e V.
- c) II, III e V.
- d) I, III e IV.
- e) III, IV e V.

46. (FCC/ ALEPE – Analista Legislativo – Contabilidade – 2014)

De acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, entre os princípios fundamentais de ética profissional relevantes para o auditor quando da condução de auditoria de demonstrações contábeis, figura a

- a) publicidade.
- b) fidedignidade.
- c) legalidade.
- d) oportunidade.
- e) integridade.



GABARITO

GABARITO



1. D
2. A
3. A
4. C
5. D
6. D
7. D
8. E
9. A
10. C
11. B
12. D
13. E
14. D
15. B
16. C
17. E
18. A
19. B
20. D
21. A
22. B
23. A
24. D
25. A
26. E
27. B
28. B
29. C
30. B
31. C
32. D
33. E
34. D
35. A
36. C
37. B
38. A
39. B
40. A
41. D
42. B



43.E

44.C

45.E

46.E





RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

1) Quais são os objetivos da Auditoria e do Auditor Independente?

Resposta: Nos termos da NBC TA 200, o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável.

Ainda de acordo com a NBC TA 200, o objetivo geral do auditor é obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando ao auditor expressar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

São ainda objetivos gerais do Auditor: i) Apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis; e ii) e comunicar-se como exigido pelas NBC TA, em conformidade com as suas constatações.

2) O que é Estrutura de relatório financeiro aplicável?

Resposta: É a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. Em termos práticos, são as "regras do jogo" que regem o processo de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

A expressão "estrutura de apresentação adequada" é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser necessário que a administração forneça divulgações além das especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser necessário que a administração se desvie de uma exigência da estrutura para conseguir a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

A expressão "estrutura de conformidade" (também chamada *compliance*) é utilizada para se referir a uma estrutura de relatório financeiro que exija a conformidade com as exigências dessa estrutura, mas não reconhece os aspectos contidos em (i) e (ii) acima.

3) O que são Evidências de auditoria?

Resposta: São as informações utilizadas pelo auditor para fundamentar as conclusões em que se baseia a sua opinião. As evidências de auditoria incluem informações contidas nos registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis e outras informações.



4) Quais as características das Evidências de auditoria?

Resposta: Elas devem ser suficientes e adequadas.

5) Diferencie suficiência de adequação.

Resposta: A suficiência é a medida da quantidade da evidência de auditoria. Essa quantidade necessária é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade de tal evidência. A adequação é a medida da qualidade da evidência de auditoria; isto é, sua relevância e confiabilidade no fornecimento de suporte às conclusões em que se baseia a opinião do auditor.

6) Defina Risco de Auditoria.

Resposta: É o risco de que o auditor expresse uma opinião de auditoria inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante.

7) Como é composto o Risco de Auditoria?

Resposta: O risco de auditoria é uma função dos riscos de distorção relevante e do risco de detecção.

8) O que é Risco de Distorção Relevante?

Resposta: É o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

9) O que é Risco Inerente?

Resposta: É a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados;

10) O que é Risco de Detecção?

Resposta: É o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção existente que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

11) O que é Risco de Controle?

Resposta: É o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelo controle interno da entidade.

12) Defina Ceticismo Profissional.



Resposta: É a postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude e uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

13) Defina Julgamento Profissional.

Resposta: É a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria.

14) O que é Asseguração Razoável?

Resposta: É, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto (ou elevado), mas não absoluto, de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria.

15) O que é distorção?

Resposta: é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude.

16) O que são premissas?

Resposta: Premissa, relativa às responsabilidades da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com base na qual a auditoria é conduzida – Que a administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento e entendido que eles têm as seguintes responsabilidades, fundamentais para a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria. Isto é, a responsabilidade:

(i) pela elaboração das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo quando relevante sua apresentação adequada;

(ii) pelo controle interno que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, determinam ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis que estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

(iii) por fornecer ao auditor:

a. acesso às informações que os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança, tenham conhecimento que sejam relevantes para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis como registros, documentação e outros assuntos;

b. quaisquer informações adicionais que o auditor possa solicitar da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança para o propósito da auditoria; e



c. acesso irrestrito àqueles dentro da entidade que o auditor determina ser necessário obter evidências de auditoria.



MOTIVAÇÃO DA AULA (QUESTÕES SUBJETIVAS)

Vamos pensar um pouco no tema da aula de hoje? Tente responder as perguntas a seguir.

LISTA DE PERGUNTAS

Como devem ser aplicados os conceitos de Independência?

A que princípios fundamentais de ética profissional está vinculada a Independência?

Quais os aspectos envolvidos na Independência?

Quais as categorias de ameaças à Independência?

Por qual período a independência deve ser mantida?

O que fazer quando são identificadas ameaças à independência?

De quanto em quanto tempo deve ser feita rotação (rodízio) dos responsáveis técnicos da auditoria?

Se você não tem certeza de uma ou algumas das respostas a esses questionamentos, não se preocupe. Fique atento que esses temas serão abordados ao longo da aula de hoje!



INDEPENDÊNCIA

Trataremos o tema à luz da NBC PA 400, que dispõe sobre a independência para trabalho de auditoria e revisão.

É de interesse público e exigido que contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizarem trabalhos de auditoria e revisão.

A condição de independência é fundamental, e óbvia, para o exercício da atividade de auditoria independente. Entende-se como **independência** o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são suficientemente isentos dos interesses das entidades auditadas para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade.



Em suma, **Independência** é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

A Independência está ligada aos princípios da objetividade e da integridade. Ela compreende:

Independência de pensamento: postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com **integridade, objetividade e ceticismo profissional**.

Aparência de independência: evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria, ficariam comprometidas.



Na realização de trabalhos de auditoria, requer-se que as firmas cumpram com os princípios fundamentais e sejam independentes. Nesse contexto, a NBC PA 400 descreve:

- (a) fatos e circunstâncias, incluindo atividades profissionais, interesses e relacionamentos, que criam ou podem criar ameaças à independência;
- (b) possíveis ações, incluindo salvaguardas, que podem ser apropriadas para tratar qualquer uma dessas ameaças; e
- (c) algumas situações nas quais as ameaças não podem ser eliminadas ou para as quais pode não haver salvaguardas que as reduzam a um nível aceitável.

Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:

- (a) identificar ameaças à independência;
- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

Quando o auditor avalia que **salvaguardas apropriadas não estão disponíveis ou não podem ser aplicadas** para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, o **auditor** deve **eliminar a circunstância ou relacionamento que cria as ameaças, declinar ou descontinuar o trabalho** de auditoria. O auditor deve usar **juízo profissional** ao aplicar estes conceitos sobre a independência.

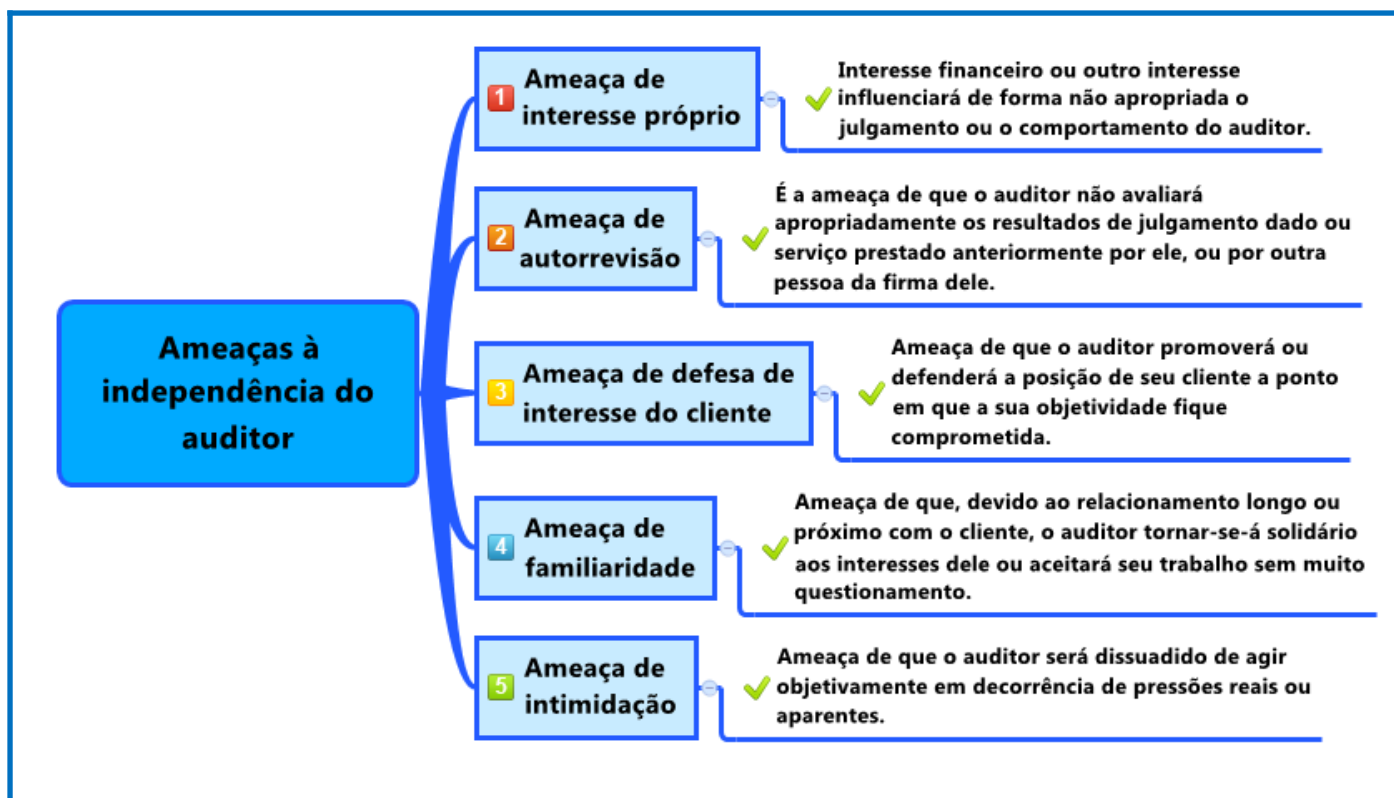
Mas afinal, o que são ameaças à independência?

Ameaças podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um **relacionamento ou circunstância** cria uma ameaça, essa ameaça **pode comprometer**, ou pode ser vista como se comprometesse, **o cumprimento dos princípios fundamentais de ética profissional**¹ por um auditor. Uma circunstância ou relacionamento podem criar mais de uma ameaça, e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um princípio fundamental.

As ameaças se enquadram em uma ou mais de uma das **categorias** a seguir:



¹ Os princípios fundamentais de ética profissional são: **integridade, objetividade, competência profissional, sigilo profissional** (ou confidencialidade) e **comportamento profissional**.



Importante destacar que a NBC PA 400, que entrou em vigor a partir de 01/01/2020, não mais prevê as categorias de ameaças à Independência de forma expressa. Não obstante, tais conceitos encontram-se previstos em posicionamentos doutrinários, podendo – portanto – serem exigidos.

A entidade de auditoria e os membros da equipe de auditoria têm a responsabilidade de se manterem independentes, levando em conta o contexto em que exercem suas atividades, as ameaças à independência e as salvaguardas disponíveis para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com **integridade**, ser **objetivo** e manter postura de **ceticismo profissional**.

Quando são identificadas ameaças, exceto aquelas, claramente, insignificantes, devem ser definidas e aplicadas salvaguardas adequadas para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável. Essa decisão deve ser documentada. A natureza das salvaguardas a aplicar varia conforme as circunstâncias. Sempre se deve considerar o que um terceiro bem informado, tendo conhecimento de todas as informações pertinentes, incluindo as salvaguardas aplicadas, concluiria, numa avaliação razoável, ser inaceitável. A consideração do auditor é afetada por questões como a importância da ameaça, a natureza do trabalho de auditoria, os usuários previstos do relatório e a estrutura da entidade de auditoria.

As entidades de auditoria devem instituir políticas e procedimentos relativos às comunicações de independência com os organismos de governança da entidade auditada. No caso da auditoria de entidades registradas em bolsas de valores, a entidade de auditoria deve comunicar,



formalmente, ao menos uma vez por ano, todos os relacionamentos e as outras questões entre a entidade de auditoria, as entidades de auditoria por rede e a entidade auditada que, de acordo com o julgamento profissional da entidade de auditoria, podem ser consideradas, em uma perspectiva razoável, como afetando a independência. Os assuntos a serem comunicados variam em cada caso e devem ser decididos pela entidade de auditoria, mas devem, em geral, tratar dos assuntos relevantes expostos nesta norma.

Período durante o qual a independência é exigida

A independência deve ser mantida durante:

- (a) o período do trabalho (antes chamado período de contratação); e
- (b) o período coberto pelas demonstrações contábeis.

O período do trabalho se inicia quando a equipe de auditoria começa a realizar a auditoria. O período do trabalho termina quando o relatório de auditoria é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou ou com a emissão do relatório final de auditoria, o que ocorrer por último.

Salvaguardas

Salvaguardas são ações ou outras medidas que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável, e se enquadram em duas categorias amplas:

- (a) salvaguardas criadas pela profissão, pela legislação ou por regulamento (*incluem, por exemplo, requisitos educacionais e de desenvolvimento profissional; normas profissionais; etc.*); e
- (b) salvaguardas no ambiente de trabalho (*como é o caso, por exemplo, de obrigação explicitamente declarada de comunicar desvios de exigências éticas*).

As normas de auditoria trazem uma extensa gama de **circunstâncias e relacionamentos específicos que criam ou podem criar ameaças à independência**. Tais situações descrevem as ameaças em potencial e os tipos de salvaguardas que podem ser adequados para eliminá-las ou reduzi-las a um nível aceitável, além de identificar determinadas situações nas quais nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.

A seguir, apresentamos algumas das situações de ameaça (ou perda) à independência previstas.

Exemplos de situações caracterizam a perda de independência da entidade de auditoria em relação à entidade auditada:

Honorários: a natureza e o nível dos honorários e de outros tipos de remuneração podem criar uma ameaça de interesse próprio ou de intimidação. Quando o total de honorários gerados de um cliente de auditoria pela firma que emite a opinião de auditoria representa grande proporção do total de honorários dessa firma, a



dependência nesse cliente e a preocupação em perdê-lo criam uma ameaça de interesse próprio ou de intimidação. Fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem: a estrutura operacional da firma; se a firma é bem estabelecida ou nova; a importância do cliente para a firma em termos qualitativos e/ou quantitativos.

Quando o cliente de auditoria é entidade de interesse público e, por dois anos consecutivos, o total de honorários do cliente e de suas entidades relacionadas representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis do cliente, a firma deve:

(a) divulgar para os responsáveis pela governança do cliente de auditoria o fato de que o total desses honorários representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma; e

(b) discutir ações que podem ser salvaguarda no tratamento da ameaça criada pelo total de honorários recebidos do cliente pela firma e, se for o caso, aplicá-la. Exemplos dessas ações: antes da emissão da opinião sobre as demonstrações do segundo exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma, realiza a revisão do controle de qualidade do trabalho (revisão anterior); ou após a emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações do segundo exercício, e antes da emissão da opinião do terceiro exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis (revisão posterior).

As passagens acima foram revisadas e não constam mais de forma expressa na NBC PA 400. Não obstante, entendemos que seus conceitos seguem válidos.

Na versão revisada da NBC PA 400, podemos destacar as seguintes passagens relacionadas a Honorários:

O nível e a natureza de contratos de honorários e de outros acordos de remuneração podem criar ameaça de interesse próprio ao cumprimento de um ou mais dos princípios fundamentais.

Os honorários de serviços profissionais são geralmente negociados pelo cliente de auditoria e pagos por ele, e podem criar ameaças à independência. Essa prática é geralmente reconhecida e aceita pelos usuários das demonstrações contábeis.

Honorários de auditoria compreendem honorários ou outros tipos de remuneração pela auditoria ou revisão de demonstrações contábeis. Quando se faz referência aos honorários de auditoria das demonstrações contábeis, ela não inclui quaisquer honorários de auditoria de demonstrações contábeis para propósitos específicos ou de revisão das demonstrações contábeis.

Honorários pagos por cliente de auditoria

Quando os honorários são negociados pelo cliente de auditoria e pagos por ele, é criada uma ameaça de interesse próprio e pode ser criada uma ameaça de intimidação à independência.



A aplicação da estrutura conceitual requer que, antes de a firma ou firma em rede aceitar um trabalho de auditoria ou qualquer outro trabalho para cliente de auditoria, ela deve determinar se as ameaças à independência criadas pelos honorários propostos ao cliente estão em nível aceitável. A aplicação da estrutura conceitual também requer que a firma reavalie essas ameaças quando houver mudanças nos fatos e nas circunstâncias para a auditoria durante o período do trabalho.

Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaças criadas quando os honorários de auditoria ou de qualquer outro trabalho são pagos pelo cliente de auditoria incluem:

- o nível dos honorários e até que ponto eles estão relacionados com os recursos exigidos, considerando as prioridades comerciais e de mercado da firma;
- qualquer ligação entre os honorários de auditoria e aqueles de serviços que não são de auditoria com a quantia relativa de ambos os elementos;
- a extensão da dependência entre o nível dos honorários e o resultado do serviço;
- se os honorários são do serviço a ser prestado pela firma ou por firma em rede;
- o nível dos honorários no contexto do serviço a ser prestado pela firma ou por firma em rede;
- a estrutura operacional e os acordos de remuneração da firma e das firmas em rede;
- a importância do cliente, ou de um terceiro referindo o cliente, para a firma, a firma em rede, o sócio ou o escritório;
- a natureza do cliente, por exemplo, se o cliente é entidade de interesse público;
- a relação entre o cliente e as entidades relacionadas para as quais os serviços que não são de auditoria são prestados, por exemplo, quando a entidade relacionada é entidade-irmã;
- o envolvimento dos responsáveis pela governança na nomeação do auditor e nos acordos de honorários, e a aparente ênfase dada por eles e pela administração do cliente à qualidade da auditoria e ao nível geral dos honorários;
- se o nível dos honorários é estabelecido por terceiro independente, como órgão regulador; e
- se a qualidade do trabalho de auditoria da firma está sujeita à revisão de um terceiro independente, como órgão de supervisão.

Total de honorários – Dependência nos honorários

Quando o total de honorários gerados de cliente de auditoria pela firma que expressa opinião de auditoria representa grande proporção do total de honorários dessa firma, a



dependência nos honorários de auditoria e de outros serviços desse cliente, e a preocupação em perdê-los impactam o nível da ameaça de interesse próprio e criam uma ameaça de intimidação.

No cálculo do total de honorários da firma, ela pode usar informações financeiras disponíveis do exercício financeiro anterior e estimar a proporção com base nessas informações, se adequado.

Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças de interesse próprio e de intimidação incluem:

- a estrutura operacional da firma; e
- se é esperado que a firma diversifique de modo a reduzir qualquer dependência no cliente de auditoria.

Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças incluem:

- a revisão do trabalho de auditoria por revisor apropriado que não é membro da firma;
- a redução da extensão de serviços que não são de auditoria prestados para o cliente de auditoria;
- o aumento da base de clientes da firma para reduzir a dependência no cliente; e
- o aumento da extensão de serviços prestados para outros clientes.

Políticas de Remuneração e Avaliação: as políticas de avaliação e remuneração da firma podem criar uma ameaça de interesse próprio. Quando um membro da equipe de auditoria para cliente específico é avaliado ou remunerado pela venda de serviços que não são de asseguração para esse cliente, o nível da ameaça de interesse próprio depende: (a) da proporção da remuneração ou da avaliação que é baseada na venda desses serviços; (b) do papel da pessoa na equipe; e (c) se a venda desses serviços influencia decisões de promoção.

Presentes e afins: a aceitação de presentes e afins de cliente de auditoria pode criar ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. A firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria não deve aceitar presentes e afins de cliente de auditoria a menos que o valor seja trivial e inconsequente. Os requisitos relacionados com a oferta ou a aceitação de incentivos não permitem que a firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria aceite presentes e afins quando a intenção é a de influenciar um comportamento de maneira inadequada, mesmo que o valor seja trivial e inconsequente.

Litígio real ou ameaça de litígio: quando ocorre litígio com cliente de auditoria, ou quando ele parece provável, são criadas ameaças de interesse próprio e de intimidação. O relacionamento entre a administração do cliente e os membros da equipe de auditoria deve ser caracterizada pela transparência completa e divulgação integral de



todos os aspectos das operações do cliente. Posições contrárias podem resultar de litígios reais ou ameaças de litígio entre o cliente de auditoria e a firma, a firma em rede ou membro da equipe de auditoria. Essas posições contrárias podem afetar a disposição da administração para fazer divulgações completas e criar ameaças de interesse próprio e de intimidação. Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem: a materialidade do litígio; se o litígio refere-se a trabalho de auditoria anterior.

Interesses financeiros: são os interesses em ações ou outros títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de entidade, incluindo direitos e obrigações de adquirir esse interesse e derivativos diretamente relacionados com esse interesse, dividindo-se em diretos e indiretos. A manutenção de interesse financeiro em cliente de auditoria pode criar uma ameaça de interesse próprio.

a) Interesses financeiros diretos são aqueles detidos diretamente por e sob o controle de pessoa ou entidade (incluindo aqueles administrados, discricionariamente, por outros); ou de usufruto por meio de veículo de investimento coletivo, espólio, trust ou outro intermediário sobre o qual a pessoa ou a entidade tem o controle ou a capacidade de influenciar as decisões de investimento.

b) Interesses financeiros indiretos são aqueles sobre os quais o detentor não tem controle algum, ou seja, são interesses em empresas ou outras entidades, mantidas por titular beneficiário mediante um plano de investimento global, sucessão, fideicomisso, fundo comum de investimento ou entidade financeira sobre os quais a pessoa não detém o controle nem exerce influência significativa. Em outros termos, é o interesse financeiro de usufruto por meio de veículo de investimento coletivo, espólio, trust ou outro intermediário sobre o qual a pessoa ou a entidade não tem o controle nem a capacidade de influenciar as decisões de investimento.

Para determinar se o interesse é material para a pessoa, o patrimônio líquido combinado da pessoa e dos familiares imediatos da pessoa pode ser levado em consideração.

Os fatores que são relevantes na avaliação do nível de ameaça de interesse próprio criada pela manutenção de interesse financeiro em cliente de auditoria incluem:

- O papel da pessoa que detém o interesse financeiro;
- Se o interesse financeiro é direto ou indireto;
- A materialidade do interesse financeiro.

Interesses financeiros detidos pela firma, por firma em rede, por membros da equipe de auditoria e outros

Interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto **relevante** no cliente de auditoria **não deve ser detido**:



- (a) pela firma ou por firma em rede;
- (b) por membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa;
- (c) por qualquer outro sócio do escritório no qual o sócio do trabalho realiza o trabalho de auditoria ou qualquer familiar imediato desse outro sócio; ou
- (d) por qualquer outro sócio ou profissional de nível gerencial que presta serviços que não são de auditoria para o cliente de auditoria, exceto por aqueles cujo envolvimento é mínimo, ou qualquer familiar imediato dessa pessoa.

Empréstimos e garantias: empréstimo ou garantia de empréstimo com cliente de auditoria pode criar ameaça de interesse próprio. Para determinar se o empréstimo ou a garantia é material para a pessoa, o patrimônio líquido combinado da pessoa e dos familiares imediatos da pessoa pode ser levado em consideração.

Relacionamentos comerciais com a entidade auditada: o relacionamento comercial próximo com cliente de auditoria ou sua administração pode criar ameaça de interesse próprio ou de intimidação.

Relacionamentos familiares e pessoais com a entidade auditada: os relacionamentos familiares ou pessoais com o pessoal do cliente podem criar uma ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação pode ser criada por relacionamentos familiares ou pessoais entre membro da equipe de auditoria e conselheiro, diretor ou, dependendo do seu papel, certos empregados do cliente de auditoria. Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem: as responsabilidades da pessoa na equipe de auditoria; o papel do familiar ou outra pessoa no cliente e a proximidade do relacionamento.

Familiar Imediato² de membro da equipe de auditoria

A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar imediato de membro da equipe de auditoria é empregado em posição de exercer influência significativa sobre a posição financeira, o desempenho financeiro ou os fluxos de caixa do cliente. Um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a remoção da pessoa da equipe de auditoria. Já um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessas ameaças é a estruturação das responsabilidades da equipe, de forma que o membro da equipe de auditoria não trate de assuntos que são de responsabilidade do familiar imediato.

Familiar próximo³ de membro da equipe de auditoria

A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar próximo de membro da equipe de auditoria é:

² Familiar imediato é o cônjuge (ou equivalente) ou dependente.

³ Familiares próximos são pais, filhos ou irmãos que não são familiares imediatos.



(a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Os exemplos de eliminação das ameaças ou salvaguarda aplicável são os mesmos do caso de familiar imediato (remoção da pessoa da equipe de auditoria; e estruturação das responsabilidades da equipe, respectivamente).

Serviço recente em cliente de auditoria: se membro da equipe de auditoria atuou recentemente como conselheiro ou diretor, ou empregado de cliente de auditoria, a ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade pode ser criada.

A equipe de auditoria não deve incluir pessoa que, durante o período coberto pelo relatório de auditoria, foi:

(a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

As ameaças podem ser criadas se, antes do período coberto pelo relatório de auditoria, membro da equipe de auditoria foi:

(a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Por exemplo, a ameaça seria criada se uma decisão tomada ou trabalho realizado pela pessoa no período anterior, enquanto contratado pelo cliente, tiver que ser avaliada no período atual como parte do trabalho de auditoria atual.

Função de conselheiro ou diretor em cliente de auditoria: atuar como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria cria ameaças de autorrevisão e de interesse próprio. Sócio ou empregado da firma ou da firma em rede não deve atuar como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria da firma.

Emprego em cliente de auditoria: vínculos empregatícios com cliente de auditoria podem criar ameaças de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. A ameaça de familiaridade ou de intimidação pode ser criada se qualquer uma das pessoas a seguir tiver sido membro da equipe de auditoria, sócio da firma ou da firma em rede: conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das



demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.
(...)

Outro ponto importante em relação à Independência diz respeito à necessidade de **rodízio dos responsáveis técnicos (ou sócios-chave)** da auditoria.

Antes da entrada em vigor da NBC PA 400 (que vigorou a partir de 01/01/2020), previa-se o seguinte: em trabalhos de auditoria de entidade de interesse do público⁴: o **profissional não deve atuar como sócio chave da auditoria por mais de cinco anos**. Depois desse período de cinco anos, a pessoa não deve ser membro da equipe de trabalho ou sócio chave da auditoria para o cliente pelo prazo de dois anos. Durante esse período de dois anos, a pessoa não deve participar da auditoria da entidade, efetuar controle de qualidade para o trabalho, consultar a equipe de trabalho ou o cliente sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos ou de outra forma influenciar diretamente o resultado do trabalho.

A regra geral para o **rodízio dos responsáveis técnicos pela auditoria**, portanto, era que a alternância ocorresse a cada 5 anos, havendo ainda um período de 2 anos para o profissional retornar à empresa auditada **(5+2)**.

Atualmente, após a entrada em vigor da NBC PA 400, prevê-se rodízio a **cada sete anos** cumulativos (não necessariamente seguidos), nos seguintes termos:

Com relação à auditoria de entidade de interesse público, a pessoa não deve desempenhar nenhum dos papéis a seguir, ou a combinação desses papéis, por período superior a sete anos cumulativos (período em exercício):

- (a) sócio do trabalho;
- (b) pessoa nomeada como responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho; ou
- (c) qualquer outro sócio-chave da auditoria.

Após o período em exercício, a pessoa deve observar ainda o “período de carência”, que varia de 2 a 5 anos, conforme descrito a seguir:

- Se a pessoa atuou como sócio do trabalho por sete anos cumulativos, o **período de carência** deve ser de cinco anos consecutivos;
- Quando a pessoa foi nomeada como sendo responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho e atuou como tal por sete anos cumulativos, o **período de carência** deve ser de três anos consecutivos.
- Se a pessoa atuou como sócio-chave da auditoria em funções diferentes das acima descritas por sete anos cumulativos, o **período de carência** deve ser de dois anos consecutivos.

⁴ Trata-se das entidades listadas (em Bolsa de Valores, por exemplo) ou cuja lei ou regulamento assim as definam.



No cálculo do período em exercício, a contagem dos anos não deve ser recomeçada a menos que a pessoa deixe de desempenhar qualquer um dos papéis acima mencionados pelo chamado período mínimo (que é igual ao período de carência).

Por exemplo, a pessoa que atuou como sócio do trabalho por quatro anos e ficou três anos fora, somente pode atuar como sócio-chave da auditoria no mesmo trabalho de auditoria por mais três anos (totalizando sete anos cumulativos). Como o período de carência do sócio do trabalho é de 5 anos, os 3 anos que ele ficou parado não reiniciaram o prazo de contagem.



(TCM SP – 2015) Uma determinada firma de auditoria iniciou os trabalhos em uma entidade, a partir de um contrato que prevê execução de auditoria por cinco anos. Um dos auditores, ao executar o trabalho de auditoria inicial nessa entidade, atestou argumentos apresentados pela empresa auditada de tal forma a indicar comprometimento da objetividade do seu trabalho.

O posicionamento do auditor constitui ameaça à independência em decorrência de:

- a) autorrevisão do trabalho;
- b) defesa de interesse do cliente;
- c) familiaridade;
- d) intimidação profissional;
- e) interesse próprio.

Comentários:

Atenção ao trecho do enunciado "*atestou argumentos apresentados pela empresa auditada de tal forma a indicar comprometimento da objetividade de seu trabalho*". Em outras palavras, o que se quer dizer é que o auditor legitimou (ou "certificou", ou ainda "defendeu") argumento do cliente, o que comprometeu sua própria objetividade. Essa, meus amigos, é praticamente a definição da chamada ameaça de defesa de interesse do cliente.

Gabarito: B

(ISS Cuiabá – AFTRM – 2014) No caso de o trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, exige-se que o auditor seja independente da entidade sujeita à auditoria.



Segundo a NBC TA 200, Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, a independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com

- a) confiabilidade.
- b) confiança.
- c) capacidade.
- d) integridade.
- e) imparcialidade.

Comentários:

Nos termos da NBC TA 200 (R1) (item A18), " *No caso de trabalho de auditoria ser de interesse público e, portanto, exigido pelo Código de Ética Profissional do Contabilista e pelas normas profissionais do CFC, se exige que o auditor seja independente da entidade sujeita a auditoria. O Código de Ética Profissional do Contabilista e as normas profissionais descrevem a independência como abrangendo postura mental independente e independência na aparência. A independência do auditor frente à entidade salvaguarda a capacidade do auditor de formar opinião de auditoria sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião. A independência aprimora a capacidade do auditor de atuar com integridade, ser objetivo e manter postura de ceticismo profissional*".

Gabarito: D

(Auditor (INB) – 2018) Ameaças à independência do auditor podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. Quando um relacionamento ou circunstância cria uma ameaça, esta ameaça pode comprometer, ou pode ser vista como se comprometesse, o cumprimento dos princípios fundamentais por um auditor. Uma circunstância ou relacionamento pode criar mais de uma ameaça, e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um princípio fundamental.

A esse respeito, numere a COLUNA II de acordo com a COLUNA I, fazendo a relação da categoria de ameaça com sua descrição, conforme prescrito pela NBC PA 290 (R2).

COLUNA I

1. De interesse próprio
2. De defesa de interesse do cliente
3. De autorrevisão



4. De familiaridade

COLUNA II

() Ameaça de que o auditor promoverá a posição de seu cliente ao ponto em que a sua objetividade fique comprometida.

() Ameaça de que, devido ao relacionamento longo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento.

() Ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor.

() Ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de serviço que ele já prestou, nos quais ele confiará para formar um julgamento para o serviço atual.

Assinale a sequência CORRETA.

a) 1 2 4 3

b) 3 2 1 4

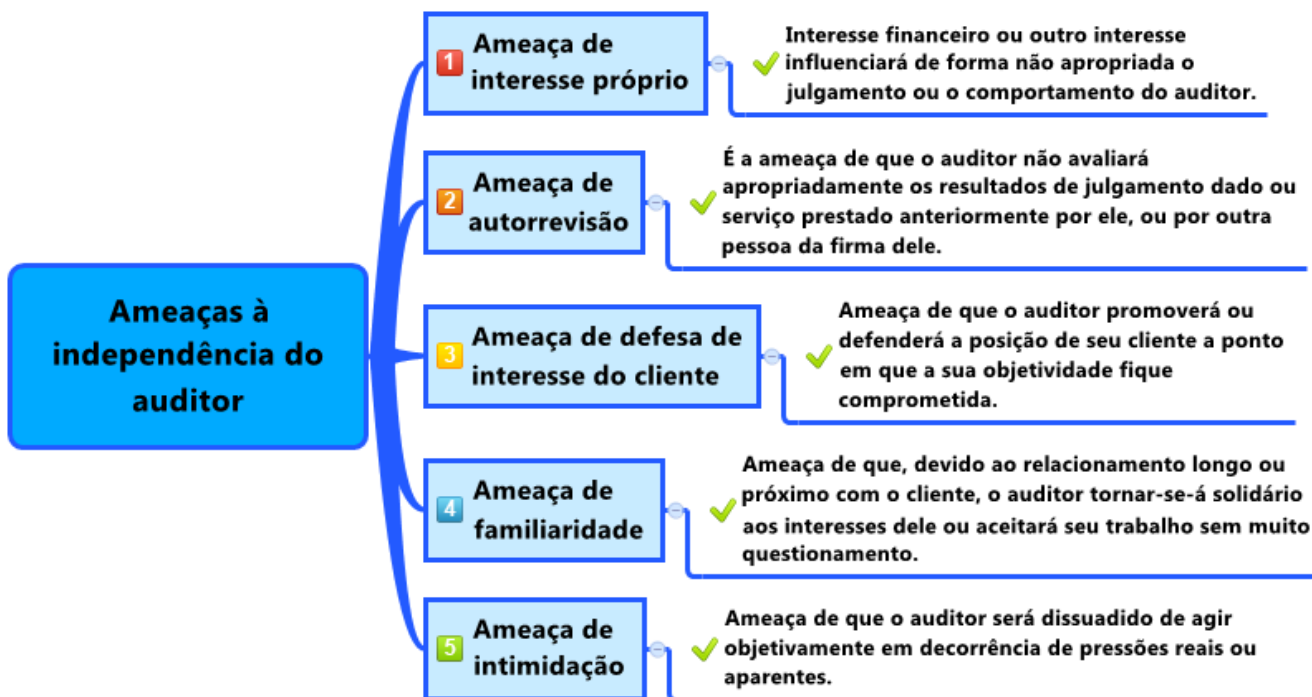
c) 4 2 3 1

d) 2 4 1 3

Comentários:

Vejamos mais uma vez o esquema que resume as principais informações acerca das categorias de ameaças à independência do auditor.





Ao realizar o cotejo entre as colunas I e II, considerando as informações acima apresentadas, chegamos à sequência: 2 – 4 – 1 – 3.

Gabarito: D.

(CAGE RS – Auditor do Estado – 2018) A independência do auditor pressupõe

- a) autorrevisão.
- b) familiaridade com a entidade auditada.
- c) moderação na emissão de opinião.
- d) preservação dos interesses das entidades auditadas.
- e) integridade e objetividade na emissão de relatórios.

Comentários:

As assertivas A, B e D trazem casos expressos de ameaça à Independência (autorrevisão, familiaridade e defesa de interesse do cliente – respectivamente). A letra C se enquadra também na defesa de interesse do cliente, não podendo jamais o auditor agir com moderação ao emitir sua opinião (*de forma contrária, ele deve agir objetivamente, independente dos interesses de quem quer que seja*).



Nosso gabarito então só pode ser a letra E. Vejamos:

Independência compreende:

(a) Independência de pensamento

Postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Gabarito: E

(AFAP – Analista de Fomento – Contador – 2019) O sócio da empresa Audita Tudo S.A. faz parte do Conselho de Administração da empresa Software S.A. Foi contratado para realizar a auditoria da empresa Software S.A.. Em relação a esse trabalho, pode-se afirmar que

- a) não é permitido, uma vez que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável.
- b) é permitido, desde que haja transparência, uma vez que as normas e procedimentos de auditoria mitigam os riscos.
- c) é permitido, uma vez que o auditor tem que seguir os procedimentos e normas de auditoria e atender o código de ética.
- d) somente será permitido, se o quadro de auditores subordinados ao sócio forem periodicamente trocados.
- e) não há previsão normativa restringindo a atuação, podendo o sócio julgar-se independente e aceitar.

Comentários:

As normas preveem limitações relacionadas ao desempenho, por sócio ou empregado da firma de auditoria, da função de diretor ou conselheiro de cliente (entidade auditada). Se isso acontecesse, as ameaças de autorrevisão e de interesse seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzi-las a um nível aceitável. Por esse motivo, sócio ou empregado da firma ou da firma em rede não deve atuar como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria da firma.

Gabarito: A.

(Perito Criminal da Polícia Federal/Área 1/ Ciências Contábeis – 2018) Julgue os itens a seguir, relativos aos trabalhos de auditoria e perícia.



A necessária independência do auditor independente em relação ao cliente auditado impõe preocupações quanto ao tamanho relativo dos honorários acordados ou eventuais presentes de valor significativo recebidos do cliente, exigindo a adoção de salvaguardas.

Comentários:

É possível desconfiar que o item acima está correto sem ao menos conhecer a norma de auditoria correspondente. Nos parece óbvio que o auditor não deve aceitar presentes de valor significativo ou honorários injustificáveis (incompatíveis com o mercado e o trabalho executado).

A antiga NBC PA 290 (R2) reforçava o entendimento acima, prevendo:

Item 215. Quando o total de honorários de cliente de auditoria representa grande proporção do total de honorários da firma que emite o relatório de auditoria, a dependência desse cliente e a preocupação em perdê-lo criam ameaça de interesse próprio ou intimidação.

Item 225. Aceitar presentes ou afins de cliente de auditoria pode criar ameaças de interesse próprio e de familiaridade. Se a firma ou membro da equipe de auditoria aceita presentes ou afins de cliente de auditoria, a menos que o valor seja insignificante ou sem importância, as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável. Consequentemente, a firma ou membro da equipe de auditoria não deve aceitar esses presentes ou afins.

É fato que a redação desse item sob análise não está das melhores. Veja que o item menciona duas coisas: 1) o tamanho relativo dos honorários; e 2) presentes de valor significativo oferecidos ao auditor.

No caso do tamanho relativo dos honorários, a NBC PA 290 (R2) apresenta uma série de salvaguardas no sentido de reduzir a ameaça de interesse próprio ou intimidação (por exemplo: redução da dependência do cliente). Já no caso de presentes, a NBC PA 290 (R2) diz que não há salvaguardas a aplicar (a menos que o valor dos presentes seja insignificante).

Podemos entender que a banca considerou o item como CORRETO mais pela parte inicial da assertiva (não há dúvidas de que a independência pressupõe preocupações quanto ao tamanho relativo dos honorários acordados ou eventuais presentes de valor significativo recebidos). Já a parte final ("devendo ser aplicadas salvaguardas") só se aplicaria, de forma direta, ao caso do tamanho relativo dos honorários.

Mesmo assim, a banca considerou a questão como CORRETA. Podemos entender que isso se deve ao caráter mais generalista do item. Caso ele fizesse menção apenas aos presentes de valor significativo, poderíamos facilmente defender sua INCORREÇÃO em sede de recurso.

A NBC PA 400 também menciona limitações relativas a honorários e presentes recebidos. De acordo com o normativo:

410.3A1 Quando o total de honorários gerados de um cliente de auditoria pela firma que emite a opinião de auditoria representa grande proporção do total de honorários dessa firma, a



dependência nesse cliente e a preocupação em perdê-lo criam uma ameaça de interesse próprio ou de intimidação.

A NBC PA 400 já passou por revisões, tendo o item acima sido revogado. Atualmente, a previsão é a seguinte:

410.4A1 Quando os honorários são negociados pelo cliente de auditoria e pagos por ele, é criada uma ameaça de interesse próprio e pode ser criada uma ameaça de intimidação à independência.

410.4A2 A aplicação da estrutura conceitual requer que, antes de a firma ou firma em rede aceitar um trabalho de auditoria ou qualquer outro trabalho para cliente de auditoria, ela deve determinar se as ameaças à independência criadas pelos honorários propostos ao cliente estão em nível aceitável. A aplicação da estrutura conceitual também requer que a firma reavalie essas ameaças quando houver mudanças nos fatos e nas circunstâncias para a auditoria durante o período do trabalho.

Em relação aos presentes recebidos:

R420.3 A firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria não deve aceitar presentes e afins de cliente de auditoria a menos que o valor seja trivial e inconsequente.

Gabarito: CERTO.

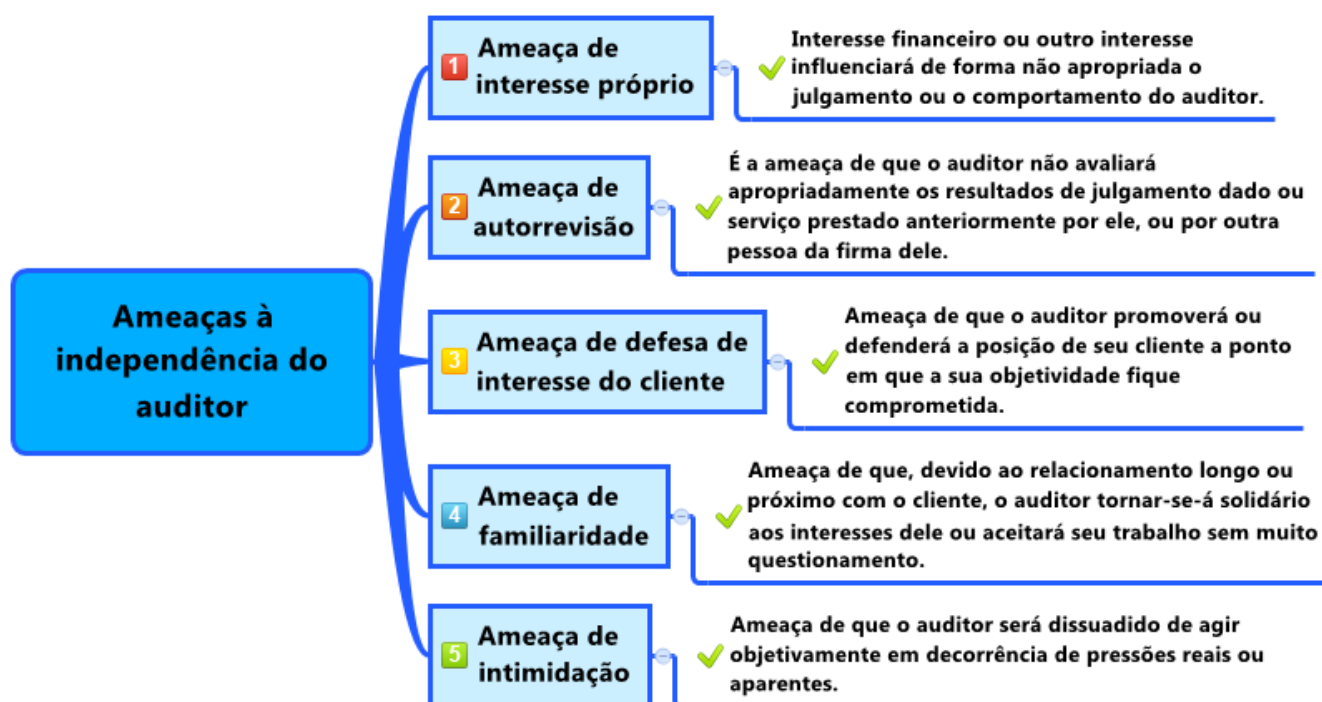


RESUMO EM MAPAS E ESQUEMAS

A Independência está ligada aos princípios da objetividade e da integridade. Ela compreende:

Independência de pensamento: postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com **integridade**, **objetividade** e **ceticismo profissional**.

Aparência de independência: evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria, ficariam comprometidas.



QUESTÕES RESOLVIDAS E COMENTADAS - MULTIBANCAS

1. (CEBRASPE / DPDF / 2022)

No que tange à qualidade dos trabalhos de auditoria e aos riscos envolvidos, julgue o item seguinte.

A necessária independência do auditor independente em relação ao cliente auditado impõe o estabelecimento de critérios para tratar a ameaça de familiaridade.

Comentários

A ameaça de familiaridade é, justamente, uma das categorias de ameaças à independência do auditor.

Como vimos, quando são identificadas ameaças, exceto aquelas, claramente, insignificantes, devem ser definidas e aplicadas salvaguardas adequadas para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável.

No caso em tela, a questão chama de "critérios" aquilo que devemos compreender como as salvaguardas a serem aplicadas pelo auditor para eliminar a ameaça ou reduzi-la a um nível aceitável.

Gabarito: "CERTO".

2. (CEBRASPE / CAGE RS / 2018)

A independência do auditor pressupõe

- a) autorrevisão.
- b) familiaridade com a entidade auditada.
- c) moderação na emissão de opinião.
- d) preservação dos interesses das entidades auditadas.
- e) integridade e objetividade na emissão de relatórios.

Comentários

A independência está vinculada aos princípios da objetividade e da integridade. Ela compreende: (a) independência de pensamento; e (b) aparência de independência.

Com efeito, nosso gabarito é a letra E. Vejamos as demais:

A: trata-se de uma ameaça à independência (autorrevisão).



B: trata-se de uma ameaça à independência (familiaridade).

C: independência é a capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais (logo, não há que se falar em moderação na emissão do relatório ou da opinião).

D: trata-se de uma ameaça à independência (preservação ou defesa dos interesses do cliente).

Gabarito: "E".

3. (CEBRASPE / PF / 2018)

Julgue o item a seguir, relativo aos trabalhos de auditoria e perícia.

A necessária independência do auditor independente em relação ao cliente auditado impõe preocupações quanto ao tamanho relativo dos honorários acordados ou eventuais presentes de valor significativo recebidos do cliente, exigindo a adoção de salvaguardas.

Comentários

É possível desconfiar que o item acima está correto sem ao menos conhecer a norma de auditoria correspondente. Nos parece óbvio que o auditor não deve aceitar presentes de valor significativo ou honorários injustificáveis (incompatíveis com o mercado e o trabalho executado).

A antiga NBC PA 290 (R2) reforçava o entendimento acima, prevendo:

Item 215. Quando o total de honorários de cliente de auditoria representa grande proporção do total de honorários da firma que emite o relatório de auditoria, a dependência desse cliente e a preocupação em perdê-lo criam ameaça de interesse próprio ou intimidação.

Item 225. Aceitar presentes ou afins de cliente de auditoria pode criar ameaças de interesse próprio e de familiaridade. Se a firma ou membro da equipe de auditoria aceita presentes ou afins de cliente de auditoria, a menos que o valor seja insignificante ou sem importância, as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a um nível aceitável. Consequentemente, a firma ou membro da equipe de auditoria não deve aceitar esses presentes ou afins.

É fato que a redação desse item sob análise não está das melhores. Veja que o item menciona duas coisas: 1) o tamanho relativo dos honorários; e 2) presentes de valor significativo oferecidos ao auditor.

No caso do tamanho relativo dos honorários, a NBC PA 290 (R2) apresenta uma série de salvaguardas no sentido de reduzir a ameaça de interesse próprio ou intimidação (por exemplo: redução da dependência do cliente). Já no caso de presentes, a NBC PA 290 (R2)



diz que não há salvaguardas a aplicar (a menos que o valor dos presentes seja insignificante).

Podemos entender que a banca considerou o item como CORRETO mais pela parte inicial da assertiva (não há dúvidas de que a independência pressupõe preocupações quanto ao tamanho relativo dos honorários acordados ou eventuais presentes de valor significativo recebidos). Já a parte final ("devendo ser aplicadas salvaguardas") só se aplicaria, de forma direta, ao caso do tamanho relativo dos honorários.

Mesmo assim, a banca considerou a questão como CORRETA. Podemos entender que isso se deve ao caráter mais generalista do item. Caso ele fizesse menção apenas aos presentes de valor significativo, poderíamos facilmente defender sua INCORREÇÃO em sede de recurso.

A NBC PA 400 também menciona limitações relativas a honorários e presentes recebidos. De acordo com o normativo:

410.3 A1 Quando o total de honorários gerados de um cliente de auditoria pela firma que emite a opinião de auditoria representa grande proporção do total de honorários dessa firma, a dependência nesse cliente e a preocupação em perdê-lo criam uma ameaça de interesse próprio ou de intimidação.

A NBC PA 400 já passou por revisões, tendo o item acima sido revogado. Atualmente, a previsão é a seguinte:

410.4A1 Quando os honorários são negociados pelo cliente de auditoria e pagos por ele, é criada uma ameaça de interesse próprio e pode ser criada uma ameaça de intimidação à independência.

410.4A2 A aplicação da estrutura conceitual requer que, antes de a firma ou firma em rede aceitar um trabalho de auditoria ou qualquer outro trabalho para cliente de auditoria, ela deve determinar se as ameaças à independência criadas pelos honorários propostos ao cliente estão em nível aceitável. A aplicação da estrutura conceitual também requer que a firma reavalie essas ameaças quando houver mudanças nos fatos e nas circunstâncias para a auditoria durante o período do trabalho.

Em relação aos presentes recebidos:

R420.3 A firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria não deve aceitar presentes e afins de cliente de auditoria a menos que o valor seja trivial e inconsequente.

Gabarito: "CERTO".

4. (CEBRASPE / PCie PE / 2016)

A hipótese de que um auditor não avalie adequadamente os resultados de um serviço anteriormente prestado por ele ou por sua firma, por confiar na assertividade do referido serviço, constitui ameaça de



- a) autorrevisão.
- b) intimidação.
- c) interesse próprio.
- d) defesa do interesse do cliente.
- e) familiaridade.

Comentários

A ameaça de autorrevisão é a ameaça de que o profissional da contabilidade não avaliará adequadamente os resultados de julgamento feito anteriormente ou de atividade desenvolvida pelo profissional da contabilidade ou por outra pessoa da firma ou organização empregadora do profissional da contabilidade nos quais o profissional da contabilidade confiará para formar um julgamento como parte do desenvolvimento da atividade atual.

Pelo exposto, estamos diante da ameaça de autorrevisão.

Gabarito: "A".

5. (FGV / Pref. São José dos Campos / 2024)

De acordo com a NBC PA 400– Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão, a firma que realiza trabalho de auditoria deve ser independente, sendo a independência mantida durante o período de contratação e o período coberto pelas demonstrações contábeis.

Quando o trabalho é de natureza recorrente, o período de contratação termina

- a) com a alocação da equipe de auditoria em outro cliente ou a evidenciação do fato aos usuários externos.
- b) com a suspensão do pagamento dos honorários referentes ao serviço de auditoria ou com a emissão do relatório final de auditoria.
- c) com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou ou com a emissão do relatório final de auditoria.
- d) com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou ou com a contratação de outra firma pela empresa auditada.
- e) com a notificação às entidades reguladoras sobre o término do relacionamento profissional ou com a suspensão do pagamento dos honorários referentes ao serviço de auditoria.

Comentários



A Independência deve ser mantida durante o período de contratação (ou período do trabalho) e o período coberto pelas demonstrações contábeis. O período do trabalho se inicia quando a equipe de auditoria começa a realizar a auditoria. O período do trabalho termina quando o relatório de auditoria é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou, ou com a emissão do relatório final de auditoria, o que ocorrer por último.

Gabarito: "C".

6. (FGV / CVM / 2024)

Suponha que uma firma de auditoria tenha as seguintes situações no contexto da realização da auditoria independente de demonstrações financeiras de um determinado cliente que recentemente realizou uma oferta pública de ações na bolsa de valores:

- I. há membros da firma de auditoria que adquiriram valores mobiliários (ações) desse cliente;
- II. tanto a firma de auditoria como os membros da equipe de auditoria têm longa associação com esse cliente de auditoria;
- III. a firma de auditoria possui uma área de consultoria para a aplicação de normas contábeis complexas que presta serviços para esse cliente na estruturação de julgamentos e estimativas relevantes no contexto de suas demonstrações financeiras;
- IV. no processo de oferta pública das ações do cliente, a firma de auditoria promoveu ativamente as ações ofertadas, recomendando-as para compra pelos potenciais investidores.

Nesse contexto, as categorias de ameaça à independência do auditor independente que melhor se aplicam a cada situação acima descrita são, respectivamente:

- a) (I) interesse próprio; (II) familiaridade; (III) autorrevisão; (IV) defesa do interesse do cliente;
- b) (I) defesa do interesse do cliente; (II) intimidação; (III) familiaridade; (IV) interesse próprio;
- c) (I) interesse próprio; (II) interesse próprio; (III) familiaridade; (IV) defesa do interesse do cliente;
- d) (I) defesa do interesse do cliente; (II) familiaridade; (III) autorrevisão; (IV) interesse próprio;
- e) (I) familiaridade; (II) interesse próprio; (III) interesse próprio; (IV) defesa do interesse do cliente.

Comentários

Vamos avaliar cada item:



I: As ações do cliente mantidas por membros da firma representam interesses financeiros no cliente. Logo, estamos diante de uma ameaça de interesse próprio.

II: A longa associação (ou seja, o relacionamento longo ou próximo) dos membros da firma com o cliente representa uma ameaça de familiaridade.

III: A consultoria prestada pela firma ao cliente pode gerar uma ameaça de autorrevisão, no sentido de que o profissional da contabilidade pode não avaliar adequadamente atividade (no caso, o serviço de consultoria) desenvolvida por ele próprio ou por outra pessoa de sua firma ou organização empregadora.

IV: A promoção ativa das ações ofertadas representa ameaça de defesa de interesse do cliente, ou seja, o profissional da contabilidade está promovendo ou defendendo uma posição de cliente ou da organização empregadora a ponto em que sua objetividade fique comprometida.

Gabarito: "A".

7. (FGV / CVM / 2024)

Considere as quatro salvaguardas a seguir, que podem ser implementadas por auditores independentes no contexto de ameaças aos princípios fundamentais de ética.

I. Utilização de revisor apropriado que não era membro da equipe para revisão do trabalho realizado.

II. Rotação periódica de membros-chave da equipe de auditoria.

III. Restrição a empregados e sócios da firma de auditoria à aquisição ou manutenção de valores mobiliários, empréstimos ou quaisquer outros interesses financeiros pessoais na empresa auditada.

IV. Comunicação periódica com o comitê de auditoria, sem a presença da diretoria executiva, para relatar o andamento dos trabalhos e eventuais dificuldades na realização dos testes de auditoria.

Essas quatro salvaguardas propiciam proteção contra as seguintes ameaças, respectivamente:

- a) intimidação; autorrevisão; familiaridade; interesse próprio;
- b) autorrevisão; interesse próprio; familiaridade; intimidação;
- c) autorrevisão; interesse próprio; defesa do interesse do cliente; intimidação;
- d) autorrevisão; familiaridade; interesse próprio; intimidação;
- e) defesa do interesse do cliente; interesse próprio; interesses próprios; autorrevisão.



Comentários

Analisando cada item:

I: O uso de revisor apropriado que não era membro da equipe pode se configurar como uma salvaguarda em várias situações, geralmente quando se tem ameaça de autorrevisão envolvida. O segredo é associar as expressões revisor com a ameaça de autorrevisão.

II. A rotação periódica de membros-chave da equipe é para “quebrar” o relacionamento longo ou próximo com o cliente ou a organização empregadora. Logo, trata-se de uma salvaguarda para uma ameaça de familiaridade.

III. A restrição à aquisição de valores mobiliários (ex.: ações) de cliente é para que não haja interesse financeiro capaz de influenciar, de forma inadequada, o julgamento ou o comportamento do profissional da contabilidade. Logo, é para tratar ameaça de interesse próprio.

IV: A não presença da diretoria é para evitar qualquer tipo de pressão (real ou aparente) que possa vir a ser exercida. Logo, estamos diante de uma salvaguarda para a ameaça de intimidação.

Gabarito: “D”.

8. (Consulplan / Exame de Suficiência CFC / 2023 - Adaptada)

Consoante o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PA 400, julgue os itens a seguir.

I. Durante o período de contratação, a dependência do profissional de contabilidade deve ser assegurada.

II. No relatório de asseguarção, a independência está vinculada aos princípios de objetividade e integridade, compreendendo a independência de pensamento e a aparência de independência.

Comentários

A independência (e não a dependência) deve ser mantida durante o período do trabalho (antes chamado período de contratação) e o período coberto pelas demonstrações contábeis. Logo, o item I está errado.

Já o item II traz uma disposição correta em relação à independência. Vejamos:

A independência está vinculada aos princípios da objetividade e da integridade. Ela compreende: (a) independência de pensamento; e (b) aparência de independência.

Gabarito: “Errado / Certo”.



9. (Cesgranrio / EQT Auditor / CNAI BCB / 2023)

É de interesse público e exigido por normas de auditoria que contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizarem trabalhos de auditoria e revisão. Sendo assim, de acordo com a NBC PA 400, a independência de pensamento está relacionada à(ao)

- a) forma que o auditor aplica os procedimentos de controles internos para obter um nível apropriado de segurança.
- b) postura do auditor, permitindo que ele atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.
- c) inteligência cognitiva do auditor e sua capacidade de senso crítico.
- d) comprometimento da visão de um terceiro sobre o auditor.
- e) risco de distorção relevante e o tamanho da amostra na avaliação do auditor sobre a efetividade operacional.

Comentários

A independência de pensamento é uma postura que deve ser mantida pelo auditor. Trata-se de algo inerente. Nesse sentido, a independência de pensamento está relacionada à postura que permite que o profissional apresente conclusão que não sofra efeito de influências que comprometam seu julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Logo, o gabarito é a letra B e todas as demais são absurdas.

Gabarito: "B".

10. (VUNESP / Pref. Pindamonhangaba / 2023)

Entre outros fatores, uma firma de auditoria pode vir a ter a sua independência profissional comprometida

- a) pela elevada capacitação de seus sócios.
- b) pela ausência de registro trabalhista de seus colaboradores.
- c) pelo pouco tempo de serviços prestados a um mesmo cliente.
- d) pela estrutura de honorários acordados.
- e) pela existência de rígidos códigos de conduta profissional.

Comentários



A única assertiva que traz uma ameaça à independência é a letra E. Como vimos, o nível e a natureza de contratos de honorários e de outros acordos de remuneração podem criar ameaça de interesse próprio ao cumprimento de um ou mais dos princípios fundamentais.

As letras A, C e E não favorecem ameaças à independência. Pelo contrário, elas a dificultam. A letra B não tem nada a ver com independência.

Gabarito: "D".

11.(VUNESP / TRF 3 / 2023)

A independência da auditoria pode ser afetada por ameaças, como a ameaça de autorrevisão, que ocorre quando o auditor

- a) obtém benefícios financeiros na entidade auditada.
- b) era, anteriormente, diretor da entidade auditada.
- c) tem relacionamento estreito com membros de uma entidade auditada.
- d) questiona a própria competência, levantando dúvidas sobre seu trabalho.
- e) encontra obstáculos devido a ameaças por parte de membros da entidade auditada.

Comentários

A ameaça de autorrevisão é a ameaça de que o profissional da contabilidade não avaliará adequadamente os resultados de julgamento feito anteriormente ou de atividade desenvolvida pelo profissional da contabilidade ou por outra pessoa da firma ou organização empregadora do profissional da contabilidade nos quais o profissional da contabilidade confiará para formar um julgamento como parte do desenvolvimento da atividade atual.

Logo, se o auditor de um trabalho corrente era, anteriormente, diretor da entidade, ele pode estar sujeito a esse tipo de ameaça, ou seja, vir a não avaliar adequadamente atividade desenvolvida por ele próprio.

Reforça nosso entendimento o posicionamento de Sílvio Aparecido Crepaldi (*Auditoria contábil : teoria e prática / Sílvio Aparecido Crepaldi; Guilherme Simões Crepaldi – 10. ed. – São Paulo : Atlas, 2016*), que assim dispõe:

A ameaça de autorrevisão ocorre quando o resultado de um trabalho anterior precisa ser reanalisado ao serem tiradas conclusões sobre o trabalho de auditoria ou quando um membro da equipe de auditoria era, anteriormente, administrador ou diretor da entidade auditada, ou era um funcionário cujo cargo lhe permitia exercer influência direta e importante sobre o objeto do trabalho de auditoria.



Vamos aproveitar e trazer os ensinamentos do mestre Crepaldi relacionados aos demais tipos de ameaça à independência:

A ameaça de interesse próprio ocorre quando uma entidade de auditoria ou um membro da equipe de auditoria pode vir a auferir benefícios de um interesse financeiro na entidade auditada, ou outro conflito de interesse próprio com essa entidade auditada.

A ameaça de defesa de interesses da entidade auditada ocorre quando a entidade de auditoria ou um membro da equipe de auditoria defendem ou parecem defender a posição ou a opinião da entidade auditada, a ponto de poderem comprometer ou darem a impressão de comprometer a objetividade. Pode ser o caso da entidade de auditoria ou membro da equipe de auditoria que subordina seu julgamento ao da entidade auditada.

A ameaça de familiaridade ocorre quando, em virtude de um relacionamento estreito com uma entidade auditada, com seus administradores, com diretores ou com funcionários, uma entidade de auditoria ou membro da equipe de auditoria passa a se identificar, demasiadamente, com os interesses da entidade auditada.

A ameaça de intimidação ocorre quando um membro da equipe de auditoria encontra obstáculos para agir, objetivamente e com ceticismo profissional devido a ameaças, reais ou percebidas, por parte de administradores, diretores ou funcionários de uma entidade auditada.

Gabarito: "B".

▪ 12. (Consulplan / Exame de Suficiência CFC / 2023 - Adaptada)

À luz do que dispõe a NBC PA 400 – Independência para o Trabalho de Auditoria e Revisão, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) A firma que realiza trabalho de auditoria deve ser independente.
- b) A independência está vinculada ao princípio da integridade, mas não ao princípio da objetividade.
- c) Uma entidade pode se tornar entidade relacionada de cliente de auditoria em decorrência de fusão ou aquisição.
- d) A independência de pensamento é a postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Comentários

A independência está vinculada tanto ao princípio da integridade quanto ao princípio da objetividade. Logo, a letra B está incorreta. Todas as demais estão de acordo com as disposições da NBC PA 400. Vale a pena discorrer sobre a letra C. Vejamos o que diz a norma:



A entidade pode se tornar entidade relacionada de cliente de auditoria em decorrência de fusão ou aquisição. A ameaça à independência e, portanto, à capacidade da firma de continuar o trabalho de auditoria pode ser criada por interesses ou relacionamentos prévios ou atuais entre a firma ou a firma em rede e essa entidade relacionada.

Gabarito: "B".

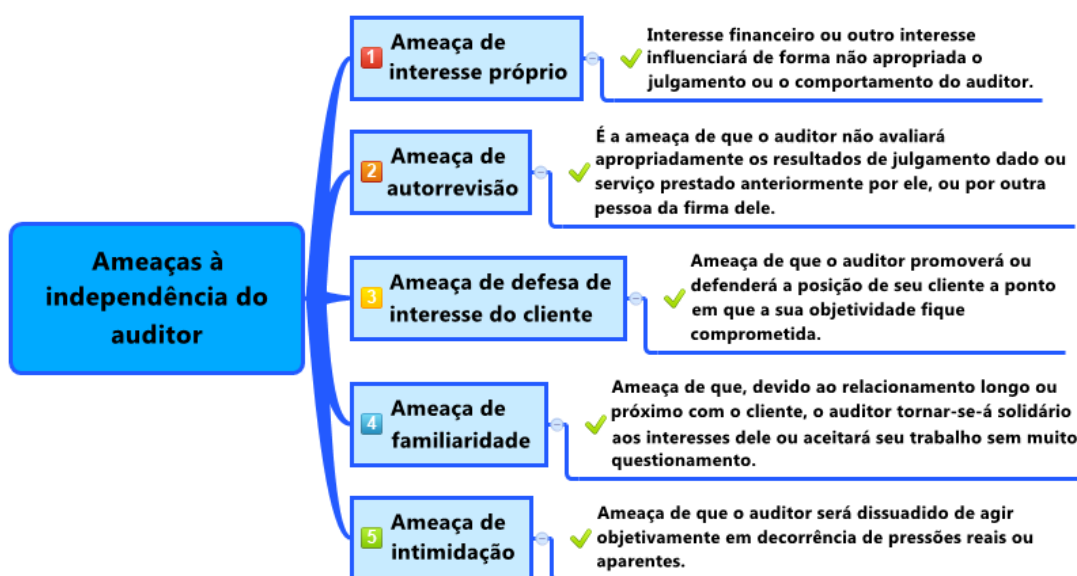
13. (AOCP / ISS Cariacica / 2020)

As ameaças à independência do auditor podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. A ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, em que o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual refere-se

- a) ao interesse próprio.
- b) à familiaridade.
- c) à intimidação.
- d) à autorrevisão.

Comentários

O enunciado traz a descrição da chamada ameaça de autorrevisão. Vejamos, mais uma vez, as categorias de ameaças à independência do auditor:



Gabarito: "D".

14. (CESGRANRIO / CNAI CFC / 2022)



Ameaça de familiaridade é a ameaça que pode ocorrer quando existe um familiar imediato do auditor em cargo de conselheiro ou diretor do cliente de auditoria. Isso é possível porque a pessoa da equipe de auditoria pode tornar-se muito sensível às necessidades do cliente e perder sua objetividade.

Dessa forma, segundo a NBC PA 400, de 2019, que trata da independência para o trabalho de auditoria e revisão, um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça é

- a) reduzir as horas de trabalho da pessoa da equipe de auditoria e do familiar.
- b) treinar a pessoa da equipe de auditoria em relação ao código de conduta.
- c) remover a pessoa da equipe de auditoria.
- d) assinar um termo de comprometimento de isonomia entre o auditor e o familiar.
- e) documentar todos os procedimentos de auditoria entre o auditor e seu familiar.

Comentários

Como vimos na aula, ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar próximo de membro da equipe de auditoria é:

(a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Os exemplos de eliminação das ameaças ou salvaguarda aplicável são: remoção da pessoa da equipe de auditoria; e estruturação das responsabilidades da equipe, respectivamente.

Gabarito: "C".

15. (CESGRANRIO / CNAI CFC / 2022)

Considere a seguinte definição:

Trata-se de posicionamento que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Tal definição contempla a(o)

- a) independência de pensamento
- b) aparência de independência
- c) responsabilidade profissional



- d) integridade profissional
- e) livre convencimento

Comentários

Como vimos na aula, a independência de pensamento é a postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Gabarito: "A".

16. (CESGRANRIO / CNAI CFC / 2022)

É de interesse público e é exigido que contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizarem trabalhos de auditoria e revisão. Na realização de trabalhos de auditoria, é necessário que as firmas cumpram com os princípios fundamentais e sejam independentes.

A independência, conforme exigido por norma de Contabilidade brasileira, deve ser mantida durante a(o)

- a) coleta de dados para a auditoria e o desenvolvimento subsequente desta.
- b) análise das entidades relacionadas sobre as quais a empresa auditada tem algum controle.
- c) etapa de revisão dos procedimentos adotados e de análise dos objetivos escolhidos pelo auditor.
- d) período de confecção dos relatórios da auditoria e de elaboração de salvaguardas.
- e) período de contratação e aquele coberto pelas demonstrações contábeis.

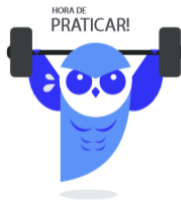
Comentários

Como vimos na aula, a independência deve ser mantida durante o período de contratação e o período coberto pelas demonstrações contábeis.

Gabarito: "E".



LISTA DE QUESTÕES - MULTIBANCAS



1. (CEBRASPE / DPDF / 2022)

No que tange à qualidade dos trabalhos de auditoria e aos riscos envolvidos, julgue o item seguinte.

A necessária independência do auditor independente em relação ao cliente auditado impõe o estabelecimento de critérios para tratar a ameaça de familiaridade.

2. (CEBRASPE / CAGE RS / 2018)

A independência do auditor pressupõe

- a) autorrevisão.
- b) familiaridade com a entidade auditada.
- c) moderação na emissão de opinião.
- d) preservação dos interesses das entidades auditadas.
- e) integridade e objetividade na emissão de relatórios.

3. (CEBRASPE / PF / 2018)

Julgue o item a seguir, relativo aos trabalhos de auditoria e perícia.

A necessária independência do auditor independente em relação ao cliente auditado impõe preocupações quanto ao tamanho relativo dos honorários acordados ou eventuais presentes de valor significativo recebidos do cliente, exigindo a adoção de salvaguardas.

4. (CEBRASPE / PCie PE / 2016)

A hipótese de que um auditor não avalie adequadamente os resultados de um serviço anteriormente prestado por ele ou por sua firma, por confiar na assertividade do referido serviço, constitui ameaça de

- a) autorrevisão.



- b) intimidação.
- c) interesse próprio.
- d) defesa do interesse do cliente.
- e) familiaridade.

5. (FGV / Pref. São José dos Campos / 2024)

De acordo com a NBC PA 400– Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão, a firma que realiza trabalho de auditoria deve ser independente, sendo a independência mantida durante o período de contratação e o período coberto pelas demonstrações contábeis.

Quando o trabalho é de natureza recorrente, o período de contratação termina

- a) com a alocação da equipe de auditoria em outro cliente ou a evidenciação do fato aos usuários externos.
- b) com a suspensão do pagamento dos honorários referentes ao serviço de auditoria ou com a emissão do relatório final de auditoria.
- c) com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou ou com a emissão do relatório final de auditoria.
- d) com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou ou com a contratação de outra firma pela empresa auditada.
- e) com a notificação às entidades reguladoras sobre o término do relacionamento profissional ou com a suspensão do pagamento dos honorários referentes ao serviço de auditoria.

6. (FGV / CVM / 2024)

Suponha que uma firma de auditoria tenha as seguintes situações no contexto da realização da auditoria independente de demonstrações financeiras de um determinado cliente que recentemente realizou uma oferta pública de ações na bolsa de valores:

- I. há membros da firma de auditoria que adquiriram valores mobiliários (ações) desse cliente;
- II. tanto a firma de auditoria como os membros da equipe de auditoria têm longa associação com esse cliente de auditoria;
- III. a firma de auditoria possui uma área de consultoria para a aplicação de normas contábeis complexas que presta serviços para esse cliente na estruturação de julgamentos e estimativas relevantes no contexto de suas demonstrações financeiras;



IV. no processo de oferta pública das ações do cliente, a firma de auditoria promoveu ativamente as ações ofertadas, recomendando-as para compra pelos potenciais investidores.

Nesse contexto, as categorias de ameaça à independência do auditor independente que melhor se aplicam a cada situação acima descrita são, respectivamente:

- a) (I) interesse próprio; (II) familiaridade; (III) autorrevisão; (IV) defesa do interesse do cliente;
- b) (I) defesa do interesse do cliente; (II) intimidação; (III) familiaridade; (IV) interesse próprio;
- c) (I) interesse próprio; (II) interesse próprio; (III) familiaridade; (IV) defesa do interesse do cliente;
- d) (I) defesa do interesse do cliente; (II) familiaridade; (III) autorrevisão; (IV) interesse próprio;
- e) (I) familiaridade; (II) interesse próprio; (III) interesse próprio; (IV) defesa do interesse do cliente.

7. (FGV / CVM / 2024)

Considere as quatro salvaguardas a seguir, que podem ser implementadas por auditores independentes no contexto de ameaças aos princípios fundamentais de ética.

I. Utilização de revisor apropriado que não era membro da equipe para revisão do trabalho realizado.

II. Rotação periódica de membros-chave da equipe de auditoria.

III. Restrição a empregados e sócios da firma de auditoria à aquisição ou manutenção de valores mobiliários, empréstimos ou quaisquer outros interesses financeiros pessoais na empresa auditada.

IV. Comunicação periódica com o comitê de auditoria, sem a presença da diretoria executiva, para relatar o andamento dos trabalhos e eventuais dificuldades na realização dos testes de auditoria.

Essas quatro salvaguardas propiciam proteção contra as seguintes ameaças, respectivamente:

- a) intimidação; autorrevisão; familiaridade; interesse próprio;
- b) autorrevisão; interesse próprio; familiaridade; intimidação;
- c) autorrevisão; interesse próprio; defesa do interesse do cliente; intimidação;
- d) autorrevisão; familiaridade; interesse próprio; intimidação;
- e) defesa do interesse do cliente; interesse próprio; interesses próprio; autorrevisão.



8. (Consulplan / Exame de Suficiência CFC / 2023 - Adaptada)

Consoante o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PA 400, julgue os itens a seguir.

I. Durante o período de contratação, a dependência do profissional de contabilidade deve ser assegurada.

II. No relatório de asseguarção, a independência está vinculada aos princípios de objetividade e integridade, compreendendo a independência de pensamento e a aparência de independência.

9. (Cesgranrio / EQT Auditor / CNAI BCB / 2023)

É de interesse público e exigido por normas de auditoria que contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizarem trabalhos de auditoria e revisão. Sendo assim, de acordo com a NBC PA 400, a independência de pensamento está relacionada à(ao)

a) forma que o auditor aplica os procedimentos de controles internos para obter um nível apropriado de segurança.

b) postura do auditor, permitindo que ele atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

c) inteligência cognitiva do auditor e sua capacidade de senso crítico.

d) comprometimento da visão de um terceiro sobre o auditor.

e) risco de distorção relevante e o tamanho da amostra na avaliação do auditor sobre a efetividade operacional.

10. (VUNESP / Pref. Pindamonhangaba / 2023)

Entre outros fatores, uma firma de auditoria pode vir a ter a sua independência profissional comprometida

a) pela elevada capacitação de seus sócios.

b) pela ausência de registro trabalhista de seus colaboradores.

c) pelo pouco tempo de serviços prestados a um mesmo cliente.

d) pela estrutura de honorários acordados.

e) pela existência de rígidos códigos de conduta profissional.

11. (VUNESP / TRF 3 / 2023)



A independência da auditoria pode ser afetada por ameaças, como a ameaça de autorrevisão, que ocorre quando o auditor

- a) obtém benefícios financeiros na entidade auditada.
- b) era, anteriormente, diretor da entidade auditada.
- c) tem relacionamento estreito com membros de uma entidade auditada.
- d) questiona a própria competência, levantando dúvidas sobre seu trabalho.
- e) encontra obstáculos devido a ameaças por parte de membros da entidade auditada.

12. (Consulplan / Exame de Suficiência CFC / 2023 - Adaptada)

À luz do que dispõe a NBC PA 400 – Independência para o Trabalho de Auditoria e Revisão, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) A firma que realiza trabalho de auditoria deve ser independente.
- b) A independência está vinculada ao princípio da integridade, mas não ao princípio da objetividade.
- c) Uma entidade pode se tornar entidade relacionada de cliente de auditoria em decorrência de fusão ou aquisição.
- d) A independência de pensamento é a postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

13. (AOCP / ISS Cariacica / 2020)

As ameaças à independência do auditor podem ser criadas por ampla gama de relações e circunstâncias. A ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, em que o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual refere-se

- a) ao interesse próprio.
- b) à familiaridade.
- c) à intimidação.
- d) à autorrevisão.

14. (CESGRANRIO / CNAI CFC / 2022)



Ameaça de familiaridade é a ameaça que pode ocorrer quando existe um familiar imediato do auditor em cargo de conselheiro ou diretor do cliente de auditoria. Isso é possível porque a pessoa da equipe de auditoria pode tornar-se muito sensível às necessidades do cliente e perder sua objetividade.

Dessa forma, segundo a NBC PA 400, de 2019, que trata da independência para o trabalho de auditoria e revisão, um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça é

- a) reduzir as horas de trabalho da pessoa da equipe de auditoria e do familiar.
- b) treinar a pessoa da equipe de auditoria em relação ao código de conduta.
- c) remover a pessoa da equipe de auditoria.
- d) assinar um termo de comprometimento de isonomia entre o auditor e o familiar.
- e) documentar todos os procedimentos de auditoria entre o auditor e seu familiar.

15. (CESGRANRIO / CNAI CFC / 2022)

Considere a seguinte definição:

Trata-se de posicionamento que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Tal definição contempla a(o)

- a) independência de pensamento
- b) aparência de independência
- c) responsabilidade profissional
- d) integridade profissional
- e) livre convencimento

16. (CESGRANRIO / CNAI CFC / 2022)

É de interesse público e é exigido que contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizarem trabalhos de auditoria e revisão. Na realização de trabalhos de auditoria, é necessário que as firmas cumpram com os princípios fundamentais e sejam independentes.

A independência, conforme exigido por norma de Contabilidade brasileira, deve ser mantida durante a(o)

- a) coleta de dados para a auditoria e o desenvolvimento subsequente desta.



- b) análise das entidades relacionadas sobre as quais a empresa auditada tem algum controle.
- c) etapa de revisão dos procedimentos adotados e de análise dos objetivos escolhidos pelo auditor.
- d) período de confecção dos relatórios da auditoria e de elaboração de salvaguardas.
- e) período de contratação e aquele coberto pelas demonstrações contábeis.

GABARITO

GABARITO



- 1. CERTO
- 2. E
- 3. CERTO
- 4. A
- 5. C
- 6. A
- 7. D
- 8. ERRADO / CERTO
- 9. B
- 10. D
- 11. B
- 12. B
- 13. D
- 14. C
- 15. A
- 16. E



RESPOSTAS DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

Como devem ser aplicados os conceitos de Independência?

Resposta: Os conceitos sobre a independência devem ser aplicados por auditores para:

- (a) identificar ameaças à independência;
- (b) avaliar a importância das ameaças identificadas;
- (c) aplicar salvaguardas, quando necessário, para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

A que princípios fundamentais de ética profissional está vinculada a Independência?

Resposta: A independência está vinculada aos princípios da **objetividade** e da **integridade**.

Quais os aspectos envolvidos na Independência?

Resposta: A independência compreende **independência de pensamento** e **aparência de independência**. A primeira está relacionada à postura que permite que o profissional apresente conclusão que não sofra efeito de influências que comprometam seu julgamento profissional; já a segunda visa evitar circunstâncias em que um terceiro possa concluir que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, membro ou equipe ficaram comprometidos.

Quais as categorias de ameaças à Independência?

- (a) **Ameaça de interesse próprio** é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
- (b) **Ameaça de autorrevisão** é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
- (c) **Ameaça de defesa de interesse do cliente** é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;



(d) **Ameaça de familiaridade** é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento;

(e) **Ameaça de intimidação** é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.

Por qual período a independência deve ser mantida?

Resposta: a Independência deve ser mantida durante o período de contratação (ou período do trabalho) e o período coberto pelas demonstrações contábeis. O período do trabalho se inicia quando a equipe de auditoria começa a realizar a auditoria. O período do trabalho termina quando o relatório de auditoria é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou, ou com a emissão do relatório final de auditoria, o que ocorrer por último.

O que fazer quando são identificadas ameaças à independência?

Resposta: Devem ser tomadas medidas apropriadas para eliminar essas ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável mediante a aplicação de salvaguardas, ou, se considerado apropriado, retirar-se do trabalho, quando a retirada é possível de acordo com lei ou regulamento aplicável.

De quanto em quanto tempo deve ser feita rotação (rodízio) dos responsáveis técnicos da auditoria?

Resposta: antes da entrada em vigor da NBC PA 400 (vigorou a partir de 01/01/2020), previa-se o seguinte: “em trabalhos de auditoria de entidade de interesse do público¹, o **profissional não deve atuar como sócio chave da auditoria por mais de cinco anos**. Depois desse período de cinco anos, a pessoa não deve ser membro da equipe de trabalho ou sócio chave da auditoria para o cliente pelo prazo de dois anos. Durante esse período de dois anos, a pessoa não deve participar da auditoria da entidade, efetuar controle de qualidade para o trabalho, consultar a equipe de trabalho ou o cliente sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos ou de outra forma influenciar diretamente o resultado do trabalho”.

¹ Trata-se das entidades listadas (em Bolsa de Valores, por exemplo) ou cuja lei ou regulamento assim as definam.



A regra geral – para o rodízio dos responsáveis técnicos pela auditoria – era que a alternância ocorresse a cada 5 anos, havendo ainda um período de 2 anos para o profissional retornar à empresa auditada (5+2).

Atualmente, prevê-se rodízio a **cada sete anos** cumulativos (período em exercício, não necessariamente seguidos).

A previsão da NBC PA 400 é para rodízio (ou rotação) de pessoas da firma (sócio do trabalho, revisor do controle de qualidade e outro sócio-chave). Veja que não há previsão (ao menos não na NBC PA 400) para o rodízio (ou rotação) da firma em si.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.